SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 24 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1629

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A EMPRESA CLARO S.A.

Através do presente instrumento **retifica-se o Termo Aditivo nº 01/2015**, corrigindo erro material, para que dele passe a constar o quanto segue:

- É revisto a **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido termo aditivo, para que **ONDE SE LÊ**:

"...o valor global de R$ 8.559,44 (oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), passará para R$ 9.417,44 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), com recursos da dotação orçamentária nº 01.06.01 01.031.0101. 2186 3.3.90.39.00 F. 45 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica."

LEIA-SE:

"...o valor mensal estimado é de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo o valor global anual estimado em R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), com recursos da dotação orçamentária nº 01.06.01 01.031.0101. 2186 3.3.90.39.00 F. 45 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica."

Câmara Municipal de João Monlevade, 20 de novembro de 2015.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:777D53C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PREGÃO 04/2014

Pregão Presencial 04/2014
Nº: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: Auto Posto Tradição Ltda.
Objeto: Reajuste no preço do combustível diesel fornecido pela Contratada
Assinatura: 20/11/15
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 10/2014, Pregão Presencia nº 04/2014 e art. 65, II, 'd" Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Waldinei Chicareli de Andrade – Presidente do CISLESTE
Marco Antônio de Souza/Celma Maria Rezende Montes Souza – Auto Posto Tradição Ltda.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:2C9ACD00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº: 052/2015, firmado em 18 de Novembro de 2015.
Modalidade da Licitação: Concorrência 011/2015
Base Legal: art. 23 inciso I ,"c".
Processo: 126/2015
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** CNPJ 17.709.197/0001-35 e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,** CNPJ sob o n.°35.542.612/0001-90.
OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na Contratação de sociedade de advogados (pessoa jurídica) com notória especialização, para a propositura de demanda judicial visando o repasse integral do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições, conforme descrição dos itens:1.1.1- Recuperação dos valores deduzidos nos últimos 60 meses do Fundo de Participação dos Municípios em razão dos incentivos fiscais concedidos pela União, uma vez que o repasse da quota constitucionalmente devida aos municípios não pode se sujeitar a condições previstas em programas de benefício fiscal;1.1.2- Readequações das parcelas vincendas dos valores do FPM e do FUNDEB, através de medida judicial urgente que assegure ao município o recebimento dos valores integrais das parcelas sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições.
VALOR: O valor deste contrato é composto de honorários sobre o êxito, isto é, sobre o resultado financeiro decorrente do serviço prestado, indicado através de porcentagem sobre o benefício direto auferido pelo município através da recuperação de receitas relativas às deduções ocorridas no FPM e do FUNDEB em virtude da politica de incentivos fiscais promovidas pela União Federal, com o repasse integral sem a dedução de valores referentes a Incentivos Fiscais e quaisquer restituições;2.2 Na espécie, **o contratado fará jus ao recebimento de 17% (dezessete por cento) sobre o benefício auferido pelo contratante**, conforme proposta financeira apresentada, para o LOTE 01 e para o LOTE 02.
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura: 18/11/2015

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:81F886B7

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar dia 07 de dezembro de 2015, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística para realização do 62º Aniversário da cidade de Araújos. Entrega dos envelopes dia 07 de dezembro de 2015 às 08:30 horas. Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3018. E-mail: licitaaraujosprefeitura@outlook.com.

Araújos (MG), 19 de novembro de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:15091ECB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araújos torna público que irá realizar dia 07 de dezembro de 2015, processo licitatório na modalidade Pregão nº 018/2015, que tem como objeto a aquisição de grama esmeralda em placas uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças para o campo de futebol da Rua Nova. Entrega dos envelopes dia 07 de dezembro de 2015 às 10:00 horas. Informações/edital: Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1748 – Centro – Araújos/MG - Telefone (37) 3288-3018. E-mail: licitaaraujosprefeitura@outlook.com.

Araújos (MG), 19 de novembro de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sandra de Fátima Nascimento
Código Identificador:52133B69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Dispensa N° 21/2015
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Vencedor(es)			
Código	Nome	CPF/CNPJ	VALOR
14	LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA	04.795.349/0001-18	7.946,67

Ciência aos interessados,

ARGIRITA - MG quarta-feira, 18 de novembro de 2015

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:F01616E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Pregao Presencial N° 46/2015
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:
CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CALCETEIRO PARA EXECUCAO DE REPAROS NO CALCAMENTO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO

Vencedor(es)			
Código	Nome	CPF/CNPJ	VALOR
2614	IVANDRO MAURO CORDEIRO MEI	17.548.038/0001-04	45.000,00

Ciência aos interessados,

ARGIRITA - MG quinta-feira, 5 de novembro de 2015

MARILIA COELHO FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:4703F5DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, torna pública que o processo licitatório nº 067/2015-Pregão Presencial nº 032/2015, será realizado no dia 04/12/2015 às 8hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx 32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br

Argirita, 23 de novembro de 2015

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:A58D7AC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BAEPENDI

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2015

Contratante: Câmara Municipal de Baependi (MG); Contratada: Tendência Assessoria e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.117.997/0001-43, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 115, sala 1301, centro, Belo Horizonte/MG,. Objeto: Prestação de serviços para realização de concurso público para a Câmara Municipal de Baependi, com a finalidade de preenchimento de 01 vaga do cargo de "Agente Legislativo" pelo período de 12/11/2015 a 31/12/2016 no valor total de R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), que serão pagos em 03 parcelas iguais de R$ 1.200,00. Processo Licitatório n.º 11/2015; Dispensa de Licitação Nº 07/2015, Contrato nº 08/2015. Dotação orçamentária: Secretaria Geral - 01.031.0001.2.005 - 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publicado por:
Adriano Spinelli
Código Identificador:7A2D30ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

Processo Licitatório Nº 072/2015. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, informa aos interessados sobre o edital de Chamada Pública nº 003/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2015, Processo Licitatório nº 072/2015, cujo objeto é o credenciamento para prestação de forma continuada dos serviços de Assistência à Saúde com a contratação de clinica especializada em fisioterapia nos limites financeiros e em conformidade com a oferta de serviços do credenciado, para atender ao Município de Belo Oriente/MG, que a empresa *FISIOTERAPIA SOUZA & ALMEIDA LTDA ME*, atendeu todas as características exigidas no edital, estando apta ao credenciado nos termos do edital.

Belo Oriente, MG, 23 de novembro de 2015.

WALISSON FERNANDES DE DEUS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Aparecido Gonçalves Costa
Código Identificador:407FC4CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
EXTRATO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2013

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG e IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. **ALTERAÇOES**: Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato originário. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 45/2013.

Publicado por:
Vânia Fernandes de Oliveira da Mata
Código Identificador:B19184C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONITO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

O município de Bonito de Minas/MG torna público o extrato de contrato do Processo Licitatório nº 089/2015, celebrado com a empresa CARLOS NEVES CORREA JUNIOR-ME, CNPJ nº 64.206.311/0001-94, Objeto: "Aquisição de aparelhos de ar condicionado". Valor global: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), Vigência do contrato: 05/11/2015 a 05/12/2015, considerando que a publicação constou somente no quadro de aviso.

Bonito de Minas/MG, 23/11/2015.

JOSÉ REIS NOGUEIRA DE BARROS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thaisa Nascimento da Silva
Código Identificador:3268ADC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL

Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 048/2015. Data: 17/09/2015. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e veículo, para implantação de Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (2ª etapa), para atender à Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos do convênio nº 774686/2012/ Ministério de Desenvolvimento Social e combate a fome. Empresa vencedora: KM Industria e Comercio de Moveis - Eireli. Valor Total do Processo: R$ 18.626,36.

Buritis – MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F60EEDA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: ANA MARIA DE OLIVIERA – CNPJ: 05.563.238/0001-13
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ R$ 9.745,00 (Nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais)
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:239952F2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: JBR COMERCIAL GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 16.778.990.0001-23
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ 19.569,30 (Dezenove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:2D3DC5A5

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: JONEI LUIS OPPELT –ME – CNPJ 41.836.081/0001-41
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **1.750,00** (Um mil e setecentos e cinquenta reais).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:09811582

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: MINI ATACADO UNIDOS LTDA – EPP – CNPJ 13.040.909/0001-15
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **120.548,84** (Cento e vinte mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:3EEB4163

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: MOREIRÃO SUPERMERCADOS LTDA – CNPJ 08.777.826/001-73
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **219.568,88** (Duzentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:5126BEF5

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATADA: PETYTA PAPELARIA E PRESENTES LTDA – CNPJ 38.608.303/0001-64
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **141.098,17** (Cento e quarenta e um mil e noventa e oito reais e dezessete centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Consumo**, a **DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E CAIXAS ESCOLARES**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 03/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:4AC6CDFC

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 008/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013

CONTRATADA: MINI ATACADO UNIDOS LTDA – EPP – CNPJ 13.040.909/0001-15
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **120.548,84** (Cento e vinte mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**
Vigência: 11 (onze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 04/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F1FF1B0A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 009/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ 71.505.564/0001-24
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **13.552,52** (Treze mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Material Odontológico**, destinado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 15/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:B342EA19

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 009/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

CONTRATADA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – CNPJ 25.725.813/0001-70
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **3.706,07** (Três mil e setecentos e seis reais e sete centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Material Odontológico**, destinado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 15/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:909D214B

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 009/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013

CONTRATADA: MASTER MEDICO HOSPITALAR – CNPJ 05.188.208/0001-08
CONTRATANTE: Município de Cabeceira Grande-MG – CNPJ: 01.603.707/0001-55
Valor da ATA SRP: R$ **24.038,30** (Vinte e quatro mil e trinta e oito reais e trinta centavos).
Objeto: Formação de registro para aquisição de **Material Odontológico**, destinado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura da Ata SRP: 15/04/2013

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:707442BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 055/2015

O Município de Cachoeira Dourada - MG torna público através do Exmo. Sr. José Marcio Storti, DD Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG., a homologação do Procedimento Licitatório 082/2015 – Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2015, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças (componentes elétricos), dos veículos pertencentes à frota municipal. Empresa Vencedora: Carlos Alberto dos Santos - ME – CNPJ: 05.602.400/0001-90. Valor Total estimado R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais).

PMCD.

JOSÉ MARCIO STORTI.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:3D136259

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 055/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças (componentes elétricos), dos veículos pertencentes à frota municipal.
CONTRATADO: Carlos Alberto dos Santos - ME inscrita no CNPJ sob o n° 05.602.400/0001-90, com sede na Avenida cento e um, nº 939, centro, CEP: 38.360-000, Capinópolis - MG, por intermédio do Representante Legal A(O) Sr(A). Gilberto Aparecido dos Santos, portador (A) da identidade M-6.981.564 SSP/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2015.

DESCRIÇÃO DO ITEM REGISTRADO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças (componentes elétricos), dos veículos pertencentes à frota municipal.

WEDERSON RICARDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:02D470D9

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 058/2015

O Município de Cachoeira Dourada - MG torna público através do Exmo. Sr. José Marcio Storti, DD Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG., a homologação do Procedimento Licitatório 087/2015 – Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015, cujo objeto registro de preços para eventuais e futuras aquisição de leites especiais. Empresa Vencedora: RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA - ME – CNPJ: 19.924.663/0001-20. Valor Total estimado R$ 32.762,30 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

PMCD.

JOSÉ MARCIO STORTI.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:795FC456

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 058/2015

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de leites especiais.
CONTRATADO: RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n° 19.924.663/0001-20, com sede na avenida Rio Branco, nº 427, centro, CEP: 38.400-056, Uberlândia-MG, por intermédio do Representante Legal A(O) Sr(A). Marcelo de Sousa Rios, portador (A) da identidade M-3.601.908 SSP/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R$ 32.762,30 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

DESCRIÇÃO DO ITEM REGISTRADO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de leites especiais.

WEDERSON RICARDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:7BF3A5FE

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 059/2015

O Município de Cachoeira Dourada - MG torna público através do Exmo. Sr. José Marcio Storti, DD Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG., a homologação do Procedimento Licitatório 088/2015 – Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2015, cujo objeto Registro de preços para eventuais e futuras aquisição refeições na cidade de Ituiutaba-MG. Empresa Vencedora: SILVANA MEDEIROS DO PRADO E CIA LTDA - ME – CNPJ: 10.277.100/0001-13. Valor Total estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PMCD.

JOSÉ MARCIO STORTI.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:B32E7E93

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 059/2015

OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisição refeições na cidade de Ituiutaba-MG.
CONTRATADO: SILVANA MEDEIROS DO PRADO E CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n° 10.277.100/0001-13, com sede na rua Antonio Domingo Franco, Nº 157, Platina, CEP: 38.307-068, Ituiutaba-MG., por intermédio do Representante Legal A(O) Sr(A). Silvana Medeiros do Prado, portador (A) da identidade MG-11.921.340 SSP/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

DATA ASSINATURA: AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2015.

DESCRIÇÃO DO ITEM REGISTRADO: Registro de preços para eventuais e futuras aquisição refeições na cidade de Ituiutaba-MG.

WEDERSON RICARDO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:9828BD0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar que a licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º38/2015, Processo n.º 57/2015, destinado a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, com abertura prevista para o dia 27/11/2015 às 08:30 horas, **foi REMARCADA e a nova data de abertura será no dia 04/12/2015 às 08:30 horas**. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 23/11/2015

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:640F8FD7

GABINETE DO PREFEITO
RERRATIFICAÇÃO 4ª CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Prefeito do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições legais, **RERRATIFICA** a convocação do candidato relacionado no Anexo I, deste Edital, aprovado no **CONCURSO PUBLICO – Edital n° 001/2014**, para no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital, comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, situado à Rua Cornélia Alves Bicalho, 401 Centro, nesta Cidade, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posterior assinatura do Termo de Posse.

1. O candidato que não se apresentar no período acima estipulado **com todos os documentos,** será automaticamente considerado **eliminado por desistência espontânea**, e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.
Em nenhuma hipótese, será prorrogado o prazo para apresentação dos documentos.

2. DO EXAME MÉDICOPERICIAL
2.1. O candidato convocado constante do anexo I, após a apresentação dos documentos exigidos no anexo II, deverá se apresentar perante a Junta Médica oficial do município ou a Perito por este indicado, **com resultado de todos os exames pré-admissionais** relacionados no anexo III (no que couber) a fim de se submeter à avaliação médica, apresentando para isso o encaminhamento do Setor de Recursos Humanos.
2.2. O médico perito/avaliador poderá requerer e encaminhar o candidato para avaliação psicológica e/ou psiquiátrica, caso haja necessidade de complementação do exame, antes da emissão do Laudo de aptidão.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO POSSE E EXERCÍCIO
O candidato considerado APTO na avaliação do exame pré-admissional deverá apresentar o Atestado de Aptidão perante o departamento de recursos humanos, que encaminhará o processo para nomeação, que poderá se dá imediatamente após a apresentação dos documentos.
3.1. A posse darseá com a assinatura do respectivo termo, e poderá ocorrer no prazo de até trinta (30) dias, contados da data da publicação do ato de provimento (Portaria ou Decreto de Nomeação), desde que o candidato atenda as condições seguintes:
3.2. Ter, no mínimo, dezoito (18) anos de idade completos na data da posse.
3.3. Nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:
a) não ter sido responsável, por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município;
b) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
c) Não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados no título XI da Parte Especial no Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1985, e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
3.4. Os portadores de deficiência amparados pelo Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, deverão apresentar Laudo Médico, emitido pela Junta Médica Oficial do Município detalhado, que comprove a deficiência declarada no ato da inscrição, bem como sua compatibilidade com as atribuições do exercício do cargo.
3.5. Se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em gozo de licença ou afastado por um dos motivos abaixo, o prazo será contado do término do impedimento.
a) por motivo de doença em pessoa da família, comprovado com laudo médico;
b) por convocação para o serviço militar;
c) para atividade política;
d) à gestante, à adotante e à paternidade;
e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
g) para tratamento de saúde fora do município.
3.6. A posse poderá darse mediante procuração pública específica.
3.7. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital.
3.8. É de trinta (30) dias o prazo para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.
3.9. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

3.10. Será exonerado do cargo o servidor que não entrar no exercício do cargo no prazo previsto no subitem 3.8, salvo impedimento previsto no subitem 3.5.
3.11. Ao entrar no exercício, o servidor assinará juntamente com o titular de cada Secretaria para onde for designado o respectivo termo, sendo entregue uma cópia ao servidor e outra encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, para registro no assentamento individual do servidor e iniciar os procedimentos remuneratórios.
3.12. Constituem anexos deste Edital:
I. A relação nominal dos convocados por cargo e ordem de classificação, conforme resultado final homologado;
II. Relação de documentos a serem apresentados para a nomeação.
III. Relação de Exames Pré-Admissionais que devem ser providenciados pelo candidato.

Campos Altos-MG, 12 de novembro de 2015.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDADOS CONVOCADOS PARA POSSE

CARGO: Op.Máq. II-Máq.Pesadas (TRATOR EST., PÁ CARREG.) E SIMILARES
NOME DO CANDIDATO CONVOCADO
2° SEBASTIAO MATEUS DA CRUZ
DOC.: M7304099
NASC.: 15/02/1971

ANEXO II – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVOCADO

a) CPF;
b) Carteira de Identidade (RG);
c) Carteira de Trabalho;
d) Título de Eleitor, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão emitida pela Justiça Eleitoral);
e) Carteira de Habilitação **(para os cargos de requisitos exigidos no anexo I – Tabela de Cargos do Edital nº 001/2014 do Edital do Concurso);**
f) Carteira de Reservista ou Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
g) Carteira de Registro profissional **(para os cargos de requisitos exigidos no anexo I – Tabela de Cargos do Edital nº 001/2014 do Edital do Concurso)**;
h) Número de inscrição no PIS/PASEP;
i) Certidão de Nascimento ou casamento;
j) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos;
k) Comprovante de residência;
l) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual);
m) Comprovante de Escolaridade com habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, emitido por instituição de ensino legalmente reconhecida ou autorizada;
n) Diploma de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e carga horária; ou,
o) Caso o diploma, não explicite que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação;
p) Declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e Certidão ou Declaração de acumulação de cargo (Não exercer outro cargo, emprego ou função, na administração pública municipal, estadual ou federal, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988).
q) 02 (duas) fotos 3x4.

A documentação será apresentada na forma original ou através de cópias autenticadas, sendo facultada à Prefeitura Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

ANEXO III – EXAMES PRÉ ADMISSIONAIS QUE DEVEM SER PROVIDENCIADOS PELO CONVOCADO

O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e necessários e realizar perícia médica para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física – Laudo médico**:**

Hemograma Completo: são exames que auxiliam na detecção de anemias, infecções no organismo e afecções diversas do sangue;
Glicemia de Jejum: é exame que possibilita avaliar a presença ou não de diabetes, quadro patológico de alta incidência em nosso meio;
TGO, TGP e Gama GT: são exames que indicam a presença de alterações hepáticas, sugerindo, a necessidade de se pesquisar infecções de caráter silencioso, como a hepatite C, que só apresentarão sintomas em estágio avançado;
Ureia e Creatinina: são exames que avaliam a perfeita função renal, na maioria das vezes antes que a pessoa apresente sinais ou sintomas de anormalidade e suas graves consequências (insuficiência renal);
Urina Tipo I e Urocultura: se necessário: o exame de urina tipo I pode demonstrar alterações infecciosas do trato urinário, mesmo quando insuspeitos. A confirmação se fará, quando necessária, por intermédio do exame de urocultura que evidenciará o agente infeccioso;
ECG (eletrocardiograma): com laudo: é exame básico da função cardíaca e que pode indicar a existência de isquemias, arritmias e outras disfunções cardíacas, por vezes não detectadas pelo simples exame físico. Tais alterações demandam melhores investigações no intuito da prevenção de problemas futuros;
Raios-X de Tórax: com Laudo: é exame simples que permite a avaliação do arcabouço esquelético torácico, evidenciando alterações ósseas, dimensão da área cardíaca e, também, observação do parênquima pulmonar (estrutura dos pulmões). Destaca-se, ainda, a possibilidade de visualização de alterações de volume do mediastino;
Audiometria Vocal e Tonal: são exames que possibilitam, respectivamente, a avaliação da capacidade de compreensão da fala humana e o grau e o tipo de perda auditiva, apurando-se a condição auditiva do ingressante. No caso de ingressante à carreira do magistério, afere-se a capacidade de integração do docente com os discentes.
Exame de glicose: O teste de tolerância à glicose, também chamado de curva glicêmica, auxilia o médico a fazer o diagnóstico da Diabetes e consiste na ingestão de glicose ou dextrosol pelo indivíduo através de um líquido açucarado fornecido pelo laboratório.
Exame de triglicérides :triglicérides podem ser produzidas pelo organismo ou ingeridas por meio de alimentos. O exame detecta os valores presentes no sangue, que podem ser normais, altos ou baixos. Se o nível estiver alterado, aumenta o risco de doenças cardiovasculares. Pode serfeito anualmente a partir dos 30 anos. Maspode ser pedido antes, caso o paciente apresente fatores de risco como obesidade ou histórico familiar.
Colpocitologia oncótica/ Colpocitologia Oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa): O exame pode diagnosticar o Câncer de Colo de Útero mas é voltado essencialmente para a sua prevenção, daí outro nome pelo qual é conhecido, "Preventivo do Câncer". Mediante cuidadosa observação das lâminas ao microscópico podem ser detectadas alterações chamadas precursoras, isto é, que precedem o câncer e que podem evoluir para este, em geral ao longo de muitos anos. (Dependendo do resultado deste exame, poderá ser exigido do convocado o exame de Colposcopia: A colposcopia é um exame que faz parte do rastreamento de câncer de colo do útero, juntamente com teste de Papanicolau e/ou testes específicos para detecção do HPV. Em geral é um exame para complementar os demais, uma parte importante da prevenção que visa diagnosticar lesões que antecedem o câncer e assim evitar o câncer cervical.).
Mamografia: é um exame radiológico para avaliação das mamas, feita com um aparelho de raios-X chamado mamógrafo. Podeidentificar lesões benignas e cânceres, que geralmente se apresentam como nódulos, ou calcificações. Este exame é usado para detecção precoce docâncer de mama antes mesmo de ser identificado clinicamente por meio da palpação. **(Somente para convocados acima de 40 anos).**
PSA Prostático (Para Homens acima de 39 anos): PSA quer dizer Antígeno Prostático Específico (em inglês Prostate Specific Antigen).

É um exame de sangue usado como ferramenta para o diagnóstico da presença de câncer de próstata. O PSA é uma proteína encontrada no sangue que é única ou específica para a próstata. Os níveis (valores quantificados) de PSA podem ser medidos no soro de um indivíduo e com esta informação é possível fazer uma triagem para o diagnóstico de câncer de próstata.

Para o cargo/função de OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (II e III), além dos exames acima, os convocado deverá apresentar os seguintes exames específicos:
• Eletroencefalograma;
• Teste ergométrico;
• Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal c Lombar) PA e Perfil "Nas radiografias deverão constar a data do exame e todas as iniciais do nome do paciente";
• Testes de acuidade visual – Oftalmologista;
• Teste de campimetria (com laudo) – Oftalmologista;
• Apresentar CNH profissional atualizada (trazer original + cópia).

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:8EBBA48D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2013
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições e com base no instrumento convocatório, **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2013, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE ORION**. Vem através deste, **CONVOCAR** o **Sr. Francisco Ângelo Ribeiro** Sócio Administrador da empresa **CONSTRUTORA DANIELLE LTDA – ME,** para que compareça no setor de Licitações do Município de Capitão Enéas/MG, às 10h00min horas do dia 25/11/2015, para tratar de assuntos referente ao processo licitatório supracitado, estando em conformidade com a lei Nº 8666/93. Caso a empresa convocada não compareça, poderá sofrer penalidades

WANDERLEY SILVA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:75105859

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRC.021/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014

CONTRATO Nº079/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais e a Empresa CONSTRUTORA NOVOS HORIZONTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.379.720/0001-02 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO MORADA DO PARQUE, NESTE MUNICIPIO** SEGUNDO TERMO ADITIVO: **Fica prorrogada a vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias**, em conformidade com a lei nº 8.666/93. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 3235-1001 ou pelos e-mails:
licitacoes@capitaoeneas.mg.gov.br e
licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

WANDERLEY SILVA ALVES
Presidente.

Publicado por:
Wanderley Silva Alves
Código Identificador:8DE48E18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 796/2015

"Dispõe sobre denominação de Unidades de Básicas De Saúde do Município de CARBONITA-MG"

ATRIBUI DENOMINAÇÃO A UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Carbonita-MG, Estado de Minas Gerais, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As Unidades Básicas de saúde listadas nos incisos abaixo passam a ter oficialmente as seguintes nomenclaturas:
I-Unidade Básica de Saúde do Distrito de Abadia de Carbonita passa a ter a denominação de: "**Unidade Básica de Saúde Maria Sepa".**
II-Unidade Básica de Saúde do Distrito de Monte Belo de Carbonita passa a ter a denominação de "**Unidade Básica de Saúde Dona Neném".**
III- Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santana de Carbonita passa a ter a denominação de **"Unidade Básica de Saúde Antônio Miguel".**
IV- Unidade Básica de Saúde do Bairro Varginha passa a ter a denominação de " **Unidade Básica de Saúde Dr. Wilton".**
Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita 23 de Novembro de 2015.

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:3ED82BD6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 85/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE TERMO DE CONVÊNIO - Extrato do Termo de Convênio nº 85/2015 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Faculdade Santa Rita - FASAR; Objeto: Estabelecer e Regulamentar a concessão de estágio curricular obrigatório e estágio extracurricular/não obrigatório aos regularmente matriculados na Instituição de Ensino – FASAR, nos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Produção, Engenharia de Controle e Automação, Nutrição, Farmácia, Enfermagem, Educação Física, Administração, Biomedicina, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Pedagogia; Vigência: 05 anos; Data: 06/10/2015.

Casa Grande, 23/11/2015.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:8910557B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS** torna público que realizará a Tomada de Preços nº 002/2015, processo autuado nº 453/2015, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, Tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para a Construção de Praças, nas Ruas José Bernardo Magalhães e Ipê, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme edital e seus anexos. Data e horário do certame: 11/12/2015, às 9 horas. Local: Sala de licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sediada na Rua José Tomé, nº 97, Centro em Catas Altas/MG. O edital se encontra disponível no site:http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações poderão ser solicitadas via e-mail:
pregao@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 31-3832-7112/7583.

Catas Altas, 23 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:BA142B61

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2746/2015

Sistema Integrado de Informações Municipais

DECRETO Nº 02746/2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 473/2015 – Lei Orçamentária Anual e emconformidade com o Art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.27.813.8005.2.054 - Manutencao, Revializacao, Construcao de areas de L				
449051 - Obras e Instalacoes	383		100	6.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				6.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.08.27.813.8003.3.029 - Gestao de Eventos Lazer				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	380		100	6.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				6.000,00
TOTAL DE RECURSOS				6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:B5A786A6

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 2747/2015

DECRETO Nº 02747/2015

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 437 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339030 - Material de Consumo	73		101	3.000,00
02.08.27.813.8005.2.054 - Manutencao, Revializacao, Construcao de areas de L				
449051 - Obras e Instalacoes	383		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				23.000,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.03.01.12.361.3003.2.030 - Gestao do Transporte do Ensino Basico				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	75	ENSINO	101	3.000,00
02.08.27.813.8005.2.054 - Manutencao, Revializacao, Construcao de areas de L				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	382		100	20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				23.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:0AB51FD4

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 80/2015

Institui e nomeia membros para Comissão Especial de Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade do Município de Catas Altas, em face de danos causados ao veículo da vítima José Paulo Ferreira

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo para apuração de eventual responsabilidade do Município de Catas Altas, em face de danos causados ao veículo da vítima José Paulo Ferreira.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição da Comissão Especial de Processo Administrativo:
I – Marcus Vinícius Pinto Santoro
II – Wanessa de Lana Alves Rezende
III – Eva Aparecida dos Reis

Art. 3º- O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de novembro de 2015

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:93D2B492

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 81/2015

Institui e nomeia membros para Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para eventual exoneração do servidor por reprovação na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais e em respeito ao art. 41, § 1º, inciso III da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para eventual exoneração do servidor por reprovação na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para composição da Comissão Especial de Processo Administrativo:

I – Marcus Vinícius Pinto Santoro
II – Paula Cristina Franco Rocha
III – Eva Aparecida dos Reis

Art. 3º- O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:E9807629

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 82/2015

Concede licença a Camila Andrade Alves para tratar de interesses particulares

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, observado o art. 92, da Lei Complementar 136/2002 - Estatuto do Servidor,

RESOLVE:

Art. 1º- A requerimento, conceder licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, a servidora pública CAMILA ANDRADE ALVES**,** ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com início em 02 de dezembro de 2015 e término no dia 02 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em no dia 02 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 20 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:669F3A0A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 499/2015

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Catas Altas, Anexo I, parte integrante desta Lei, é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico e fator condicionante para a obtenção de recursos financeiros e cooperação técnica junto à União, bem como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, devendo ser observado na definição das prioridades de investimento, metas e objetivos correlatos.

Art. 2º. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, o Município de Catas Altas deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser considerado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e
IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder a elaboração do Plano Plurianual do Município de Catas Altas, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.
§ 2º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos

Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

II. DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Catas Altas, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são diretrizes a serem observadas na implementação do Plano de Saneamento Básico de Catas Altas:

I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
II - a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;
III - a adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços;
IV - a promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e
V - a viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º. Além das diretrizes expressas no artigo 5º desta Lei, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - integralidade dos serviços de saneamento básico;
II - disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;
III - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
IV - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
V - articulação com outras políticas públicas;
VI - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
VII - utilização de tecnologias apropriadas;
VIII - transparência das ações;
IX - controle social;
X - segurança, qualidade e regularidade;
XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

III. DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º. Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Comitê Técnico Permanente, por meio de Decreto, para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

IV. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de, à época da edição desta Lei, já se encontrar em vigor contrato firmado para a prestação de serviços de saneamento básico, suas cláusulas e condições poderão revistas, se for o caso, para garantir a sua compatibilização com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Com forma de garantir a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
II - prestar contas da gestão do serviço ao Município de Catas Altas quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação;
III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
V – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - receber serviço adequado;
II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município de Catas Altas e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

V. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. Sem prejuízo das disposições civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e demais normas e contratos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes sanções, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - advertência, com prazo para regularização; e
II - multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor lesividade, mediante a lavratura de auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva ação a ser executada, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Município ou Fundo Municipal de Catas Altas, como dispuser o regulamento.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - reincidência; ou
II - quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou
c) em risco iminente à saúde pública.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cata Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:38729161

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 500/2015

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– POMDRS, aprova o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS SENHOR SAULO MORAIS DE CASTRO faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que norteará a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS
§1° A POMDRS tem por objetivo orientar as ações do governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura familiar no município, garantida a participação da sociedade civil organizada.
§2° A POMDRS será desenvolvida em articulação com a Política Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – Pedraf – e com a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, de que trata a Lei estadual n° 11.405, de 28 de janeiro de 1994, bem como com as políticas públicas, os órgãos e os conselhos de representação do desenvolvimento rural sustentável e da agricultura familiar no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2° A POMDRS fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:
I – a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção;
II – o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;
III – a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;
IV – o reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;
V – a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;
VI – a articulação do município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;
VII – o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;
VIII – articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;
IX – a compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;
X – a geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;
XI – o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;
XII – a universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;

XIII – a agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;
XIV – o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;
XV – a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;
XVI – o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;
XVII – a transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;
XVIII – a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;
XIX – o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.
§ 1° A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.
§ 2° O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.

Art. 3° São objetivos da POMDRS:
I – definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;
II – garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;
III – estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;
IV – eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;
V – proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;
VI – promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e a exportação dos produtos;
VII – prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;
VIII – prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;
IX – promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;
X – estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:
a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;
b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;
XI – promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;
XII – garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:
a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;
b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;
c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;
d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;
XIII – garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agrobiodiversidade;
XIV – fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;
XV – priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;
XVI – garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;
XVII – formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;
XVIII – promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;
XIX – garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural – CAR –, criado pela Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012;
XX – garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, regulados pela Lei estadual n° 19.476, de 11 de janeiro de 2011;
XXI – consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

Art. 4° A formulação e a implementação do POMDRS serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:
I – potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;
II – dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;
III – fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;
IV – fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município no âmbito da POMDRS;
V – consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.
§ 1° Além das diretrizes previstas no caput, oPMDRS observará as prioridades emanadas da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a que se refere o inciso I do art. 6°.
§ 2° Para a execução do PMDRS, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 5° Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da POMDRS:
I – o agricultor familiar, conforme o art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – o trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;
III – o beneficiário de programas municipais, estaduais ou federais de crédito fundiário;
IV – a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;
V – o jovem filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;
VI – o quilombola formalmente reconhecido;
VII – o indígena.

Art. 6° A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da POMDRS serão realizados:
I – pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da POMDRS;
II – pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;
III – pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da POMDRS e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Parágrafo Único: O Município se articulará com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF – na formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da POMDRS e do PMDRS.

Art. 7° Constituem fontes de recursos para a implementação da POMDRS e do PMDRS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e doações, entre outros, observada a legislação vigente.

Art. 8º Fica aprovado o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Catas Altas, documento anexo ao presente Projeto de Lei

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:A13C17B9

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 501/2015

"Cria cargo de médico para atendimento de demandas espontâneas no município de Catas Altas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Catas Altas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo de 01 (um) médico para atendimento de demandas espontâneas no município de Catas Altas.

Art. 2º – Fica estabelecida a mesma carga horária a ser cumprida, por este profissional, dos demais cargos de médicos do PSF já existentes no município.

Art. 3º - Fica estabelecido o mesmo vencimento mensal, para este cargo, dos demais cargos de médicos do PSF já existentes no município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 19 de novembro de 2015.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:83C90F6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLARAVAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO: PRC Nº 0228/2015- PREG Nº 0041/2015

Publicação: PRC nº 0228/2015- PREG nº 0041/2015. Objeto:**"Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo para realização do evento Queima do Alho no dia 13 de dezembro de 2015, conforme solicitação do Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer"**. Data: 04/12/2015- 09:00 horas. Maiores informações: no site WWW.claraval.mg.gov.br, telefone (34) 3353-5200.

Claraval/MG, 23/11/2015.

FLÁVIA PEIXOTO CINTRA
Pregoeira.

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:CD4C3FBC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Claraval/MG, avisa aos interessados que foi **Ratificado e Homologado** o contrato cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DA RENOMADA DUPLA SERTANEJA LUCAS REIS & THÁCIO PARA A ANIMAÇÃO DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE A SER REALIZADO NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2015**, por inexigibilidade de licitação, Processo nº 0232/2015, Inexigibilidade de licitação nº 003/2015, conforme o disposto no Art. 26, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Art. 25, Inciso III, da mesma Lei, com a empresa **Ângela Maria dos Reis Rosa – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.044.862/0001-81, pelo valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Claraval/MG, 23 de novembro de 2015.

JULIANO DIOGO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Peixoto Cintra
Código Identificador:561DE68B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

CONTRATADO: **BRM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE SISTEMAS DE GESTÃO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, CONVERSÇAO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO (CUSTOMIZAÇÃO), MANUTENÇÃO**

CORRETIVA E LEGAL, OU SEJA, ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS LEGAIS CORRELATAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICADO NO CONTRATO.

ADITIVO DE PRAZO: **FICA ADITADA A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ONDE ESTE CONTRATO VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO DE 2016 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 364/2013.**

CONQUISTA/MG, AOS 17 (DEZESETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

REGINA DA PAIXÃO CAETANO CABRAL VALENTE
Departamento Jurídico

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:6CA774AD

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.952/2015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

CANCELA EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO DE 2012.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado nesta data, parte dos empenhos abaixo relacionados referentes a Restos a Pagar não Processados do exercício de 2012:

EXERCÍCIO	FAVORECIDO	FICHA	NOTA DE EMPENHO	VALOR DO EMPENHO	VALOR ANULADO
2012	CONSTRUTORA JUSTINO LTDA	278	2343 Fonte 124	390.000,00	16.534,38
2012	CONSTRUTORA JUSTINO LTDA	278	2344 Fonte 100	10.000,00	2.378,25
Justificativa: Saldo não utilizado do Contrato de Repasse nº 0330.283-90/2010					

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2015.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:BFBB0022

SETOR FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se o número da Resolução, publicada em 20/11/2015 de nº 1627

RESOLUÇÃO N.006/2015 – CMAS

Dispõe sobre aprovação da estrutura de atendimentos pelo Serviço Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Conquista – MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Conquista, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 1.117/14 e pela Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011 e conforme deliberação realizada em sua plenária na data de hoje, 16 de novembro de 2015, entende que:

Considerando as férias da funcionária **Raquel Maria Cassimiro Magnabosco** que ocupa o cargo técnico de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Conquista, no período de 16 de novembro a 25 de novembro do corrente ano de 2015,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, sendo este município referenciado, como Proteção Social Básica, pequeno porte l,

Considerando a necessidade de continuidade dos atendimentos do serviço social do referido órgão,

Considerando que quando em exercício de suas funções a profissional do Serviço Social cumpre jornada de 6 horas diárias e o órgão permanece aberto ao público por 10 horas,

Considerando que a atual coordenadora do CRAS, Srª **Fabíola Guissoni Palhares,** possui formação e registro na área do Serviço Social,

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a coordenadora do CRAS de Conquista a realizar acompanhamentos do Serviço Social do órgão que se fizerem necessários nos períodos em que a Assistente Social não estiver em desempenho de suas funções.

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista – MG, aos 16 de novembro de 2015.

JOÃO CARLOS FELIPE
Presidente

Publicado por:
Aline Katiuscia Aparecida Ferreira Barra
Código Identificador:ACD08545

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de expansão elétrica urbana, eletrificação e iluminação pública no Município de Corinto. O Município de Corinto torna público que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, no dia 12 de janeiro de 2016, às 09:00 horas, para contratação do objeto acima. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo site www.corinto.mg.gov.br

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:19664078

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CTR ADMINISTRATIVO EUGENIO

Quinto Processo Seletivo Simplificado 2014-Contratação de pessoal capacitado para preenchimento de vagas do PSF-Rescinde Contrato Formalizado com Eugênio Francisco Gonçalves Silva-CPF 091.939.866-96(dentista), sem ônus para as partes, no dia 30/10/2015-

Mediante homologação do Concurso Público 2015-Inciso II, art. 37, Constituição Federal.

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:869B62CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 001/2015

Proc. 051/2015-Leilão Público 001/2015-Alienação de bens considerados inservíveis para a Administração-Sr. Prefeito, Eduardo Medeiros Cabral, RATIFICA E HOMOLOGA, conforme certame realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Marcus Vinicius da Silva, inscrito na JUCEMG sob o nº 107, considerando arrematados os bens abaixo indicados, para os respectivos arrematantes, conforme valores unitários abaixo descritos, com emissão da documentação necessária para a transferência, logo após a efetuação dos pagamentos pendentes-Data: 16/07/2015:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO NOME / ENDEREÇO ARREMATANTE	V. INICIAL R$	V. FINAL R$
01	Um veículo VW Kombi ano 1996/1996 Placa: GMM – 7103 Chassi: 9BWZZZ231TP002722 **Arrematante:** Reginaldo Colombo de Souza CPF: 322.406.516-87 End.: Rua Geraldo Custódio, 465 Grão Mogol – MG Telefone: (38) 9976-0689	1.000,00	1.000,00
02	Um veículo VW Kombi ano 1995/1996 Placa: GMM – 7104 Chassi: 9BWZZZ231SP052549 (só lataria) **Arrematante:** Reginaldo Colombo de Souza CPF: 322.406.516-87 End.: Rua Geraldo Custódio, 465 Grão Mogol – MG Telefone: (38) 9976-0689	500,00	500,00
03	Um veículo VW Kombi ano 2001/2002 Placa: HMM – 8218 Chassi: 9BWGB07X22P002747 (só lataria) **Arrematante:** Reginaldo Colombo de Souza CPF: 322.406.516-87 End.: Rua Geraldo Custódio, 465 Grão Mogol – MG Telefone: (38) 9976-0689	600,00	1.250,00
04	Um veículo M. Benz ônibus 1721 Caio ano 1998/1998 Placa: KNC – 3698 Chassi: 9BM384073WB155307 **Arrematante**: Jamilton Ribeiro Baldaia CPF: 114.476.876-47 End.: Rua 5 nº 60 Centro Cristália – MG Telefone: (38) 9827-5921	6.000,00	12.000,00
05	Um veículo M. Benz ônibus 1721Caio ano 1998/1998 Placa: KNC – 3885 Chassi: 9BM384073WB156106 **Arrematante:** Transandrade Transportes CNPJ: 06.150.969/0001-25 End.: Rua João Mano, 41 Zumbi Bocaiuva – MG Telefone: (38) 9937-9005	5.000,00	7.000,00
06	Um veículo M. Benz ônibus OF 1115 escolar ano 1988/1989 Placa: GVP – 2315 Chassi: 9BM384091JB829883 **Arrematante:** Eduardo Martos Rodrigues CPF: 661.962.058-20 End.; Rua Pe. Silvestre Classem, 243 Francisco Sá – MG Telefone: (38) 9962-9982	4.500,00	7.400,00
07	Um veículo M. Benz ônibus OF 1115 escolar ano 1988/1989 Placa: GVP – 2312 Chassi: 9BM384091JB824130 **Arrematante**: Jamilton Ribeiro Baldaia CPF: 114.476.876-47 End.: Rua 5 nº 60 Centro Cristália – MG Telefone: (38) 9827-5921	4.500,00	6.900,00
08	Um veículo VW ônibus 16.180 ano 1996/1996 Placa: LBB – 5152 Chassi: 9BWYTARB4TDB94333 **Arrematante:** Transandrade Transportes CNPJ: 06.150.969/0001-25 End.: Rua João Mano, 41 Zumbi Bocaiuva – MG Telefone: (38) 9937-9005	6.500,00	10.200,00

Publicado por:
Maria da Conceição paz Da Cruz
Código Identificador:875966EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRUZILIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00179/2015 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 18 de novembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:2A369EAA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 00179/2015

Mediante a homologação do presente processo adjudico à empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.101.609/0001-33, no valor estimado de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) o item 2, conforme ata de sessão pública, pelo período da data de assinatura do contrato até 18/11/2016.

Cruzília, 18 de novembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:FE2AD1D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00195/2015

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo Licitatório nº 00179/2015, Pregão Presencial 00060/2015, firmou contrato administrativo nº 00195/2015 com a empresa **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 18.008.904/0001-29, pelo valor estimado de R$ 38.400,00.

Cruzília MG, 23 de novembro de 2015.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:E99DEE8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato atual, por mais 05 (cinco) meses, passando seu término para 09/06/2016 e prorroga o prazo de execução do Contrato, por mais 06 (seis) meses, passando seu término para 20/05/2016. Data: 04/11/2015 – Parte: CIMENTAR CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP – CNPJ: 15.800.359/0001-10.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DB43DAEC

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015

Objeto: Substituição do veículo placa HMH 5138 pelo veículo placa PUE 7082. Data: 06/11/2015 – Parte: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS – CISMEV – CNPJ: 00.995.538/0001-83.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:3CC72AE1

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 183/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2015

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas para fornecimento de material para pavimentação asfáltica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor: R$395.970,00. Data: 10/11/2015. **Parte: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ: 04.420.916/0006-66.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6C53B83A

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº. 085/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2015

Objeto: Prestação de serviços, em parceria com o Município de Curvelo, de estrutura de apoio e shows musicais, com atrações consagradas pelo público em geral, para realização das festividades do Carnaval 2016, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de vigência: 10/11/2015 a 12/02/2016. Dotação Orçamentária:
02.07.03.23.695.2301.2057.3.3.90.39.00.1.00.00-558.
Valor: R$118.900,00. Data: 10/11/2015. **Parte: E & B PRODUÇÕES LTDA. – ME – CNPJ: 12.415.599/0001-03.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D9CF1844

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº. 083/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2014

Objeto: Prestação de serviços de borracheiro para a manutenção, conserto e troca de pneus dos veículos e equipamentos, pertencentes à frota e os que vierem a ser agregados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo de vigência: 06 (seis) meses , com início na data de sua assinatura. Dotação Orçamentária:
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.36.00-951,
02.11.02.17.512.1801.2159.3.3.90.36.00-983,
02.11.02.17.512.1801.2192.3.3.90.36.00-993,
02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.36.00-1012,
02.11.02.15.452.1801.2155.3.3.90.36.00-960. Valor: R$3.986,70. Data: 27/10/2015. **Parte: SEBASTIÃO FERNANDES SILVÉRIO – CPF: 453.099.906-82.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C2AB8AC4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2015 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2014

Objeto: Supressão nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no valor de R$ 73.133,80, uma vez que não será utilizado até 31/12/2015. Impacto Financeiro: R$ 73.133,80. Data: 05/11/2015 – Parte: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO ENGENHO D'ÁGUA – CNPJ: 09.191.240/0001-95.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E873E86D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 127/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

Objeto: Reequilibra o valor unitário registrado do item 01 – ÓLEO DIESEL S10 – Marca: IPIRANGA, para o valor de R$ 2,99, a partir de 03/11/2015. Impacto Financeiro: R$ 448,43. Data: 03/11/2015 – Parte: POSTO PASSOS & MONTEIRO LTDA. – CNPJ: 01.134.763/0001-98.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:431A837C

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 187/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2015

Objeto: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de serviços de reforma e vulcanites em pneus a serem utilizados na manutenção dos veículos e equipamentos, pertencentes à frota mecanizada da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais, bem como os que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do Registro de Preços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor: R$244.862,00. Data: 16/11/2015. **Parte: PNEUS VIP – CONSERTOS & RECAUCHUTAGEM LTDA. – ME – CNPJ: 23.108.713/0001-79.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4D3362DB

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 06/11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2015 – Objeto: Registro de preços para contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R$ 6.723,60. Data: 16/10/2015. **Parte: DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. – ME – CNPJ: 05.448.910/0001.55.**

Onde se lê Registro de preços para contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do Município de Curvelo, Minas Gerais,

Leia-se Registro de preços para contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do Município de Curvelo, Minas Gerais.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5CF4B47F

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 06/11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2015 – Objeto: Registro de preços para

contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. Valor: R$10.555,94. Data: 16/10/2015. **Parte: ELETRO MÓVEIS BOM PREÇO LTDA - ME – CNPJ: 05.700.510/0001-95.**

Onde se lê Registro de preços para contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo, Minas Gerais,

Leia-se Registro de preços para contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para registro de preço para fornecimentos futuros e parcelados de equipamento de áudio e vídeo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável do Município de Curvelo, Minas Gerais.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9390A23B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

Objeto: Reajuste no preço do litro do item 01 – Gasolina Comum – Marca Potencial, para o valor de R$ 3,74, a partir de 04/11/2015. Impacto Financeiro: R$ 45.165,89. Data: 04/11/2015 – Parte: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA. – CNPJ: 11.154.668/0001-00.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:2B681A14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CURVELO E A FUNDAÇÃO RODRIGO SAIBA LESSA RIBEIRO.

Objeto: Divulgação, sem ônus para o Município, de informações de utilidade pública, pertinentes à Secretaria Municipal de Educação, na grade de programação da Rádio Milênio FM 106,5 sem ônus financeiro para o Município de Curvelo. – Da Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

Curvelo/MG, 12 de novembro de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FE5A1502

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.629, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE EXPEDE LISTA DE SERVIÇOS CONSIDERADOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 77, V, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, c/c artigos 20, 27, parágrafo único, e 28 da Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013 e art. 9º do Decreto nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 019, de 23 de novembro de 2015, que altera o anexo I da Instrução Normativa nº 09, de 09 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, que expede lista e serviços considerados de execução continuada ou de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 23 de novembro de 2015.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:6BE9F1CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE EXPEDE LISTA DE SERVIÇOS CONSIDERADOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORIA DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Curvelo, na Lei Complementar Municipal nº 83/2013 e no Decreto nº 2261/2013 e com base no oficio n.º 118/15/SEFAZ, de 29/09/2015, da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica incluído o item 38 no anexo I da Instrução Normativa nº 9, de 09 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, que expede a lista de serviços considerados de execução continuada ou de natureza contínua no âmbito do Município de Curvelo, com a seguinte redação: "38 – Serviço de Consultoria e Assessoria nas áreas contábil e administrativa e acompanhamento da execução orçamentária e fiscal, dos Processos de Prestação de Contas juntos ao Governo Federal, Governo Estadual, Tribunal de Contas de Minas Gerais e da União, Câmara Municipal, bem como elaboração de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual na Administração Municipal".

Art. 2º O ítem 38 ora incluído terá vigência até que o Departamento de Contabilidade seja provido de profissional habilitado e capacitado para o desempenho das atividades objetos desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 23 de novembro de 2015.

MARIA DELVITA MOREIRA
Controladora do Município

Instrução Normativa aprovada pelo Decreto nº 2.629, 23 de novembro de 2015.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:E387AC20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº. 8.954, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2016/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício s/n datado de 10 de novembro de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2016, os conselheiros eleitos para compor o Conselho Tutelar do Município de Curvelo no quadriênio 2016/2020, na seguinte ordem de classificação:

I – Candidatos Eleitos:
a) Dionízia Gonçalves Veiga Ferreira – 1º lugar;
b) Elias da Silva Veloso – 2º lugar;
c) Juliana Rodrigues Ferreira – 3º lugar;
d) Arthur Victor Mendes de Sousa - 4º lugar;
e) Alex-sandra Miranda da Silva - 5º lugar;
II – Candidatos Suplentes:
a) Edna Mendes Vieira - 6º lugar;
b) Norma Nascimento Soares Araújo – 7º lugar;
c) Sara de Jesus Toledo – 8º lugar;
d) Karla Silene Silva – 9º lugar;
e) Cristiane Pereira Leite – 10º lugar;
f) Geralda Antônia de Souza Cabral – 11º lugar;
g) Kelly Andressa Lima da Silva – 12º lugar;
h) Ivone Souza Pereira – 13º lugar;
i) Fábio Antônio de Oliveira – 14º lugar;
j) Ione Menezes Silva Paulino – 15º lugar;
k) Christiane de Andrade Rodrigues – 16º lugar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 23 de novembro de 2015.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:663374FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014

OBJETO: contratação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas para Registro de Preços para Confecção de Uniformes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto às empresas vencedoras: A AVANTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – ME, no valor total de R$ 16.140,00; A & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. – ME, no valor total de R$ 15.125,02; LEONARDO OLIVEIRA RABELO – ME, no valor total de R$ 7.399,60.

Em 20/11/2015.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:176E9074

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014

OBJETO: contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços de eletricista para ligação de rede elétrica interligando padrões para funcionamento de iluminações decorativas natalinas, com colocação de aproximadamente 7.500 metros de cordas luminosas, tipo mangueira em leds, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: BRUNO CESAR SILVA 083628147688, no valor total de R$ 12.000,00.

Em 20/11/2015.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:D11E1E29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 054/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisições de material de copa e cozinha para diversas secretarias – exclusivo para ME, EPP ou equiparadas. Abertura da sessão no dia 10/12/2015 às 14 horas, através do site www.cidadecompras.com.br. Propostas até às 8 horas do mesmo dia.

Curvelo, 23/11/15.

CPJL

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:F3786135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2015, celebrado entre a Câmara de Vereadores de Desterro do Melo e THELY CONTABILIDADE LTDA.
Processo Licitatório nº 013/2015, Pregão Presencial nº 001/2015.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área contábil, financeira e contabilidade pública.
Vigência: de 24/11/2015 até 31/12/2015.
Data da assinatura: 23/11/2015.
Valor mensal: R$2.250,00.
Dotação orçamentária:
01.10.02.01.031.0101.2002 MANUT. ATIV. SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.3.90.39.00 “Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica”,

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:9A6F16A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0318, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 3871 de 23 de Dezembro de 2014, considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:

Artigo 1º: Fica remanejado o valor na ordem de R$ 61.420,00 (Sessenta e um Mil e quatrocentos e vinte reais), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0395	5001.12.0361.1508.2079 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	60.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1049	9501.08.0122.1506.2188 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA	1.420,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Total		**61.420,00**

Artigo 2º: Para cobertura do remanejamento ora realizado, serã o utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0393	5001.12.0361.1508.2079 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	60.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0843	9501.08.0122.1506.2188 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA	1.420,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Total		**61.420,00**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 27 de Outubro de 2015

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:6B66673D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0336, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"CANCELA FÉRIAS-PRÊMIO CONCEDIDAS A SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIAMANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a aposentadoria de servidora no período em que usufruía férias-prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas, a partir de 06/11/2015, as férias-prêmio concedidas à servidora **Rosimeri Maria Almeida Tibães**, por meio do Decreto nº 0199, de 1º de julho de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/11/2015.

DIAMANTINA (MG), 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:8354783F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

SUBSTITUI SERVIDORA PARA REALIZAR DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO N° 253/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir a servidora ALINE KARLA FERNANDES**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora **DIONE DA LUZ MORAES,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 765.682.346-68, para receber recursos em Regime de Adiantamento a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, conforme Decreto nº 253/2009.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIAMANTINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:4B56DE09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

A Comissão Provisória instituída pela Portaria nº 046/2015 para Análise e Levantamento de Débitos do Poder Executivo do Município de Divinésia com seus servidores, no Exercício Financeiro de 2012, torna pública aos interessados que estará recebendo entre os dias 24/11/2015 a 22/12/2015, no horário compreendido entre as 09:30 horas e as 11:00 horas e entre as 12:00 horas e as 16:00 horas, os cidadãos interessados que possuíam vinculo profissional na condição de servidor público efetivo, contratado ou comissionado no Exercício (ano civil) de 2012 e que não receberam a integralidade de seus vencimentos das competências de janeiro/2012 a dezembro/2012, inclusive 13º vencimento, para que apresentem requerimento formalizado ao Chefe do Poder Executivo, conforme modelo anexo, a ser protocolizado na Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Divinésia, localizada na Rua Padre Jacinto, nº 16, Centro, acompanhado dos seguintes documentos:

Extrato bancário da conta que recebia o vencimento, podendo ser conta corrente ou conta salário, do período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2012;
Contracheque do período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2012, incluindo do 13º vencimento;
Declaração do requerente que trabalhou no período e que não recebeu os vencimentos, acompanhada do nome, endereço e assinatura de duas testemunhas (preferencialmente colegas de trabalho da época) que confirmam a informação declarada;
Outros documentos que o interessado entender como necessário para comprovação do vínculo e trabalho realizado.

Após o recebimento dos documentos, a comissão reunir-se-á para analisar os documentos apresentados, podendo realizar diligências, ouvir os requerentes ou as testemunhas apresentadas, e todos os demais atos necessários para atestar a veracidades dos fatos apresentados no requerente, cientificando os interessados que havendo comprovação de fraude encaminhará os mesmos documentos para a autoridade competente para a responsabilização administrativa, civil e penal de quem deu causa.

Divinésia – MG, 23 de novembro de 2015.

LUCIANA PEREIRA GODOI
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO:

Exmo. Sr.
Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal de Divinésia

Eu _____, servidor público do Município de Divinésia no Exercício de 2012, de vinculo _____, ocupando o cargo de _____, portador do CPF nº _____, domiciliado _____ vem requerer a V. Exa. o pagamento em mora dos vencimentos da função exercida neste Município, nos seguintes termos:

Mês de Competência	Valor do vencimento em mora
_____	_____
_____	_____
_____	_____
TOTAL: _____	

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Divinésia – MG, data.

_____
Nome

DECLARAÇÃO:

Eu _____, servidor público do Município de Divinésia no Exercício de 2012, de vinculo _____, ocupando o cargo de _____, portador do CPF nº _____, domiciliado _____ DECLARO Sob as penas da Lei e para fins de comprovação de junto a Comissão Provisória instituída para análise e levantamento de débitos do Poder Executivo do Município de Divinésia com seus servidores, que trabalhei ininterruptamente no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2012 no exercício de minhas funções junto ao poder público, não havendo dias ou horas e a serem descontadas de meus vencimentos em razão de faltas ou atrasos não justificados.

Por ser verdade, firmo a presente, me responsabilizando pelas informações prestadas.

Divinésia – MG, data.

_____
Nome

Testemunhas:

Declaro ter conhecimento da declaração prestada e ser verdadeiras as informações narradas, sob as penas da Lei.

_____
Nome:
Endereço:

_____
Nome:
Endereço:

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:1F420904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 – CONTRATO/SEMUSA N° 283/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 363/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2014

Contratada: ROMILDO ROSA DA SILVA – Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 20 de novembro de 2015 a 19 de novembro de 2016, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 24 de novembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F064AC1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMUSA/FMS – CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG torna público o **CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO** do Contrato nº 363/2014, veiculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dia 23/11/2015. Edição 1628.

Divinópolis, 24 de novembro de 2015

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

DAVID MAIA D'OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:46ABA56F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

17/11/2015	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 1.250.886,80**
17/11/2015	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 3.552,30**
18/11/2015	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 1.049,36**
18/11/2015	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 22.981,13**
18/11/2015	**F.ESPECIAL PETROLEO**	**4341-9**	**24910-6**	**R$ 58.948,72**
19/11/2015	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 920,59**
19/11/2015	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 12.095,06**
20/11/2015	**FPM**	**4341-9**	**73090-4**	**R$ 498.281,67**
20/11/2015	**ITR**	**4341-9**	**5978-1**	**R$ 47,88**
20/11/2015	**IPI**	**4341-9**	**15318-1**	**R$ 20.465,85**

Divinópolis, 23 de Novembro 2015

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CEF84712

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS-MG - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2015 - P.A.L. Nº 252/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis/MG através da Comissão de Pregão legalmente constituída pelo Decreto nº 11.702 de 08/01/2015, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, com registro do preço, para aquisições futuras e eventuais de materiais de consumo diversos (higiene, limpeza e outros) para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, conforme Anexo I deste Edital, no dia 04 (quatro) de dezembro de 2015, às 09:00 (nove) h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Minas

Gerais, 900, Centro, Divinópolis/MG. O edital está à disposição dos interessados no site:
www.divinopolis.mg.gov.br – ACESSO RÁPIDO – PREGÕES E LICITAÇÕES. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones - (037) 3229-6826 / 3229-6827.

Divinópolis, 23 de novembro de 2015.

SIMONE DE FREITAS GUIMARÃES.
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E3C657B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350/15 AO CONVÊNIO 112/13/UFSJ.

Estagiário (a): ANA CAROLINA PRIGIOLI CHIORLIN, DOUGLAS MARTINS DE ABREU, ISA TEIXEIRA SILVA, ITAMAR APARECIDO COSTA, JOHNNY SHAMPATO DOS SANTOS, LAURA FURBINO ELIAS, LUIZA GRAMISCELLI FIGUEIREDO NEVES, RAQUEL QUINTÃO E SILVA MAERCHETTI, RAUL MARCOS DOS SANTOS AMARAL. Objeto concessão de estágio será cumprido (06) horas semanal. Prazo 17/10/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:65424A94

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 /15 AO CONVÊNIO 112/13/UFSJ.

Estagiário (a): THAIS ANDRESSA DA SILVA, THIAGO AGUIAR FAIER, MARCELLA TÔRRES MENEZES, JÉSSICA APARECIDA FERNANDES, CAROLINA DE CASTRO CAPANEMA, ROBSON DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR, JAIME LOPES DA SILVEIRA JUNIOR. Objeto concessão de estágio será cumprido (06) horas semanal. Prazo 17/10/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A08F7D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, /15 AO CONVÊNIO 112/13/UFSJ.

Estagiário (a): LUIZ FLÁVIO PIMENTA DE GRÁCIA, IHAM BRUNO LOPES RABELO, CAMILA REIS TEIXEIRA AVELAR, FERNANDO CORREA DE FARIA JUNIOR, ANDREIA SILVA FERREIRA, BRUNA PEREIRA BICALHO, CASSIO MARTINS SOUTO. Objeto concessão de estágio será cumprido (06) horas semanal. Prazo 17/10/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D33247EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO SEM REMUNERAÇÃO 545/15 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): LARISSA FARIA DUARTE. Objeto concessão de estágio será cumprido (04h30min) horas e trinta minutos semanal. Prazo 20/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B1CC72FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 324/15 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): JESSICA APARECIDA FIUZA. Objeto concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/15. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.122.0002.2175.3.3.90.36.00 Ficha. 174.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3EF1487C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 01/15 AO TC 306/15 AO CONVÊNIO 1/13/FUNED.

Estagiário (a): KARLA MARIA RODRIGUES. Objeto: A partir de 29/10/15, ficará sob Orientação/Supervisão de campo a cargo de Angelita Helena Nogueira Guimarães – Diretora do CMEI. José Cristovam e a SEMAD designará a Sra. DAYANE ULISSES DE OLIVEIRA para Coordenadora Geral de Estagio. Prazo 31/12/15:

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DAF7C019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA 02/15 AO TC 304/15 AO CONVÊNIO1/13/UMEG.

Estagiário (a): JÚLIA CAVALCANTI COSTA MARQUES. Objeto: A partir de 04/11/15, ficará sob Orientação/Supervisão de campo a cargo de Josiane de Oliveira Sousa – Diretora da E. M. Paulo Freire e a SEMAD designará a Sra. DAYANE ULISSES DE OLIVEIRA para Coordenadora Geral de Estagio. Prazo 31/12/15:

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:793E99FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 275/15 AO CONVÊNIO 62/13/PITÁGORAS.

Estagiário (a): RAFAELLA BRITO SILVA. Objeto: Rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 06/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D5758C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR AO TC 304/15 AO CONVÊNIO 01/13/UEMG.

Estagiário (a): JÚLIA CAVALCANTI COSTA MARQUES. Objeto: Rescisão conforme cláusula 10ª letra "d" do referido termo a partir de 15/11/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29109C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 068/2015, PL 253/2015, a compra demedicamentos, em caráter de urgência, para atender pacientes acobertados por novosMandados Judiciais na Farmácia Complementar da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 1.620,00(Um mil, seiscentos e vinte reais). Dotação 02.13.01.10.303.0011.2891.3.3.90.32.00 Ficha 1121.

Divinópolis, 23 de Novembro de 2015.

DAVID MAIA D' OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7B6E7F72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP - EXTRATO DO TERMO DE RETOMADA AO CONTRATO 19/14 DO PL. 385/14.

Contratado (a): EMOP – Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços. Objeto: Retomada dos serviços prestados a partir de 20/11/15, devido ao período chuvoso e ao atendimento as solicitações diárias da Comunidade Divinopolitana, sendo necessário dar continuidade aos serviços de manutenção da rede drenagem pluvial, através de limpeza e desobstrução de rede pluvial com utilização de caminhão jateamento d'água para limpeza de mesma inclusive carga bota fora do material, conforme art. 8º parágrafo único da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:040CAB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO DAS AMOSTRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2015
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA DE REGISTRO DEPREÇO Nº 130/2015

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento de impressos diversos e materiais de papelaria selecionados para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG. Considerando os termos deste Processo Licitatório que tratam da apresentação das amostras pelas empresas licitantes declaradas vencedoras no certame as quais foram solicitadas em ata, comunicamos que foi realizado o julgamento técnico pelo encarregado do Laboratório CEMAS, o Sr. José Luis de Sousa, e pela encarregada do Setor de Almoxarifado, a Sra. Elisabete Conceição Oliveira Silva, conforme a seguir:Amostras apresentadas – Gráfica Iguaçu Ltda (item 5) – aprovado; e GT do Brasil Distribuidora de Papelaria Ltda – ME (item 7) - aprovado. Sendo assim, o item 5 foi adjudicado à empresa Gráfica Iguaçu Ltda e o item 7 foi adjudicado à empresa GT do Brasil Distribuidora de Papelaria Ltda – ME.

Divinópolis, 23 de novembro de 2015.

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E68E6624

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO 11.965

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA SUPERINTENDÊNCIA DA USINA DE PROJETOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - CISVI E NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$6.297.800,32 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 7.911 de 2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Fazenda, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Superintendência da Usina de Projetos, na Secretaria Municipal de Agronegócios, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI e no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, o crédito adicional suplementar no montante de R$6.297.800,32 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e trinta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.06.02.08.122.0002.2375 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.93.00 - F. 0478 - Indenizações e Restituições..... R$150,00
02.06.02.08.244.0016.2377 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 - F. 0491 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit R$5.000,00
02.09.01.04.122.0002.2550 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.3.90.39.00 - F. 0769 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$200.000,00
02.09.01.28.843.0003.0007 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
3.2.91.21.00 - F. 0776 - Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$160.000,00
4.6.91.71.00 - F. 0777 - Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$960.000,00
02.09.01.28.846.0003.0008 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.47.00 - F. 0780 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$500.000,00
02.11.02.04.122.0007.2702 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA
3.3.90.39.00 - F. 0905 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$9.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.93.00 - F. 1003 - Indenizações e Restituições..... R$139.150,00
02.13.01.10.301.0011.2881 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00 - F. 1036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R$73.000,00
3.3.90.48.00 - F. 1037 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$4.000,00
02.13.01.10.301.0011.2882 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - F. 1050 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$150.000,00
02.13.01.10.302.0011.2883 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO
3.3.90.39.00 - F. 1064 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R$20.000,00
02.13.01.10.302.0011.2884 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3.3.90.39.00 - F. 1079 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$116.000,00
02.13.01.10.302.0011.2885 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
3.3.90.39.00 - F. 1091 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$125.000,00

02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.50.41.00 - F. 1102 - Contribuições..... R$400.000,00
3.3.90.32.00 - F. 1103 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit R$46.000,00
02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.32.00 - F. 1121 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit R$130.000,00
03.01.01.09.272.0022.0011 - MANUTENÇÃO DA FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00 - F. 1213 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Refor R$2.500.000,00
3.1.90.05.00 - F. 1215 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou d R$750.000,00
04.01.01.10.302.0011.2950 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO CONTRATO DE RATEIO
3.1.71.70.00 - F. 1223 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.... R$10.500,32
Total..... R$6.297.800,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.06.02.08.244.0016.2376 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0482 - Subvenções Sociais..... R$5.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0488 - Equipamentos e Material Permanente..... R$150,00
02.11.01.15.452.0004.2680 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 - F. 0884 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$9.000,00
02.13.01.10.122.0002.2875 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - F. 0996 - Material de Consumo..... R$81.000,00
02.13.01.10.301.0010.1875 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS
4.4.90.92.00 - F. 1014 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$61.000,00
02.13.01.10.301.0011.2880 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
3.3.90.30.00 - F. 1020 - Material de Consumo..... R$136.500,00
02.13.01.10.302.0010.1876 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO
4.4.90.51.00 - F. 1053 - Obras e Instalações..... R$2.689.650,00
02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS)
3.3.90.39.00 - F. 1105 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R$45.000,00
02.13.01.10.303.0011.2891 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4.4.90.52.00 - F. 1126 - Equipamentos e Material Permanente..... R$10.000,00
03.01.01.99.997.9999.9992 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
9.9.99.99.99 - F. 1222 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS R$3.250.000,00
04.01.01.10.302.0011.2950 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DO CONTRATO DE RATEIO
4.4.71.70.00 - F. 1225 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.... R$10.500,32
Total..... R$6.297.800,32

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao dia 09/11/2015.

Divinópolis, 09 de novembro de 2015.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CASTELO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação Interino

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2D1C368C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 172/15

MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 0126/15 – TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação (cesta básica completa), para manutenção do benefício concedido à população em vulnerabilidade alimentar deste município a serem distribuídas pelos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano através dos diversos departamentos. A abertura da sessão será às 08:00 h, dia 09/12/2015. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitcompras@yahoo.com.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7BB980F7

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 003 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2013 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 1024/2013, PREGÃO Nº 0126/2013)

Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Contratada: DION CÁSSIO MARQUES FERREIRA E CIA LTDA ME.Vigência: Fica prorrogada até 20/11/2016, fundamentando-se no art. 57, II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 09/11/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:CD3CD5EB

PORTARIAS
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, doravante denominado Poder Público Cessionário e, por outro lado, o Sr. Florencio Lino da Silva e sua esposa Maria Aparecida da Silva, denominados de Particular Cedentes, na cessão, a título gratuito, não oneroso, garantido e assegurado em caráter definitivo, irrevogável, irretratável a instituição da servidão pública sobre uma área total de 25m², dentro do terreno identificado como sendo uma parte de terras de meia cultura, com área de 00.50.00has, no lugar denominado "Vendinha", zona rural do Município de Formiga-MG, de propriedade do particular Cedente, declarada de utilidade pública para fins de instalação de poço/reservatório e demais equipamentos para captação, industrialização e destinação de água aos usuários. Data: 20/11/2015.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:ED7C281E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1855 DE 23/11/2015

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR** a servidora **MARISA GERALDINA PEREIRA VIEIRA**, Cantineira, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios desta Autarquia Municipal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 23 de Novembro de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:FA92498D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 1856 DE 23/11/2015

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - modalidade Pregão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- **NOMEAR** o servidor **RONILSON ANTENOR**, Chefe do Setor de Manutenção Mecânica, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS – MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de guincho para a frota de veículos desta Autarquia Municipal.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, 23 de Novembro de 2015.

NEY HEITOR DE ARAÚJO
Diretor Geral

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:BFE74A78

PORTARIAS
PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 - LISTA DE INSCRITOS

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 LOCAL DAS PROVAS: ESCOLA PROFESSOR FRANKLIN DE CARVALHO
ENDEREÇO: RUA RAMIRO CORREA, 185 - AREIAS BRANCAS, FORMIGA - MG HORÁRIO: 8:30 ÀS 11:30
O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO, TRAZENDO LÁPIS, BORRACHA, CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL OU PRETA.

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 - LISTA DE INSCRITOS – PSF DIEGO SOUTO

Número	Nome
1	Aline Menezes Rosa
2	Alisson Ferreira de Melo
3	Ana Paula de Senna Rodrigues
4	Daniela Cristina Martins
5	Dulcilene Martins Teodoro
6	Iara Alves Arantes
7	Joice Mariana de Meneses
8	Josiane Silva Garcia
9	Juliana Simões da Silva
10	Keila Juliana Arantes Pinto
11	Kenia Aparecida da Silva
12	Laís Nara Santos
13	Márcia Geremias
14	Marcus Vinícius Almeida
15	Marden Michel de Freitas
16	Maria Aparecida de Almeida
17	Marlene Aparecida Simões Silva
18	Mauricéia da Glória Simões
19	Rosimeria Maria da Silva
20	Silvana Aparecida Silva
21	Silmara Teles Alves
22	Valquiria Silva Palhares
23	Vanessa Silva Palhares
24	Welvania de Fatima Silva
25	Wesley Arantes de Carvalho

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 - LISTA DE INSCRITOS – PSF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Número	Nome
1	Aparecida do Carmo Leal Pimenta
2	Daniel Teixeira Cruz
3	Edmar Alves da Silva
4	Elaine Cristina da Silva
5	Juliana Rodrigues de Oliveira
6	Katia Aparecida Venâncio
7	Layne Lara Martins Faria
8	Larissa Palhares Ribeiro
9	Leidiane Maria Rodrigues Silva
10	Lorraine Cassielen de Sousa
11	Luara Mariela Borges
12	Michele da Cunha Pinto
13	Michele Keiko Silva Sato Duarte
14	Paula Maria da Silva
15	Sirlene Teresinha Silva
16	Jenifer Silva Gonçalves

INSCRIÇÕES PARA O PSF DO BAIRRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CANCELADAS UMA VEZ QUE OS CANDIDATOS NÃO RESIDEM NA ÁREA ADSTRITA

1	Dayane Gomes Bernardes
2	Daiane Ferreira Arantes Beraldo
3	Fátima Catarina Borges
4	Aoriano Leão da Cunha
5	Renata Maria Cardoso Rodrigues
6	Paulo Glaziano Sabino
7	Anaice Lopes Rezende

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 - LISTA DE INSCRITOS – PSF ROSÁRIO

Número	Nome
1	Alessandro Aparecido Soares
2	Ana Cláudia Sousa Pinto da Silva
3	Ana Paula Silva
4	Bruna Dayana Felipe
5	Carlos Alexandre Sabino
6	Camila de Paula Silva
7	Camila Maria Gonçalves de Castro
8	Cássia Regina Gonçalves de Castro
9	Cristina Aparecida Ferreira
10	Dayana Kelly de Freitas
11	Débora Elias
12	Erica Cristina da Silva
13	Ester Carolina da Silva
14	Even Leticia Silva
15	Fabiano Gonçalves da Rocha
16	Flávia Moura Fernandes
17	Fernanda Aparecida Ferreira
18	Graciane Araújo Silva
19	Grazieli Cristina da Silva

20	Joelma Paula Pereira Silva
21	Josiane de Oliveira de Souza
22	Jucélia Maria Luciano Silva
23	Juciellen Sousa da Silva
24	Juliana das Dores Pereira
25	Kelly Cristina de Freitas
26	Larissa Santos Assis
27	Lilian Conceição do Nascimento
28	Lívia Brás Paiva
29	Lorena Cíntia Reis Silva
30	Lorena Cristina das Chagas
31	Luana Rita Da Silva
32	Luciane Aparecida da Rocha
33	Luciene Aparecida de Faria
34	Luciene Felipe de Souza
35	Lucimar Azarias
36	Ludmila Cássia da Silva
37	Marcela Silva de Oliveira
38	Marcelo da Silva
39	Mirele Patrícia Morais Vilela
40	Naiara Alves
41	Neide Aparecida Rodrigues Pereira
42	Patricia Kenia da Silva
43	Priscila Monteiro Faria Silveira
44	Rosângela Pereira da Silva
45	Rosana Edilamar Pereira
46	Roseli Ferreira Silva
47	Samara Bernardes
48	Samuel Langsdorff da Silva
49	Sarah Miranda de Paula
50	Silvane Rodrigues
51	Sueli Rangel da Silva
52	Tatiane Cristina de Carvalho Espindola
53	Vilma Pereira da Silva

PROCESSO SELETIVO Nº 008/2015 - LISTA DE INSCRITOS – MÉDICO DA FAMILIA

Número	Nome
1	Giselle Carvalho Paim
2	Letierre Duarte Pereira
3	Tiago Henrique da Silva
4	Vladimir Moreira Gomes

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:5B465550

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 43-49/2015

Extrato de Atas de Registro de Preços - Processo Licitatório n° 114/2015 - Pregão Presencial n° 075/2015 - Torna público para conhecimento dos interessados extrato da Ata n°. 043/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **CIRÚRGICA JOÃO PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.;** extrato da Ata n°. 044/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **DIFARMIG LTDA.;** extrato da Ata n°. 045/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.;** extrato da Ata n°. 046/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.;** extrato da Ata n°. 047/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;** extrato da Ata n°. 048/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **GUEDES E PAIXÃO LTDA.** e extrato da Ata n°. 049/2015: Partes MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ X **BH FARMA LTDA..** Objeto: "Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de dietas e suplementos alimentares". Vigência das Atas: 18/11/2015 até 18/11/2016. Data da assinatura 18/11/2015. Os preços registrados encontram-se disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, Setor de Licitações, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro - Francisco Sá - MG

GERSON XAVIER SILVEIRA SOBRINHO,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Gerson Xavier Silveira Sobrinho
Código Identificador:726FDDC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2014

Contratante: Município de Guarani
Contratado: SÉRGIO MURILO MACEDO DE SOUZA EMEI
CNPJ Nº: 17.354.207/0001-67
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Constitui objeto contratual a contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Guarani, pelo período de 12 (doze meses), conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
Através do presente instrumento, fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato nº 144/2014, prorrogando-se a vigência do referido contrato até 02 de dezembro de 2015, a contar da assinatura do presente instrumento, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e justificativa anexa, devidamente autorizado, de acordo com os preceitos legais contidos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Permanecem inalteradas e vigentes as demais Cláusulas do Contrato original.
Data da Assinatura: 19/11/2015
Fundamentação legal preceitos Legais da Lei n.º 8.666/93, e acordo com o Pregão n.º 064/2014, Processo Licitatório n.º 111/2014.
Signatários: **Paulo César Santos Neves** e **Sérgio Murilo Macedo de Souza**

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:9BD9145C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015– PRC Nº 099/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS A DIESEL E MÁQUINAS PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DIRETA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Empresas vencedoras:

MECÂNICA CAZARIM LTDA.ME.
CNPJ: 04.707.076/0001-79
Endereço: Rua 25 de março, 149, Centro, Guarani, MG, Cep: 36.160-000
Item: 01
Valor Registrado: R$80,00 (oitenta reais) a hora trabalhada.
Item: 03
Valor Registrado: R$72,00 (setenta e dois reais) a hora trabalhada.

TÍLIO OLIVEIRA MARIGO ME.
CNPJ:71.480.446/0001-09
Rua: Dorymendonte Alves Simões, 564, Bairro Caxias, Guarani, Minas Gerais, CEP: 36.160-000
Item: 02

Valor Registrado: R$73,00 (setenta e três reais) a hora trabalhada.
Item: 04
Valor Registrado: R$73,00 (setenta e três reais) a hora trabalhada.

Valor Global Estimado: R$ 225.200,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: *20/11/2015.*

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:C4EAD842

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 174/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **MECÂNICA CAZARIM LTDA.ME** - CNPJ nº: 04.707.076/0001-79
Objeto: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de mecânica para os veículos à diesel e máquinas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal..
Valor: VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 225.200,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
O valor total dos serviços registrados pela detentora da ata é de R$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.
Dotações Orçamentárias:
-3.3.90.39.00.2.04.03.12.364.010.2.0044 – 00.01.00 Transporte Escolar Para O Ensino Superior;
-3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.014.2.0070 – 00.01.02 Atividades Do Programa De Saúde Bucal;
-3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.014.2.0077 – 00.01.02 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio;
-3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.018.2.0087 – 00.01.00 Desenvolver As Ativid. De Obras E Serviços Urbanos;
-3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.019.2.0095 – 00.01.00 Desenvolver Às Atividades De Limpeza Pública;
-3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.021.2.0100 – 00.01.00 Conservação Dos Acessos Por Estradas Vicinais;
-3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.010.2.0038 – 00.01.47 Transporte Escolar Da Educação Básica.
Recurso: Próprio/Vinculado
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 20/11/2015
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Lei Federal n.º 10.520/2002; Pregão 069/2015 – PRC 099/2015
Signatários: Paulo César Santos Neves e Eduardo Cazarim de Macedo

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:DDF0BD8D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO Nº 175/2015

Contratante: Município de Guarani
Contratada: **TÍLIO OLIVEIRA MARIGO EMEI.,** CNPJ sob o nº 71.480.446/0001-09
Objeto: O objeto desta Ata é o Registro de Preços para prestação de serviços de mecânica para os veículos à diesel e máquinas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Guarani, conforme descrições e especificações no Anexo I do edital, mediante autorização direta do responsável técnico da Administração Municipal..
Valor: VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ 225.200,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.
O valor total dos serviços registrados pela detentora da ata é de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.
Dotações Orçamentárias:
-3.3.90.39.00.2.04.03.12.364.010.2.0044 – 00.01.00 Transporte Escolar Para O Ensino Superior;
-3.3.90.39.00.2.05.02.10.301.014.2.0070 – 00.01.02 Atividades Do Programa De Saúde Bucal;
-3.3.90.39.00.2.05.03.10.302.014.2.0077 – 00.01.02 Assistência Em Tratamento Fora Do Domicílio;
-3.3.90.39.00.2.06.00.15.451.018.2.0087 – 00.01.00 Desenvolver As Ativid. De Obras E Serviços Urbanos;
-3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.019.2.0095 – 00.01.00 Desenvolver Às Atividades De Limpeza Pública;
-3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.021.2.0100 – 00.01.00 Conservação Dos Acessos Por Estradas Vicinais;
-3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.010.2.0038 – 00.01.47 Transporte Escolar Da Educação Básica.
Recurso: Próprio/Vinculado
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 20/11/2015
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Lei Federal n.º 10.520/2002; Pregão 069/2015 – PRC 099/2015.
Signatários: Paulo César Santos Neves e Tilio Oliveira Marigo

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:582CBC5C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 071/2015 – PRC N.º 101/2015.

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 071/2015 – PRC n.º 101/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de capotagem e lanternagem, com reposição de peças e materiais para os veículos Ônibus VW Induscar Foz HLF 4492 e Marcopolo Volare W8 HMN 4128, da frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 08/12/2015 às 13:30 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações, no site www.gurani.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br*. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 23 de novembro de 2015.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:D9C06AE9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAGUARAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAÇU
ADITIVO Nº001 AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-B/2015

Aditivo nº 001 ao Ata de Registro de Preços nº005-B/2015. Contratada: Djafer Comércio e Indústria de Aço e Telhas LTDA, CNPJ nº 22.366.926/0001-38. Objeto: A aquisição de materiais de construção em geral.Referente o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no Lote nº25 – Item 12: Chapa lambril ondulada 2 metros CH18, acrescido a quantidade de 37,50 kg, no valor de R$4,17, totalizando o valor de R$156,38, perfazendo o quantitativo total de 187,50 kg, no valor de R$4,17, totalizando o valor de R$781,88.

Jaguaraçu, 03/11/2015.

MÁRCIO LIMA DE PAULA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Gonçalves
Código Identificador:818F4D40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 079/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITAMENTO** referente ao Procedimento Licitatório Nº 079/2015, Pregão Presencial Nº 039/2015, objeto: Registro de Preços – Material de Limpeza e Descartáveis, Contratado: Organização Figueiredo LTDA **Vigência aditada**: 06.02.2016.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:D87D1F2D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2015

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG torna público, para efeitos legais, a formalização do procedimento licitatório em epígrafe para prestação de serviços para revisão de 50.000 km com fornecimento de peças e produtos do veículo Doblô placa OXK 8795, ao preço de R$890,35 sendo R$406,65 para peças e produtos e R$483,70 para serviços, com fulcro no art. 24, inc. XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com a empresa Carvel Carvalho Veículos Ltda

Japaraíba/MG, 11/11/2015

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Maria Frazão
Código Identificador:A555381E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 - Processo Licitatório nº 321/2015 – Pregão Presencial nº 048/2015 – Contrato nº 080/2015 – Contratante: Município de Japaraíba – Contratada**:** Luiz Fábio Soares – EPP - Objeto: Acréscimo de quantitativo (aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (um) serviço de instalação para a sala do almoxarifado) - Valor: R$2.930,00 equivalentes a 7.5363% – Fundamento legal: Art. 65 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Japaraíba/MG, 23 de novembro de 2015

Publicado por:
Roselene Maria Frazão
Código Identificador:03E4F3E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPONVAR

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO FINAL CREDENCIAMENTO LEILOEIRO

O Município de Japonvar (MG), através da Secretaria Municipal de Administração, vem publicar o resultado final do Credenciamento, Processo Ad. 001/2015, cujo objeto é a **Contratação de leiloeiro oficial, para alienação de bens inservíveis da Administração Municipal.** Vencedor da fase de sorteio **Sr. Lucas Rafael Antunes Moreira**. Sorteio realizado conforme item 4.5 do edital. Maiores informações pelo tel. (38) 3231:9122, ou pelo
e-mail prefeiturajaponvarlicitacao@gmail.com.

JULIANA NOGUEIRA JORGE
CPL

Publicado por:
Juliana Nogueira Jorge
Código Identificador:3081E47B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTRATAÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

GABINETE DO PREFEITO. EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015. O Prefeito Municipal de Jequitibá, o Secretário Municipal de Saúde e a Comissão de Seleção criada pela Portaria 027/2015, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICA a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015 de contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, para preenchimento de função, nos termos e condições estipulados no Edital que se encontra publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal, no quadro de avisos, bem como disponível para consulta e cópia na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequitibá, à Rua Francisco Romão Saturnino, nº 12, em Jequitibá/MG . As inscrições serão realizadas nos dias 23, 28,29,30 e 31/12/15, no horário das 9 horas às 15 horas, na Secretaria Municipal de Saúde situada a Rua Francisco Romão Saturnino, nº 12, em Jequitibá/MG. Estão abertas 14 vagas para a função de ACS e 2 vagas para a função de ACE, além de formação de Cadastro Reserva, para aproveitamento na medida em que forem surgindo novas vagas. As datas das provas, bem como demais informações estão constantes no edital. O presente processo seletivo encontra-se em conformidade com a Lei 11.350/2006, portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, Lei Municipal 286/2015 e o § 4º do Art.198 e Art. 37, IX da Constituição da República.

Jequitibá, 23 de novembro de 2015.

VANDA MARIA FALCÃO PEREIRA,

NILZA CAMPELO MARTINS,

VALERIA APARECIDA BATISTA E

ELAINE CRISTINA DE ASSIS PINHEIRO

Comissão de Seleção.

MÚCIO EDUARDO DA SILVA,
Secretário Municipal de Saúde.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:87AABC60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Convite 15/2015**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, em atendimento à pacientes em Tratamento Fora do Domicílio. Nova data de abertura: **02/12/2015 às 09:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 23 de Novembro de 2015.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:097C8EC1

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 67/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 67/2015**. Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL em atendimento à Administração Municipal Direta de João Monlevade. Data de abertura: **09/12/2015 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 23 de Novembro de 2015.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração
Interina

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:1CE81D18

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 64/2015

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 64/2015**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/ EDGE/ 3G, CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS. Data de abertura: **10/12/2015 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 23 de Novembro de 2015.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:B51E9C51

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 65/2015

O Município de João Monlevade torna pública licitação na modalidade **Pregão 65/2015**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE. Data de abertura: **11/12/2015 às 08:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Maiores informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 23 de Novembro de 2015.

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Priscila Aparecida Santiago Linhares
Código Identificador:8BEE8691

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 48/2015

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna público: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 48/2015: O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa: PENIEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, visando à contratação da dupla "Teodoro & Sampaio" para apresentação de show musical, no dia 26 de dezembro, durante as comemorações do Aniversário da Cidade. No valor de**:** R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Lagoa da Prata, 23 de Novembro de 2015.

PAULO CÉSAR TEODORO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Vitor dos Santos
Código Identificador:E1C199CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 146/2015, PROCESSO LICITATÓRIO 650/2015

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão 146/2015, Processo Licitatório 650/2015. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias e impressões, através de fornecimento de equipamentos com tecnologia digital, a serem instalados nas Secretarias e Setores da Prefeitura de Lagoa da Prata - MG, sem

franquia mínima, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, pelo período de 12 meses.Tipo: Menor Preço por Lote.
Licitante vencedor: Copyusa Comercial Ltda

Lagoa da Prata, 23 de Novembro de 2015.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:5C769268

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PROC. 064/2015-LEILÃO 001/2015-

Proc. 064/2015-Leilão 001/2015-Venda de bens considerados inservíveis para a Administração-Data do Leilão: 26/11/2015-09:00-Local do Leilão: Rua São José, nº 210 (Secretaria de Transportes)-Lagoa dos Patos/MG-Pça 31 de Março, nº 111, Centro-(38)3745-1239-licitaldp@yahoo.com.br.

Lote	Descrição	Valor Inicial
01	Um veículo VW Gol 1.0 GIV flex ano 2013//2014 cor branca 4 portas Placa: OWN-0031 Chassi: 9BWAA05WXEP036667	R$ 13.500,00
02	Um veículo VW Gol 1.0 GIV 2 portas ano 2013/2014 Placa: OQV-5610 Chassi: 9BWAA05WXEP007959	R$ 9.000,00
03	Um veículo Fiat Uno Mille Economy ano 2012 Placa: HLF-9092 Chassi: 9BD15822AC6694256	R$ 10.000,00
04	Um veículo VW Saveiro ambulância 1.6 ano 2008 Placa: HMN-8274 Chassi: 9BWEB05W18P116068	R$ 6.500,00
05	Uma retroescavadeira Case Mod.580 L 4x4 traçada série L-NGAH02707 ano 2007	R$ 45.000,00
06	Um veículo Uno Vivace 1.0 cor branca ano 2011/2012 Placa: NXX-0106 Chassi: 9BD195152C0252379	R$ 12.000,00
07	Um veículo VW Gol GIV cor branca ano 2013 Placa: OQV-5615 Chassi: 9BWAA05W6DP117020	R$ 13.000,00

Condições do Leilão
A sequência do leilão será aleatória. Não segue ordem numérica.
Os lotes serão vendidos um a um.
Os lances mínimos intermediários serão determinados pelo leiloeiro.
Como em todo e qualquer leilão tudo é vendido no estado em que se encontra.
Os bens arrematados serão liberados após a compensação dos cheques.
As descrições e o estado de conservação dos lotes do catálogo são meramente informativos e não dispensa sua vistoria antecipada.
O arrematante pagará no ato da arrematação o valor de 50 % (cinquenta por cento) do valor arrematação e 5% (cinco por cento) como comissão do leiloeiro, devendo completar o pagamento final de 50% (cinquenta por cento) até o dia **30/11/2015** em contrário perderá o sinal mais a comissão do leiloeiro.
Correrão por conta do arrematante, todos os ônus fiscais ou outros de qualquer natureza, relacionados com os bens arrematados, bem como todas as despesas com remoção, transporte, carga e descarga.
O ICMS sobre os bens arrematados é de responsabilidade do comprador.
No ato da arrematação, o arrematante assinará o termo de arrematação entregando um documento (identidade).
O nada consta de multas e certidões negativas de furto referente aos veículos serão fornecidos pelo vendedor, inclusive os documentos dos veículos (dut e recibo).
Favor confirmar presença na participação do leilão.
Outros esclarecimentos serão fornecidos no início do leilão.
Sinal: 50% Comissão: 5%
INFORMAÇÕES: (38)3745-1239- (38)3221-5324/ 9125-4664/ 9909-7240-3745-1119

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:4AD396C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2015

Contratante: Município de Laranjal
Contratado: VILSON DA SILVA BRUM - ME
Objeto: O objeto do presente contrato destina-se a contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de equipamentos/material permanente, para equipar a Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.
Valor: R$ 3.712,00 (Três mil setecentos e doze reais).
Vigência: 31/12/2015
Processo Licitatório: n° 073/2015
Pregão: n° 045/2015
Data: 26/10/2015
Signatários: João Soares da Silva e Vilson da Silva Brum.

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:A49A6E31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO 020/2014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 020/2014
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: Clinica Diagnóstico por Imagem e Medicina do Trabalho Ltda
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 020/2014, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 23/09/2015.
Pregão Presencial n.º 007/2014, Processo Licitatório n.º 013/2014,
Signatários: Tarcilia Rodrigues Fernandes e Roberto Britto de Oliveira

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:64F2103C

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO PREGAO 015/2015

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos médico- hospitalares do Centro Viva Vida – CVV, localizado no Município de Leopoldina, por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESA VENCEDORA:
TECHOSP VENDA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.852.553/0001-99, com sede à Rua Américo Lobo, nº 637, loja, bairro Santa Terezinha, na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36.045-050
Valores:
Valor mensal de R$915,00 (Novecentos e quinze reais), perfazendo o valor global de R$10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Data da assinatura da homologação: *16/11/2015*

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:51C5BD48

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO 019/2015 - PREGAO 015/2015

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Contrato nº 019/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratado: Techosp Venda e Assistencia Téc. de Equipamentos Hospitalares Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos médico- hospitalares do Centro Viva Vida – CVV, localizado no Município de Leopoldina, por um período de 12 (doze) meses.
Valor mensal: R$915,00 (Novecentos e quinze reais), perfazendo o valor global de R$10.980,00 (Dez mil novecentos e oitenta reais).
Dotações Orçamentárias: 01.01.10.301.0002.2004.339039.
Vigência: 15/11/2016
Data da assinatura: 16/11/2015.
Processo Licitatório Nº. 024/2015 - Pregão Presencial Nº. 015/2015
Signatários: Tarcilia Rodrigues Fernandes e Felipe de Oliveira Nascimento

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:E1BA01DE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/14

TP nº. 004/14
Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Unimota construtora Ltda
CLÁUSULA PRIMEIRA – **RETIFICAÇÃO**: O presente termo tem por objetivo retificar a Cláusula Segunda, 2.1, do contrato original, passando a ter a seguinte redação: O valor do Contrato será de R$ 214.670,50 (duzentos e quatorze reais e seiscentos e setenta reais e cinqüenta centavos) e correndo as despesas resultantes a conta das Dotações Orçamentárias 021103.1030100081.304.449051 e 021103.1030100081.001.449051, recurso do Plano de Trabalho nº 689371/2013 e a Resolução SES nº 3727 de 30 de abril de 2013,firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Prefeitura de Leopoldina e Próprio(contrapartida).
Data da assinatura do Termo Aditivo: 09/11/15
Signatários: José Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Milton Antonio Mota

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D1309D4C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.283 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 5% do Orçamento Municipal de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares ao Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2015, até o limite máximo de R$4.543.083,10, correspondendo a 5% do orçamento vigente, para remanejamento de dotações que se tornarem insuficientes durante o referido exercício.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados na abertura dos créditos ora autorizados serão aqueles definidos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, informados quando da abertura de cada decreto, conforme art.167, Inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de novembro de 2015, 161º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:4D64C407

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 3.917 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL.

O Prefeito Municipal de Leopoldina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o parágrafo Único do artigo 86 do CTM, regulamentando o artigo 88 da Lei Municipal 3.135, de 31 de dezembro de 1998 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no município de Leopoldina, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.
Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

Art. 2º - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site **www.leopoldina.mg.gov.br**,utilizando o **link** ¨Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e", ou diretamente no endereço **"nfe.leopoldina.mg.gov.br"**, e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.
§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.
§ 2º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 3º - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.
Parágrafo único. Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com odisposto no art. 2º deste Decreto.

II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Art. 4º - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

Art. 5º - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico

nfe.leopoldina.mg.gov.br.

§ 1º - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.
§ 2º - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.
§ 3º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 201500000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

Art. 6º - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

I – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Leopoldina que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e
II - os tomadores de serviços, sediados no Município de Leopoldina, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto nos arts. 82 e 85 da Lei nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no **caput** se dará a partir de 02 de janeiro de 2016.
§ 2º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no **caput** se dará a partir de 02 de janeiro de 2016.
§ 3º - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no **caput** se dará a partir de 02 de janeiro de 2016.

Art. 7º - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

§ 1º - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e quese encontra disponível no sistema.
§ 2º - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.
§ 3º - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 4º - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES

Art. 8º - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica as Cooperativas de crédito.

Art. 9º -Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela deescrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

Art. 10. A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 11. O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática em até 7 dias após a emissão da nota. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

Art. 12. A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

Art. 13. Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recalculo do ISS.

Parágrafo único. Será permitida, por carta de correção, a inclusão / alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

Art. 14. O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Leopoldina e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN no termo do art. 82 da Lei nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998.
II - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do art. 85, I, da Lei nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2º - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

Art. 15. O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequenteaos serviços prestados ou tomados de terceiros.

§ 1º - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.135, de 31 de dezembro de 1998.
§ 2º - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.
§ 3º - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 16. O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo:

I – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;
II - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
III – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

§ 2º - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob

pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.
§ 3º - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Leopoldina e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes "Contribuinte Externo".

VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS

Art. 17. Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente.

Art. 18. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretariade Fazenda.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, Minas Gerais, 16 de novembro de 2015; 161º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDESIO GOUVEIA ANDRIES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:970A9DAE

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/15

Pregão Presencial nº 092/15, PRC 1108/15. Objeto: contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de ração para cães, para atender ao Canil Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I**. Dia da Licitação: 07/12/2015, às 09:00 horas.** Local: Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação/Pregão, ou na sala do Pregão (endereço acima), sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email pregaopml@yahoo.com.br, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 23 de novembro de 2015.

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:D49B72A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/15

Tomada de Preços nº 018/15 – Processo Licitatório – n°878/15
Objeto: Contratação de empresa especializada na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário e critério de seleção pelo menor preço global, para obra de revitalização e urbanização, da Avenida dos Expedicionários, no Bairro Bela Vista, no município de Leopoldina/MG. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses.
Firma Contratada: Pereira e Camillo Construtora Ltda **- CNPJ**: 604.318.240/0001-90
Valor: R$ 318.922,44 (trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos).
Recurso: próprio
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal aprovada pelo setor competente e conforme medição da etapa requerida.
Data da assinatura do Contrato: 09/11/15
Signatários: José Roberto de Oliveira
Sebastião Pereira da Silva

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:1C35C1AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 091/2015

Processo Licitatório nº 0864/2015
Objeto: Contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de Bota de Una, necessários para atender a Demanda de Mandados Judiciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Firma Vencedora:
CANAA DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME/**CNPJ:**10.542.335/0001-95/**VALOR:**R$ 10.400,00
Recursos: RP SAÚDE
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura da Homologação:13/11/2015

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E5DF94CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"NOMEIA O SR. CLEBER VINICIUS BRAGA DE LIMA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SÁUDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX; da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, "*a*", da mesma Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Encarregado de Setor, no Quadro dos Profissionais da Saúde Pública Municipal, o Sr. **CLEBER VINICIUS BRAGA DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº. 128.657.416-13, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 23 de novembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:082679A6

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO: PRC Nº. 02256/2015

Modalidade: Leilão nº. 010/15
Objeto: "**ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE LUZ/MG, SENDO 02 (DOIS) LOTES URBANOS DA QUADRA 22, LOTE 05 E 06, 01 (UM) LOTE URBANO DA QUADRA 21, LOTE 06, TODOS SITUADOS NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANDES LAGOS NO MUNICIPIO DE LUZ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO III DESTE EDITAL E EM ATENDIMENTO AS LEIS MUNICIPAIS NºS: 2.297/2014 DE 22.10.14 E 2387/2015 DE 23.09.15, RESPECTIVAMENTE**".

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal N.º: 8.666/93 e considerando que a CPL, nomeada pelo Decreto nº 1.985/2015 de 03.08.15, **HOMOLOGO** a decisão da CPL, que aceitou os lances ofertados aos imóveis disponibilizados para o leilão, com respaldo no **Parecer de N.º 0263/2015** de 23 de Novembro de 2015 da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, sendo:

A- Um Imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua "J", com inscrição cadastral municipal sob o nº 00.03.043.0060.0000, constituído por um lote de terreno com área de **230,75m²** (duzentos e trinta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sendo o **LOTE Nº. 06 da QUADRA Nº. 21 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANDES LAGOS**, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para a dita Rua J por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito**, por uma extensão de 22,40 metros lineares, confronta com o lote 07; pelo lado **esquerdo**, por uma extensão de 23,75 metros lineares, confronta com o lote 05; e pelo **fundo**, por uma extensão de 10,10 metros, confronta com a Rua Dr. Arduino Cézar. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula nº. 16.106, livro 2-BN.fls.135.
Fica o imóvel acima avaliado em: **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
ARREMATADO POR: Sr. **INÁCIO RODRIGUES**, portador do CPF: 199.117.776-34, residente e domiciliado a Rua Francisco Couto nº585, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Luz/MG, no **valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
B- Um Imóvel urbano, com área de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados), situado nesta cidade de Luz/MG, na Rua ANTÔNIO DE PÁDUA GIORDANI, sendo do **LOTE Nº. 05 da QUADRA Nº. 22 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANDES LAGOS** com inscrição cadastral municipal sob o nº 00.03.044.00500.0000, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para a dita Rua Antonio de Padua Giordani, por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito**, por uma extensão de 20,00 metros lineares, confronta com o lote 06; pelo lado **esquerdo**, por uma extensão de 20,00 metros lineares, confronta com os lotes 01 e 02; e pelo **fundo**, por uma extensão de 10,00 metros lineares, confronta com o lote 12. Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz - MG, matrícula nº. R-16. 115 Livro nº. 2-BN- fls.144.
Fica o imóvel acima avaliado em: **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
ARREMATADO POR: Sr. **PEDRO RIBEIRO DE JESUS**, portador do CPF: 791.901.899-49, residente e domiciliado nos Estados Unidos, aqui representado por procuração formal, registrada pela Sra. **CRISTINA RIBEIRO DE JESUS**, portadora do CPF: 289.669.882-53, residente e domiciliada a Rua Arcos nº 430, Monsenhor Parreiras em Luz/MG, no valor **de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**
C) Um imóvel urbano com área de 200,00 m² (Duzentos metros quadrados), situado nesta cidade de Luz/Mg, na Rua **ANTONIO DE PADUA GIORDANI**, sendo do **LOTE Nº. 06 DA QUADRA 22, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANDES LAGOS**, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.03.044.0060.0000 com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua Antônio de Pádua Giordani, por uma extensão de 10,00 metros lineares;pelo lado direito, por uma extensão de 20,00 metros lineares, confronta com o lote 07; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 20,00 metros lineares confronta com o lote 05; e pelo fundo, por uma extensão de 10,00 metros lineares, confronta com parte do lote 13, conforme registro de imóvel matrícula nº. R-16. 166 Livro nº. 2-BN – fls.145, Imóvel registrado no CRI da Comarca de Luz.
Fica o imóvel acima avaliado em: **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

ARREMATADO POR: Sr. JOSE RAIMUNDO PEREIRA, portador do CPF: 186.372.726-49, residente e domiciliado a Rua 16 de Março, 504, Bairro Centro em Luz/MG, arrematado **por R$25.000,00 (Vinte e cinco mils reais).**

Valor Global do Processo: R$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Publique-se e
intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, de 23 de Novembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:38299B1A

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO 210/15

Considerando o processo 40.047/15 de 20/11/2015 no qual o Senhor SEBASTIÃO CAMARGOS DOS SANTOS requer, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito do requerente se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Luz, 23 de Novembro de 2015.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:59EEFCAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA

DEPART. DE LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO Processo Licitatório nº.019/2015, Pregão nº.0142015, Registro de Preços. Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EQUIPAR A BORRACHARIA DO MUNICÍPIO,**. Informações: e-m@il: licitacaomontezuma@gmail.com.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adilson Rodrigues
Código Identificador:3700F72A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 063-2015 LEILÃO 002-2015

A Prefeitura Municipal de Palma/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar no dia 09 de dezembro de 2015, às 14:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2015 LEILÃO N.º 002/2015**, **tipo maior lance por item,** para alienação de bens inservíveis ao município (automóveis e motos). Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na Prefeitura de Palma a Praça Getúlio Vargas n.º 26 Telefone XX.32.3446.1118, em Palma/MG, horário das 12:00 as 16:00 horas nos dias úteis e no site www.palma.mg.gov.br .

Palma, 23 de novembro de 2015

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA
Presidente da C. Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:BA3D48AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ANÁLISE DE RECURSO DO PRG 083/2015 - PRC 933/2015

Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LINHA BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, MARCADORES CARDÍACOS E ELETRÓLITOS**

Análise de recurso interposto

Após detida análise do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão n° 083/2015, notadamente do recurso protocolizado pela empresa *"CENTRAL DE ARTIGOS P/ LABORATÓRIOS LTDA"*, adoto, *in totum*, a presente apreciação dos recursos interpostos.
Nestes termos, NEGO PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, mantendo-se a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 3º e 41º da Lei Federal de Licitações.

Dê-se ciência à recorrente, prosseguindo-se o feito até seus ulteriores termos.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Cristina de Sena
Código Identificador:C2A053C9

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PRG 083/2015 - PRC 933/2015

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 083/2015 – PRC 933/2015.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "FABIO JOSE DE OLIVEIRA" itens 001, 003 e 004; e "SPEEDLABOR DIAGNOSTICOS LTDA" item 002.

Pará de Minas, 18 de novembro de 2015.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Raquel Cristina de Sena
Código Identificador:44DEB551

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA 013/2015 - PRC 1185/2015

Tendo em vista o constante do processo 013/2015, PRC 1184/2015, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, para locação dos lotes dos terreno nº14,15,20,21 e 22 da quadra 04 do Bairro das Industrias - Pará de Minas/MG para o funcionamento do deposito da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura, pelo valor mensal de R$ 1.725,74 (um mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Pará de Minas, 23 de novembro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Cristina de Sena
Código Identificador:CC7FFB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 027/2015. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0764. Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31 de dezembro de 2015. Dotação: Código da Unidade Gestora – 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.11.08.243.0020.0.019-3.3.50.43-0764.

Publique-se.

Pará de Minas, 23 de novembro de 2015.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:E086B5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 027/2015. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS**. Resumo do Objeto: Manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0764. Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31 de dezembro de 2015. Dotação: Código da Unidade Gestora – 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.11.08.243.0020.0.019-3.3.50.43-0764.

Publique-se:

Pará de Minas, 23 de novembro de 2015.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:EA95FF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 029/2015. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **ASSOCIAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO**. Resumo do Objeto: Manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0764. Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31 de dezembro de 2015. Dotação: Código da Unidade Gestora – 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.11.08.243.0020.0.019-3.3.50.43-0764.

Publique-se

Pará de Minas, 23 de novembro de 2015.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:53CBF263

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio – Espécie: Subvenção/Contribuição. Convênio n.º 030/2015. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única. A entidade beneficiada será **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**. Resumo do Objeto: Manutenção da entidade. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa: Ficha: 0764. Vigência: a partir da data do recebimento do recurso até 31 de dezembro de 2015. Dotação: Código da Unidade Gestora – 11 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Código da gestão – 02 Prefeitura Municipal. Classificação funcional, programática e econômica: 02.11.08.243.0020.0.019-3.3.50.43-0764.

Publique-se

Pará de Minas, 23 de novembro de 2015.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:7C15F973

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº6.076/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015 - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERNO E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO

PORTARIA Nº6. 076/2015 de 17 de novembro de 2015.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERNO E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INTERNO**, com a finalidade de apurar a denuncia condita, no Oficio n° 021/2015 oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Perdões.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores **Wilton Antonio Teixeira** – Diretor do Departamento Jurídico, que a presidirá, **Denis Carvalho Alvarenga** – Chefe de Divisão de Compras, **Evelise Teixeira Silva** – Auxiliar Administrativo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária á elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório final, enviando os autos a Procuradoria Geral do Município para parecer e possível homologação do Prefeito Municipal.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 17 de novembro de 2015

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:2EC0095F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº0475/2015 CONCEDE APOSENTADORIA

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG , no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária (Regra de Transição) com proventos integrais a servidora **ROSANGELA DE JESUS SANTOS PRATES**, nascida em 14/10/1964 (51 anos de idade), matrícula nº: 1408, CPF n°: 503.631.666-53, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira de Professor da Educação Básica – P. E. B. da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Professor da Educação Básica – Símbolo/Nível: III, Letra "E" –, com fundamento no art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005 e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista o Processo n.º 2.752-00/2015 - IPSEMP – Aposentadoria.

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$ 1.799,96 (um mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade conforme determinação do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que o servidor é considerado aposentado nos termos do §2º do art. 33 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 12 de novembro de 2015.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

EMERSON MARCELO GONÇALVES CAÍRES
Procurador Municipal

Publicado por:
Emerson Marcelo Goncalves Caires
Código Identificador:3631EB41

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0471/2015 CONCEDE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 0471/2015

Concede aposentadoria

O Prefeito Municipal de Pirapora – MG , no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 125, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **MARIANA MARIA DE SOUZA**, nascida em 23/10/1945 (70 anos de idade), matrícula nº: 4682, CPF n°: 416.195.956-72, pertencente ao Quadro Permanente da Carreira dos Serviços Gerais – A. S. G. da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – símbolo/Nível: I, Letra "D" –, nos termos do art. 54 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, e art. 40, §1º, II da Constituição Federal de 1.988 tendo em vista o Processo n.º2754.00/2015 IPSEMP – Aposentadoria compulsória.

Artigo 2º- Os proventos mensais serão de R$702,17 (setecentos e dois reais e dezessete centavos), acrescidos do complemento legal no importe de R$85,83 que perfaz o montante de R$788,00, ou seja, um salário mínimo nacional tendo em vista o disposto no Art. 201, § 2º da CF/88, cc parágrafo único do art. 58 da Lei Municipal nº 1.770/2005.

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação integral de índice, conforme legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/10/2015 data em que a servidora é considerado aposentado nos termos do art. 56 da Lei Municipal n.º 1.770/2005.

Pirapora (MG), 29 de outubro de 2015.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES
Superintendente do IPSEMP

EMERSON MARCELO GONÇALVES CAÍRES
Procurador Municipal

Publicado por:
Emerson Marcelo Goncalves Caires
Código Identificador:40747A50

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 30 DE NOVEMBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 072/2015 – PREGÃO - 029/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** – Valor: **R$ 35.636,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais)**, destinado à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia básica do Município. Pelo período de **28/10/2015 à 27/10/2016.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:781D1442

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 31 DE NOVEMBRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CIAS-CENTRO OESTE - Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro pelo presente Edital, ficam convocados todos os Prefeitos e Secretários Municipais de Meio Ambiente das Prefeituras participantes do CIAS-CENTRO OESTE, conforme lista de presença, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar - se na cidade de Pitangui - MG, Sede do CIAS - CENTRO OESTE, na Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda , nº 80, Centro, no dia 27(vinte e sete) de novembro de 2015, às 09:30 horas em primeira Convocação e às 10:00 horas em segunda e última Convocação, para deliberarem a seguinte ordem do dia:
1-Leitura da Ata Anterior;
2-Efetuar a Cessão de Uso de 10.000 m² de terreno na Fazenda Cantagalo, com o objetivo de instalar uma Usina de Tratamento de Lixo Hospitalar;
3-Autorizar a Licitação para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e interligação com o CIAS-CENTRO OESTE;
4-Aprovar o valor do Contrato de Rateio para o exercício de 2016;
5-Autorizar a Celebração de Convênio entre o CIAS-CENTRO OESTE e o Banco do Brasil para débito automático do valor da contribuição mensal no FPM -6Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do CIAS-CENTRO OESTE.

Pitangui, 23 de novembro de 2015.

DR. MARCÍLIO VALADARES
Presidente do CIAS
Centro Oeste

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:E917A774

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – Termo de Alteração Contratual - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/14 – Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e qualificação de vias urbanas e obra de construção de galerias de drenagem de águas pluviais, com fornecimento de mão de obra e materiais". De acordo com art. 65, II "d" da lei 8.666/93. Fica estipulado os seguintes valores: Código 72942 - Pintura de Ligação - unid. m² de R$ 1,01, para R$ 1,10; Código 72945 - Imprimação de base de Pavimento com Emulsão CM 30 - unid. m² de R$ 2,76, para R$ 3,78; Código 72965 - Concreto Betuminoso Usinado a quente com CAP 50/70, de R$ 168,81, para R$ 262,22. Data da assinatura: 26/06/2015.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:FF159B1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 125/15 – Decorrência: Dispensa nº 12/15 - Objeto: "Locação de imóvel situado na Praça João Pinheiro n. 132 - Centro, Pouso Alegre/M, para sediar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais" - Contratada: Roberto Laraia. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Primeira do Termo de contrato n. 125/15, o qual passa a ter a seguinte redação "Locação de imóvel situado na Praça João Pinheiro n. 128 - Centro, Pouso Alegre/M, para sediar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais". Ficam ratificadas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato. Data da assinatura: 23/10/15.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:B9375416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/06 – Decorrência: Dispensa de Licitação nº 61/06 - Objeto: *"Locação de imóvel localizado na Rua Santos Dumont, 152 – Centro, para as instalações da Junta Militar"* - Contratada: Fernanda Sebba de Souza. Fica prorrogado pelo por mais 12 meses, com término previsto para 30/09/2016. Data da assinatura: 01/10/15.Dotação orçamentária n. 02.01.00.04.122.0017.2001.3.3.90.36.00. Art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:4D125DC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 169/15 – Decorrência: Pregão nº 78/15 - Objeto: "Aquisição de leites especiais" - Contratada: Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. O valor do contrato é de R$ 82.882,05. Data da assinatura: 18/11/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/15 – Decorrência: Pregão nº 78/15 - Objeto: "Aquisição de leites especiais" - Contratada: Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. O valor do contrato é de R$ 82.882,05. Data da assinatura: 18/11/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:507834E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO Nº 170/15 – Decorrência: Pregão nº 77/15 - Objeto: "Aquisição de medicamentos injetáveis para os prontos atendimentos municipais" - Contratada: Vale Comercial Ltda. O valor do contrato é de R$ 63.780,60. Data da assinatura: 17/11/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/15 – Decorrência: Pregão nº 77/15 - Objeto: "Aquisição de medicamentos injetáveis para os prontos atendimentos municipais" - Contratada: Vale Comercial Ltda. O valor do contrato é de R$ 63.780,60. Data da assinatura: 17/11/2015. Vigência: O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses. De acordo com a lei 8.666/93.
Dotação orçamentária: 02.11.01.10.303.0003.2123.3.3.90.30.00

Publicado por:
Marcelo Abolafio Lopez
Código Identificador:FE80A5AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO – MG – EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2015 – A Prefeitura de Queluzito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial p/ contrat. de empresa especializada p/ realização de consultas médicas de oftalmologia. Credenciamento e entrega dos envelopes : 13h30min do dia 04/12/2015. O Edital na integra está à disposição no site: www.queluzito.mg.gov.br - Informações pelo Tel. (031) 3722-1222.

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:E4EBF0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2015 – A Prefeitura de Queluzito, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial p/ **contrat. de empresa ou profissional especializado p/ realização de consultas médicas de oftalmologia**.Credenciamento e entrega dos envelopes : 13h30min do dia 04/12/2015. O Edital na integra está à disposição no site: www.queluzito.mg.gov.br - Informações pelo Tel. (031) 3722-1222.

ROSÂNGELA RAMALHO
Pregoeira

Publicado por:
Rosângela Ramalho
Código Identificador:F3F96F19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 109/2.015
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2.015

O Município de Recreio torna público que realizará licitação na data de 14/12/2015 às 07:30 horas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 para Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para serviços de obras e engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais para realizar serviços pavimentação asfáltica CBUQ, sarjeta e meio-fio de diversas ruas. Melhores informações serão obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Recreio, situada na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, CEP 36.740.000, Recreio, MG, no horário de 08:00 às 10:00.

Recreio, 23 de novembro de 2.015.

LEANO PESSAMILIO CARRARO
Presidente da CPL

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:09C883F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 019/2015
Processo Licitatório nº 049/2015
Pregão Presencial nº 028/2015
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Supermercado L.A Ltda. - ME
Objeto: Registro de Preço para aquisição estimada de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar a ser fornecida para os alunos da escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	357463	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
2	357462	BISCOITO AMANTEIGADO PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
3	357464	LEITE DE CAIXINHA	UNIDADE	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00
4	357456	PAO COM MORTADELA DEFUMADA	UNIDADE	3.000,00	R$ 2,00	R$ 6.000,00
5	357455	PAO COM PRESUNTO E MUSSARELA	UNIDADE	7.200,00	R$ 2,30	R$ 16.560,00
6	357458	PAO DE QUEIJO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 1,50	R$ 2.250,00
7	357459	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNIDADE	3.000,00	R$ 6,00	R$ 18.000,00
8	357457	SALGADO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 2,80	R$ 4.200,00
9	357460	SUCO PRONTO DE CAIXINHA	UNIDADE	3.000,00	R$ 3,60	R$ 10.800,00
10	357461	TABULEIRO DE BOLO PRONTO GRANDE SABORES, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	UNIDADE	500	R$ 19,50	R$ 9.750,00
Total do Fornecedor...						**R$ 72.037,00**

Validade: 12 (doze) meses
Data – 09/11/2015
Signatários: Luiz Antonio Medeiros – Prefeito Municipal
Sebastião Jorge de Freitas – Supermercado L.A Ltda - ME

Publicado por:
Aline de Araujo Vecchi Ferrari
Código Identificador:1C5A8C06

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1040/2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento do Município de Rodeiro para o Exercício de 2016 estima-se em R$ 16.879.306,00 (dezesseis milhões oitocentos e setenta e nove mil trezentos e seis reais) a sua receita e fixa em valor igual a sua despesa.

Art. 2° A Receita do Município de Rodeiro para o Exercício de 2016 a ser realizada através da arrecadação de tributos, arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

RECEITAS POR FONTES
1000.00.00.00.00 Receitas Correntes 18.220.606,00
1100.00.00.00.00 Receita Tributaria 878.700,00
1200.00.00.00.00 Receita de Contribuição 90.000,00
1300.00.00.00.00 Receita Patrimonial 146.000,00
1600.00.00.00.00 Receita de Serviços 47.000,00
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes 16.928.000,00
1900.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes 130.906,00
2000.00.00.00.00 Receita De Capital 1.307.000,00
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens 57.000,00
2400.00.00.00.00 Transferência de Capital 1.250.000,00
9000.00.00.00.00 Redutora 2.648.300,00
9700.00.00.00.00 Redutora de Transferências Corrente 2.648.300,00
TOTAL 16.879.306,00

Art. 3° A Despesa do Município de Rodeiro para o exercício de 2016 fixada segundo a discriminação dos adendos e outros que integram e acompanham a lei, tendo em vista composição, será classificada através dos seguintes títulos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO
01 Legislativo 840.000,00
04 Administração 2.242.000,00
06 Segurança Pública 58.500,00
08 Assistência Social 845.601,00
09 Previdência Social 1.050.000,00
10 Saúde 4.494.130,00
12 Educação 3.722.608,00
13 Cultura 230.003,00
15 Urbanismo 1.252.003,00
16 Habitação 330.002,00
17 Saneamento 166.108,00
18 Gestão Ambiental 493.001,00
20 Agricultura 258.000,00
22 Indústria 30.000,00
23 Comércio e Serviços 10.248,00
24 Comunicação 66.500,00
25 Energia 1.501,00
26 Transporte 495.101,00
27 Desporto e Laser 113.000,00
28 Encargos Especiais 180.000,00
99 Reserva de Contingência 1.000,00
TOTAL 16.879.306,00

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
01.001 Câmara Municipal 840.000,00
02.001 Gabinete do Prefeito 543.500,00
02.002 Secretaria Municipal de Administração 1.728.248,00
02.003 Secretaria Municipal de Serviços e Obras 1.914.713,00
02.004 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento 751.001,00
02.005 Secretaria Municipal de Educação 1.445.007,00
02.006 FUNDEB 2.265.601,00
02.007 Secretaria Municipal de Fazenda 383.500,00
02.008 Secretaria Municipal de Saúde 4.494.130,00
02.009 Secretaria Municipal de Assistência Social 733.000,00 02.010 Fundo Municipal de Assistência Social 536.101,00
02.011 Fundo Municipal de Habitação 330.002,00
02.012 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 238.500,00
02.013 Fundo Municipal de Patrimônio Cultural 563.003,00
02.014 Fundo Municipal de Esportes 113.000,00
TOTAL 16.879.306,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
3000.00.00.00.00 Despesas Correntes 16.076.820,25
3100.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 9.734.290,45
3200.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida 8.000,00
3300.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes 6.334.529,80
400.00.00.00.00 Despesas de Capital 801.485,75
4400.00.00.00.00 Investimentos 711.483,75
4500.00.00.00.00 Inversões Financeiras 2,00
4600.00.00.00.00 Amortização da Dívida 90.000,00
9999.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva RPPS 1.000,00
TOTAL 16.878.306,00

Art. 4º A aplicação dos recursos descritos no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no §1º, inciso III, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o Art. 5º, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6° Para a suplementação contida no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - Utilizar 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação previsto nos termos do art. 43 § 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Utilizar 100% (cem por cento) do Superávit Financeiro apurado na forma do §2º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do §8º, Art. 165, da Constituição Federal;
II – Realizar operações de créditos até o limite da despesa de capital, nos termos do inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas vigentes.

Parágrafo único – Para suplementação de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários a partir de primeiro de janeiro de 2016.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 19 de novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:B85B94B4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1041/2015

Autoriza o Município a Celebrar Concessão de Uso de Imóveis pertencentes à municipalidade

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rodeiro autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com as pessoas descritas no anexo I da presente lei, de 05 (cinco) lotes de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Gastão Francisco da Silva - COHAB.

Art. 2º O Memorial Descritivo dos Lotes mencionados no artigo anterior, objeto das Concessões de Uso, é respectivamente o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município celebrará com os beneficiários contrato de Concessão de Uso de Imóvel, por um período de 30 (trinta) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5 º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 19 de novembro de 2015.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:5CF29E78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DE LIMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 033/2015. Pregão Presencial 025/2015. Contrato Administrativo 078/2015. Contratada: Carvalho & Costa Laboratório Ltda-ME. Objeto: Contratação de firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, cabendo à coleta ao laboratório. Valor total: R$ 49.500,00. Vigência contratual: 05/10/2016. Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.012.2.0036.

05/10/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:CEBA81CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 080/2015. Contratada: A.C.I. COMÉRCIO LTDA. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 6.242,80. Vigência contratual: 31/12/2015. Dotação Orçamentária:
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014 – Aquisição de Móveis/Equipamentos p/Saúde.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 081/2015. Contratada: AMV COMERCIAL MEDICA LTDA. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 204,00. Vigência contratual: 31/12/2015.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 082/2015. Contratada: K.C.R.C.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 1.950,00. Vigência contratual: 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 083/2015. Contratada: OLÍVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO - ME. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 15.163,00. Vigência contratual: 31/12/2015.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 084/2015. Contratada: VALEMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 12.475,00. Vigência contratual: 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 085/2015. Contratada: D&D EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 14.297,50. Vigência contratual: 31/12/2015. Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 034/2015. Pregão Presencial 026/2015. Contrato Administrativo 086/2015. Contratada: PAPEL XPRESS LTDA. Objeto: contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos e material permanente para unidade básica de saúde da comunidade do Ancorado, município de Rosário da Limeira/MG, conforme proposta nº 13465.118000/1140-02 - ministério da saúde. Valor total: R$ 1.851,00. Vigência contratual: 31/12/2015.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.
12/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:1206B66D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 035/2015. Pregão Presencial 027/2015. Contrato Administrativo 079/2015. Contratada: Papel Xpress Ltda-ME. Objeto: Aquisição de geladeira e ar condicionado para a sala de vacina da policlínica Municipal do Município de Rosário da Limeira/MG. Valor Total: R$ 4.619,00. Vigência contratual: 31/12/2015.
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.012.1.0014.

09/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito.

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:550A66F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório 036/2015. Pregão Presencial 028/2015. Contrato Administrativo 087/2015. Contratada: João Paulo Ribeiro - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para recuperação e adequação da barragem do Balneário Américo José Honório no Município de Rosário da Limeira/MG. Valor Total: R$ 17.05,00. Vigência contratual: 31/12/2015.
Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00.2.06.00.15.122.018.2.0045 e
4.4.90.51.00.2.07.00.18.541.016.1.0052.

09/11/2015.

ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Pregoeira.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Cristiane de Souza
Código Identificador:C150C929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CT Nº 013/15

Processo Licitatório n.º 010/2015
Termo de distrato ao Contrato n.º 013/2015
Contratada: Santa Casa Nossa Senhora das Mercês
Objeto: prestação de serviços.
Data: 29/10/15

Santa Bárbara, 23/11/2015

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:A05FAC6A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 3003/15

Altera o Decreto Municipal 2534/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1678/2013, bem como a necessidade de se alterar o Decreto n.º 2534/2013, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2594/2014 e 2849/2015, para substituição de membros nomeados, na conformidade dos Ofícios encaminhados pelas entidades representantes,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal n.º 2534/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º*. Ficam nomeados os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, conforme a composição abaixo:*

I – Representantes do Governo Municipal:

Titular: José dos Santos Dias
Suplente: Francisco Antônio Daniel Zeferino

Titular: Daniel Faria Fonseca
Suplente: Rafael Moreira de Noronha

II – Representante do Poder Legislativo:

Titular: Anderson Pereira
Suplente: Luiz Fernando Hosken Fonseca

III- Representante da Liga Municipal dos Esportes de Santa Bárbara

Titular: Antônio Maurício Magalhães Fonseca
Suplente: José do Carmo Augusto

IV- Associação Atlética Taguatinga

Titular: Geraldo Eduardo Ferreira
Suplente: Antônio Luiz M. do Espírito Santo

Titular: Ronildo Roberto Santos
Suplente: Maurício Custódio da Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 20 de novembro de 2015.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:D967A288

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO - INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E EMPREGO DE SANTA BÁRBARA – MG, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal n.º 1711/2013 e Decreto Municipal 2997/2015, FAZ SABER:
Encontram-se abertas as inscrições para o Primeiro Processo Seletivo Simplificado, para o Programa de Inclusão Produtiva da Mulher.
1. O "Programa de Inclusão Produtiva da Mulher", na modalidade Qualificação Profissional I, busca atender às famílias que possuem a mulher como provedora e em situação de vulnerabilidade social, concedendo auxílio financeiro para suprir as necessidades básicas, além de propiciar formação, qualificação e capacitação profissional, como forma de enfrentamento à pobreza
2. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas para mulheres chefes de família, nos termos do art. 3º do Decreto 2997/2015.
3. As mulheres enquadradas como chefes de família, que sejam selecionadas integrarão o quadro de funções públicas temporárias da administração pública municipal, exercendo uma jornada diária de 4 (quatro) horas, ficando a cargo da coordenação do programa definir o horário, a função e o local em que a função pública.
3.1. Pela inclusão e freqüência aos cursos de qualificação ou durante o período necessário para formalização dos arranjos produtivos necessários, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do menor vencimento básico pago aos servidores municipais.
3.2. Será garantida a concessão de auxilio alimentação, através da entrega de uma cesta alimentação, a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, nos termos da Lei Municipal nº 1700/2013.
4. As inscrições serão realizadas no período de 24 de novembro de 2015 ao dia 27 de novembro de 2015, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16 horas, em dia de expediente, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – localizado à Rua Costa Lacerda, 16, São Bernardo, Santa Bárbara/MG.
5. Após a data e horário, fixados como termo inicial e final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
6. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração da inscrição, exceto dos dados referentes ao endereço do candidato e do número de telefone, desde que requeridos por escrito.
7. Não será admitida inscrição condicional.
8. Para realizar a inscrição, a candidata deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I – Documento oficial com foto;
II – Comprovante de endereço com no máximo 2 meses de expedição;
III – Comprovante de que a candidata reside no município de Santa Bárbara/MG, há pelo menos 1 (um) ano.
9. A classificação das mulheres obedecerá aos seguintes critérios:
I – Menor renda per capta.
II – Maior Idade.
10. A classificação e seleção das candidatas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, que fará publicar lista com os nomes das candidatas selecionadas como chefes de família.
10.1. Da lista prevista no caput caberá recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação.
10.2. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis.
11. A candidata que abandonar ou for excluída do programa não poderá inscrever-se novamente para o referido programa antes do decurso do prazo de 1 (um) ano.
12. Será sumariamente excluída da lista de selecionadas, a candidata que omitir informações ou prestar informações inverídicas durante o processo de inscrição, seleção e classificação.
13. Os casos especiais ou omissos serão resolvidos observando as regras e diretrizes do presente programa deverão ser resolvidas com fundamento na Lei Municipal Nº 1711/2013, Decreto 2997/2015, e no Programa de Inclusão Produtiva.

Santa Bárbara, 23 de novembro de 2015.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego

Publicado por:
Eva Carla Cota
Código Identificador:65CBE477

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo de Licitação nº 0171/2014
Tomada de Preço nº 014/2014
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a proposta vantajosa para o Município de Santa Margarida nos autos do Processo de Licitação, adjudica a proposta do licitante K & M CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, situada na Vila REGINA, nº 42 na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.789.386/0001-01, representada neste ato pela Senhora Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 694.466.606.53, residente e domiciliado na Rua Prof. Conceição Bicalho Brandão, nº 26, Apto. 201, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais. O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 29 de dezembro de 2014, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e suporte técnico, junto ao departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Margarida. A forma de pagamento é a estipulada no edital da proposta final do Adjudicatário.

Santa Margarida, 05 de janeiro de 2015

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:129FECD8

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0174/2014
Tomada de Preço 014/2014

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 29 de dezembro de 2014, sendo vencedor o licitante K & M CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, situada na Vila REGINA, nº 42 na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.789.386/0001-01, no valor de R$165.550,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), cuja finalidade é a contratação de serviços técnicos especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e suporte técnico, junto ao departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Margarida. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Santa Margarida, 05 de janeiro de 2015

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:F2E9BB2F

SETOR DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0171/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
DATA: 05 de janeiro de 2015.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas.
CONTRATADO: K & M CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, situada na Vila REGINA, nº 42 na cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.789.386/0001-01, representada neste ato pela Senhora Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa, brasileira, portadora do CPF nº 694.466.606.53, residente e domiciliado na Rua Prof. Conceição Bicalho Brandão, nº 26, Apto. 201, na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA/MG***, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Bairro centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.385.112/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GERALDO MAGELA HENRIQUE.
DO VALOR: R$ 165.550 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta reais).
PRAZO DO CONTRATO: 05/01/2015 a 31/12/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 80.

Publique-se.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:ECF2B395

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5490085/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Cônego Arnaldo, nº 78, Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.385.112/0001-73, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA HENRIGUE, brasileiro, casado, denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado ***CONSTRUTORA MATA FORTE EIRELI - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.752.502/0001-05, com sede na Avenida Otacilio Vieira Campos, nº 289, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor ROBEERT LUCIANO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-4.178.049, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF nº 548.873.306-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao Processo de Licitação nº 085/2014/Tomada de Preços nº. 008/2014 e nos termos do Contrato Administrativo nº 5490085/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
1.1.Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados, até 12/03/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS LEGAIS
3.1.Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA: DO FORO
4.1. As partes elegem o Foro de Abre Campo, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Santa Margarida, 23 de novembro de 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA
Contratante

CONSTRUTORA MATA FORTE EIRELI - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

2) _____
CPF Nº:_____
CI Nº:_____

Publicado por:
Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:5513AAA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO 13/2015

Dispõe sobre a homologação de Concurso Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, senhor Amaury de Sá Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no art. 104, I, *m*, da Lei Orgânica local, face ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital de nº 01/2015, apresentado pela respectiva Comissão Especial, designada através da Portaria nº 06/2015, de 17/04/2015; ***considerando*** que o Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2015 foi devidamente publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, no dia 05/05/2015, no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br, no dia 05/05/2015, e em mídia impressa (Diário Oficial do Estado – "*Jornal Minas Gerais*", no dia 08/05/2015, caderno 2, Publicações de Terceiros; Jornal de grande circulação da região/município "*Jornal Além Parahyba*", no dia 13/05/2015, página 03, e no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros* - www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, no dia 08/05/2015, página 55; considerando que o Resultado Final do Concurso Público foi devidamente publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, no dia 16/10/2015, e no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.exameconsultores.com.br, no dia 16/10/2015; e, considerando terem sido ultimadas todas as etapas editalícias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG e realizado pela empresa Exame Auditores & Consultores Ltda - nos termos do Edital nº 01, de 05 de maio de 2015 e alterações posteriores, conforme listagem anexa divulgada pela firma responsável pela execução do Concurso, acima nominada, que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 23 de novembro de 2015.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:29C90130

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2015.

Declara situação de emergência em razão da falta de chuvas e da queda do potencial hidrico na zona rural do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

CECIR ALVES DIAMANTINO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando:

A pública e notória crise de abastacecimento de água em nossa região, decorrente, sobretudo, da escacez de chuvas, que neste ano estão atrasadas e em volume inferior à média anual de chuvas para nosso município;
Que a redução do volume de chuvas acarretou como resultado inafastável que varios cursos d'água, antes perenes, encontram-se hoje totalmente secos, o mesmo se dando quanto a poços d'água localizados em área públicas e particulares de toda extenção da zona rural do Município;
A necessidade de apoio e auxílio por parte do Poder Público visando mitigar os efeitos da estiagem prolongas e seus resultados junto à população atingida pela falta d'água;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação emergencial junto ao Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé, em razão da falta de chuvas e queda do potencial hídrico em toda a zona rural do Município.

Art. 2º - A sitação emergencial ora declarada tem o prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, período no qual, mediante a observância dos requisitos legais, as aquisições e contratações destinadas ao tendimento da situação emergencial ora declarada poderão ser realizadas na forma prevista no inciso IV, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, Fazenda e o Controle Interno poderão e deverão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º- Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, aos 10 de novembro de 2015.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walney Antonio Luz
Código Identificador:738DDBFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 100/2015

PROCESSO Nº: 053/2015

MODALIDADE: Pregão 034/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: BN Comércio de Produtos Hospitalares Ltda EPP

OBJETO: Aquisição de equipamento Hospitalar (BATE MACA)

ADITIVO referente a prorrogação do contrato até 02 de novembro de 2015.

Santo Antônio do Monte-MG., 02/10/2015

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BAFE1F74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0117/2013 - LICENÇA DE SOFTWARE

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 117/2015
PROCESSO Nº: 094/2011
MODALIDADE: Pregão 060/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: Consulte Informática Ltda
OBJETO: Fornecimento de licença de software para automação das escolas
ADITIVO referente a prorrogação do contrato até 31 de outubro de 2016.

Santo Antônio do Monte-MG., 29/10/2015

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C1905896

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 200/2014 - CONSTRUÇÃO DE UBS

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 200/2014
PROCESSO Nº: 135/2014
MODALIDADE: Concorrência 09/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: Enprol Engenharia e Projetos Ltda EPP
OBJETO: Construção de UBS T1T no conjunto habitacional Geraldo Luiz de Castro
ADITIVO referente a prorrogação do contrato até 27 de abril de 2016.

Santo Antônio do Monte-MG., 26/10/2015

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:25B66735

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP 122/2015 - DESCONTO NA REVISTA SIMPRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E CONGÊNERES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 052/2015
PROCESSO Nº: 073/2015
MODALIDADE: Pregão 046/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: Conceitos Com. de Artigos de uso Comercial Ltda
OBJETO: Aquisição por maior desconto, de material médico hospitalar, equipamentos e congêneres contemplados no catálogo de preços da revista Simpro, para atender a UPA.
VALOR: Maior desconto na tabela
VIGÊNCIA: 28/10/2015 à 28/10/2016

Santo Antônio do Monte-MG., 28/10/2015

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:E68F1775

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP 121/2015 - REAGENTES E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 121/2015
PROCESSO Nº: 069/2015
MODALIDADE: Pregão 043/2015
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte
CONTRATADO: LabShopping Diagnóstica Ltda
OBJETO: Aquisição de reagentes e produtos para o Laboratório Municipal.
VALOR: R$39.735,00
VIGÊNCIA: 28/10/2015 à 28/10/2016

Santo Antônio do Monte-MG., 28/10/2015

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:1CDC5FDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público a republicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº 057/2015/Dispensa de Licitação Nº 008/2015: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: INFOLAIS LIDA – ME pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa, jurídica sob o Nº 02.034.324/0001-76, com sede na Rua Pedro de Oliveira nº 449, Bairro Centro, na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de colchonetes, balança pediátrica, caixa de som e balanças comerciais para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Travessia Saúde do Município de São Francisco do Glória. VALOR: R$6.505,00 (seis mil e quinhentos e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004.10.301.0008.1019-449052000000-169 – Aquis.Móveis.Veic. e Equip. p/ serviços de Saúde – Equipamentos e Material Permanente e 02.004.10.301.0008.20.41 – 180 – Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo.

São Francisco do Glória, 29 de maio de 2015.

DIVINO ROMÃO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:A296ED6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público a republicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº 056/2015/Dispensa de Licitação Nº 007/2015: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: BRUNA CAMPOS COSTA DE MELO – ME pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.222.018/0001-63, com sede na Av. Catarina Eller, 710, Bairro Centro, na cidade de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de filtros de barro para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Travessia Saúde do Município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004.10.301.0008.2041.339030 - Manutenção das Atividades de Saúde – Material de Consumo.

São Francisco do Glória, 28 de maio de 2015.

DIVINO ROMÃO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:C141D02A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público a republicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº 059/2015/Dispensa de Licitação Nº 009/2015: Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: JOSE MAFRA SONORIZAÇÃO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antônio, nº 170, Casa nº, 01, Bairro Centro na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de som para apresentação nas festividades juninas do Município de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.007.13.392.0010.2065.339039-362-Promoção de Eventos, festas Cívicas e Folclóricas.

São Francisco do Glória, 10 de junho de 2015.

DIVINO ROMÃO VIANA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nara vaz De Souza
Código Identificador:089261EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2014. OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 24,94% NO QUANTITATIVO DO ITEM 31 E 24,97% NO QUANTITATIVO DO ITEM 43 DO TERMO DE CONTRATO 054/2015. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 12.615,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS). CONTRATADA: MINI MERCADO FARIA LTDA.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Paulo Henrique Oliveira Lima
Código Identificador:22B208E8

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/092/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/092/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2015. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA BERMUDA PARA FORMAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DE SÃO GOTARDO/MG.** APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES: 04/12/2015 ÀS 08:45. ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/12/2015 ÀS 09:00 NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE
WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7103.E EMAIL:
LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Oliveira Lima
Código Identificador:CBB9FBB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2015. OBJETO: CONSTITUE OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DOS ITENS 02 E 05 DO TERMO DE CONTRATO 042/2015. VALOR REAJUSTADO: DIESEL COMUM: R$3,02 (TRES REAIS E DOIS CENTAVOS); GASOLINA COMUM: 3,81(TRES REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$22.668,55 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). CONTRATADA: POSTOS ALPA LTDA – POSTO ALPA III.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:E76401F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2014, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2015. OBJETO: CONSTITUE OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO ITEM 03 DO TERMO DE CONTRATO 043/2015. VALOR REAJUSTADO – DIESEL S10: R$3,07 (TRES REAIS E SETE CENTAVOS). VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: 4.236,16 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). CONTRATADA: POSTOS ALPA LTDA – POSTO ALPA X.

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:6D78E227

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º termo aditivo ao contrato nº 088/2014. Origem: Processo Licitatório nº 099/2014, Tomada de Preços nº 017/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gotardo. Contratada: CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli EPP. Objeto: Constitui objeto do 1º termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 088/2014. Data de assinatura do aditivo: 21/10/2015. Vigência: 21/10/2015 a 19/01/2016. Assinantes: Seiji Eduardo Sekita – Prefeito Municipal. João Murilo de Siqueira Cardoso– representante da Contratada.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:0E549DB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 121 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Exonera Gerente I, do Município de São João da Ponte – MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º -Fica **EXONERADO** a pedido do cargo de **"Gerente I"** do município de São João da Ponte/MG, o Sr. **JOSÉ GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA,**inscrito no CPF sob nº 032.046.226-90.

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2015, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 03 de Novembro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:DF1E078D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 122 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Nomeia Assessor I do Município de São João da Ponte – MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica **NOMEADO** o Sr. **JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº 055.538.216-81, para exercer o cargo em comissão de **"Assessor I"** no município de São João da Ponte - MG, com direitos e deveres a ele inerentes.

1 -ASSESSOR I – CONTABILIDADE, com as seguintes atribuições:

1.1–**ÁREA CONTÁBIL:**
1.1.1– Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
1.1.2 Apuração de balancetes;
1.1.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2–**ÁREA FISCAL:**
1.2.1– Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
1.2.2 Acompanhamento da aplicação dos índices constitucionais legais nas áreas de saúde, educação e pessoal em conformidade com LRF 101.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/10/2015, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 06 Novembro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:28D8DE8B

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 124 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, para reformulação de CMDRS;
CONSIDERANDO as indicações de representantes feitas por entidade da sociedade civil organizada e órgãos públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º- Ficam reconhecidas as indicações feitas e nomeado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS),** deste município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1 – REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:
TITULAR: ABELARD CARLOS PIMENTA
SUPLENTE: RICARDO VIEIRA DA SILVA

2 – REPRESENTANTES DA CÂMARA LEGISLATIVA:
TITULAR: ABELAR PINTO
SUPLENTE: REINALDO PEREIRA DE SIQUEIRRA

3 – REPRESENTANTES DA EMATER:
TITULAR: SORAYA JULIE VELOSO FARIAS
SUPLENTE: GILSON PEREIRA LIMA

4 – REPRESENTANTES DO IMA:
TITULAR: BRENO LINARDE FERNANDES FERREIRA
SUPLENTE: DENILTON MOTA ALVES

5 – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
TITULAR: MARIA ELIZETH ALVES SANTA ROSA
SUPLENTE: JOANA MARIA MARQUES DOS REIS

6 – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS (SINDICATO PATRONAL):
TITULAR: ANTÔNIO EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE
SUPLENTE: LUIZ VITOR SOARES DE ABREU

7 - REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS-IDENE:
TITULAR: ANTÔNIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO
SUPLENTE: RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS

8 – REPRESENTANTES DOBANCO DO BRASIL:
TITULAR: BRUNO MACHADO GONÇALVES
SUPLENTE: GEAZI ALVES DOS SANTOS

II – REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR FEITAS POR ASSOCIAÇÕES CONSTITUÍDAS

1 - As Associações Comunitárias dos Pequenos Produtores Rurais de Olhos D' Agua, Tipis, Pé do Morro e Barroca Branca:
TITULAR: GERALDO DOS SANTOS FERREIRA
SUPLENTE: EGIVALDO RAFAEL DE OLIVEIRA

2 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Salto, Serra Negra, Santa Clara, Jambreiro, Tauá, Boa Vista, Barreiro Raso:
TITULAR: JOSUÉ NUNES DA SILVA
SUPLENTE: WERLEY MARCOS VIEIRA

3 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro do Campo, Sambaíba e Santa Rita:
TITULAR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE: JOÃO MUNIZ NETO

4- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riachinho I e II, Riachinho e Vereda, Barra da Vereda e Taboquinha:
TITULAR: AMADOR GONÇALVES DE OLIVEIRA
SUPLENTE: ARACY MARTINS CORDEIRO

5- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais Bom Jardim, Fazenda Camurça, Encontro das águas, Tiririca, Ribeirão do Ouro, Simão Campos, Cantinho e Poço Dantas:
TITULAR: MARIA NEUZA MENDES PEREIRA SANTOS
SUPLENTE: MARIA DO CARMO MARTINS ROCHA

6 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Condado do Norte, Mariana e Ribeirão do Arapuim:
TITULAR: MANOEL AFONSO OLIVEIRA
SUPLENTE: FELIPE DIAS LOBATO

7 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tigre, Varginha, Ribeirão da Varginha, Barreiro Novo, Ribeirão da Água Salobra, Barreiro Branco e São Vicente:
TITULAR: JOSÉ DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: EDMÁRCIO CARVALHO DOS SANTOS

8- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais deVereda Salobra, Veredinha e Ponta d'água:
TITULAR: ADENILSON FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE: ANTÔNIO CESAR MARTINS

9 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Tamboril, Canabraval e adjacências, Jacaré, Olhos d'água e Barreiro Marruás:
TITULAR:CLAUDIOMAR JOSÉ DOS SANTOS
SUPLENTE:ALAIDES DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA

10 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Canabraval, Lagoa de São João, Sapé, Santa Luzia, Vera Cruz, Arroz e Fazenda Velha:
TITULAR: ELIETH PEREIRA DA CRUZ
SUPLENTE: SELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA.

11 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro Grande, Buracão, Barrigudas, Sítio e Peroba:
TITULAR: CLAY NASCIMENTO BANDEIRA
SUPLENTE: GERALDA COSME OLIVEIRA

12 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de São Miguel:
TITULAR: VERA LÚCIA SENÁRIO DOS SANTOS
SUPLENTE: MAGNA DA CONCEIÇÃO CARDOSO

13 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rosa, Lagoa e Santa Cruz:
TITULAR: JOÃO FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE: VALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA

14 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Bairro Cruzeiro, Tanque, Poções, João Moreira e Salvinópolis:
TITULAR: ADILSON PEREIRA DE SOUZA
SUPLENTE: JOSÉ MAURICIO PEREIRA DA SILVA

15- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Brejinho, Umbaúba, Colônia, Galinhas e Olímpio Campos:
TITULAR: JOSE RAMOS MENDES SOARES
SUPLENTE: EROTIDES RODRIGUES PEREIRA

16– Associação quilombola de Brejo dos Crioulos, Caxambu, Boa Vistinha, Vereda Viana, Agreste, Sete Ladeiras e Terra Dura:
TITULAR: MARIA ALCIONE RAMOS PINHEIRO
SUPLENTE: JUELIDE NUNES DOS SANTOS

17 – Associação dos Feirantes, Microempreendedores e pequenos produtores rurais de São João da Ponte:
TITULAR: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE: HELISMITE ALVES COUTINHO.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte, MG 18 de Novembro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:CEEAFB2E

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"PROMOVE A REMOÇÃO DA FUNCIONÁRIA EFETIVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, **SIDINEY PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso II, letra "d" da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a servidora pública municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo público efetivo de Professora PI – 1ª a 5ª Séries Iniciais – entrou com pedido de remoção.

Considerando ainda, a existência de vaga para a localidade requerida.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica determinada a remoção da servidora pública municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo público efetivo de Professora PI – 1ª a 5ª Séries Iniciais–para a localidade especificada:

NOME	ESCOLA	LOCALIDADE
Nelma Ferreira da Silva	Escola Municipal Constantina Pereira da Silva	Brejinho

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 13 de Outubro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:690DA8CA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 123 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

"PROMOVE A REMOÇÃO DA FUNCIONÁRIA EFETIVA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, **SIDINEY PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso II, letra "d" da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a servidora pública municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo público efetivo de Professora PI – 1ª a 5ª Séries Iniciais – entrou com pedido de remoção.

Considerando ainda, a existência de vaga para a localidade requerida.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica determinada a remoção da servidora pública municipal abaixo relacionada, ocupante do cargo público efetivo de Professora PI – 1ª a 5ª Séries Iniciais – para a localidade especificada:

NOME	ESCOLA	LOCALIDADE
Elizene Cristina Soares Fagundes	Escola Municipal Maria Ferreira da Cruz	Barreiro Grande

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 16 de Novembro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:171013DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, através do Prefeito Municipal, senhor Sidiney Pereira da Silva, vem promover o **CANCELAMENTO** do **Processo Licitatório nº 047/2015, Pregão Presencial nº 039/2015**, amparado pelo interesse da Administração Publica devidamente justificado pela **deserção** de uma sessão.

Tendo em vista que não há interesse da administração em efetivar a referida contratação,

DECIDO:

CANCELO a licitação Pregão Presencial Nº 039/2015 destinada a **contratação de empresa para fornecimento de materiais para serviços de recuperação e urbanização de vias e praças públicas.**

Afixe-se cópia deste ato no Mural da Prefeitura e publique-se na imprensa oficial para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São João da Ponte - MG aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:FF86BBE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.731 DESIGNA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 5.731

Designa Coordenador Administrativo e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando**, que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal o provimento dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Lourenço, através da nomeação e/ou designação de pessoa capacitada que atenda ao desenvolvimento das peculiaridades de cada atividade; **considerando,** o período de gozo de férias do titular do cargo de "Coordenador Administrativo", ocasionando a premente necessidade de designação de servidor público com conhecimento específico para o exercício de suas atribuições, visando o bom andamento dos serviços desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal; **considerando,** que o aludido cargo é de provimento de livre recrutamento pelo Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Sra. Sílvia Rejane de Freitas Carvalho** , para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador Administrativo", Código "CA", Símbolo CC-III**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, enquanto durar o período de gozo de férias do titular do cargo, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/11/2015.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 12 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:19EED40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.729 EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.729

Exonera Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII e XIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal-LOM; **considerando**, que ao Chefe do Executivo compete à supremacia da Administração Municipal, decidindo sobre as questões que envolvem a vida funcional dos servidores públicos; **considerando,** o pedido de exoneração formulado por Servidor Público Municipal, através do requerimento protocolizado junto a Gerência de Recursos Humanos, sob o nº. 358/GRH, em 10/11/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal concursado, **Sr. José Lourenço Peixoto**, nomeado através do Decreto nº. 1.342, de 08/06/2000, das atribuições do cargo de **"Almoxarife"**, **Símbolo CE - V**, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº. 002/11, a partir de 16/11/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço 10 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C5648047

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.730 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 5.730

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19, § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação formulada através de requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço sob o nº. 6644, em 11/11/2015, solicitando a permissão de uso de bem público para a realização de evento;

Considerando que o evento tem como finalidade precípua a realização de curso de formação de intérpretes de libras, agregando, portanto, valores ao sistema de ensino de nosso município;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização de bem público que se encontra sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Srª. Thainara dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº. 094.858.116.67, residente à Alameda Atílio Rodrigues, nº. 90, bairro Jardim das Acácias, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo área pertencente as instalações da Escola Municipal Melo Viana.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de "Curso de Formação de Interpretes de Libras" em caráter voluntário e gratuito, nos dias 28/11/2015 e 29/11/2015, das 08h00min as 17h00min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.730
Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

JSBN/vlbs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C9351E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.737 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 5.737

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a solicitação formulada por representante do Conselho de Pastores Evangélicos em São Lourenço - COPESL, através de requerimento protocolizado sob o nº. 6672, em 12/11/2015, junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço;
Considerando o direito concedido a todos os cidadãos, pelas asas da democracia, muito bem fundamentado na Constituição Federal, que garante à liberdade de crença e com ela a legítima manifestação de fé;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Conselho de Pastores Evangélicos de São Lourenço - COPESL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.644.843/0001-93, com Sede na Rua Tiradentes, nº. 161, no Bairro Vila Carneiro, em São Lourenço/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Pr. André Luiz Franklin Silva, inscrito no CPF sob o nº. 281.093.708-70, residente à Rua João Ayres Filho nº. 35, Bairro Vila Nova, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendido pela área da Praça João Lage.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de "Evento Comemorativo ao Dia da Bíblia", no dia 13/12/2015, no período compreendido das 10h00min às 14h00min, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: as devidas ao ECAD, em função de possível execução de obras fonográficas, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratadas junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao "Preço Público", conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Parágrafo Único – No caso do não atendimento, por parte do permissionário, do disposto no caput deste artigo, dentro do prazo fixado, o Executivo Municipal promoverá a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do Evento.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.737
Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, nos termos da Lei Civil e Penal e deverá entregar o referido bem após o encerramento nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBÚRCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6A3C872C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.738 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM,

DECRETO Nº 5.738

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;
Considerando que cabe à Diretoria de Cultura o apoio a eventos que visem à difusão da cultura em todas as suas formas de expressão;
Considerando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura na data de 11/11/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Result Consultoria LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.917.389/0001-22, situada à Av. Dr. Getúlio Vargas, nº. 682, Centro, em São Lourenço -MG, neste ato representada pelo Sr. Matheus Guedes de Freitas Bolzoni Ilha, inscrito no CPF sob o nº. 106.179.956-56, portador da C.I. nº. MG – 14078506 SSP/MG, residente à Rua Antônio Modesto Negreiros, nº. 216, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço/MG, compreendendo a área da Praça Ismael de Souza, localizada no Bairro Estação.

Art. 2º O permissionário utilizará o bem público mencionado no artigo anterior para realização de Evento intitulado "Arena da Rima", no dia 12/12/2015, com entrada franca ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º Fica estabelecido que o permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento pertinente aos valores devidos ao ECAD, no caso de previsão de exibição de obras fonográficas, bem como os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, devendo recolher, antecipadamente, aos cofres públicos os valores pertinentes ao "Preço Público", conforme disposto no Decreto nº. 4.900/13.

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.738
Folha 02

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo promoverá a

revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E1634C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.739 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 5.739

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando que cabe à Diretoria de Cultura o apoio a eventos que visem à difusão da cultura em todas as suas formas de expressão;

Considerando os termos do Requerimento nº. 6760, de 17/11/2015, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre a permissão para utilização de bens públicos de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao São Lourenço Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.995.298/0001-66, situada a Rua Cel. José Justino, nº. 688, Loja 15, Centro, em São Lourenço -MG, neste ato representado pelo Sr. Maurício de Souza Morais, inscrito no CPF sob o nº. 799.541.466-87, portador da C.I. nº. M – 5.656.261 SSP/MG, residente à Av. Getúlio Vargas, nº. 957, Centro, neste Município, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço/MG, compreendendo a área do "Parque Municipal Ilha Antônio Dutra", conforme delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização do Evento intitulado "Oficina In Concert", no dia 19/12/2015, a partir das 19h30min.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Continua folha 02
DECRETO Nº 5.739
Folha 02

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "Preço Público" e "ISSQN", conforme os termos dos Decretos nº. 4.900/2013 e 5.376/2014.
Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo promoverá a revogação do presente Decreto, o que implicará no cancelamento do evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de novembro de 2015.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBURCIO
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:4F6C8C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - PARTE I - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015

Institui Código Sanitário do Município de São Lourenço/MG e dá outras providências.

O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Qualquer assunto ou matéria relacionados a produtos, serviços, estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, no âmbito

municipal, reger-se-á pelas disposições contidas neste Código, na sua regulamentação e nas regras das NTE (Normas Técnicas Especiais), bem como, nas demais legislações estaduais e federais que dizem respeito à matéria sanitária.

Parágrafo Único – As normas sanitárias constantes nesta lei são aplicáveis para todos os profissionais, independente de sua categoria empresarial, e para os prestadores de serviços autônomos.

Art. 2º Constitui dever do Município, zelar pelas condições sanitárias em todo seu território, assistindo-lhe o dever de participar de campanhas de saúde pública, em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Exercer o poder de polícia sanitária do Município.

II – Promover, orientar e coordenar estudos de interesse à saúde pública.

Parágrafo Único – Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e de iniciativa privada, desde que haja ação de complementaridade, visando melhor cumprimento da lei.

Parágrafo Único – Os convênios aos quais se refere o caput deste artigo, vigorarão após serem referendados pela Câmara Municipal do Município de São Lourenço – MG.

TÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Acampamentos Turísticos: consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

II - Algicida: são substâncias ou produtos destinados a eliminar algas;

Continua folha 02
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 02

III - Alimento: toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinado a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

IV - Alimento "in-natura: todo alimento de origem vegetal ou animal para cujo consumo imediato se exija, apenas, a remoção da parte não comestível e os tratamentos indicados para sua perfeita higienização e conservação;

V - Ambulâncias UTI móvel: é um serviço de remoção entre hospitais para atendimento pré-hospitalar em caso de urgência/emergência. O atendimento é feito por uma equipe composta por médico, enfermeiro e técnico de enfermagem. Os profissionais contam com unidades de terapia intensiva móveis, estruturadas com os mais modernos equipamentos para o atendimento em trânsito que garantem socorro imediato;

VI - Anamnese: entrevista realizada por um profissional habilitado com um cliente/paciente, com objetivo de colher dados para um diagnóstico;

VII - Análise fiscal: a efetuada sobre o alimento colhido pelo agente fiscal sanitário e que servirá para verificar a sua conformidade com os dispositivos desta lei e de suas normas técnicas especiais;

VIII - Antissepsia: operação que visa à redução de microrganismos presentes na pele a níveis seguros, durante a lavagem das mãos ou mucosa, com sabonete antisséptico ou por uso de agente antisséptico, após a lavagem e secagem das mãos;

IX - Artigos críticos: são artigos ou produtos utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosa adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Pelo grande risco de transmissão, devem ser esterilizados.

X - Artigos não críticos: aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente.

XI - Artigos semicríticos: são artigos ou produtos que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras. Requerem desinfecção de alto nível ou esterilização para ter garantida a qualidade do seu múltiplo uso.

XII - Bacilo da Tuberculose: nome que se dá geralmente ao *mycobacterium tuberculosis,* por ter sido descoberto pelo cientista alemão Robert Koch em 1882.

XIII - Banco de Leite Humano: centro especializado responsável pela promoção do incentivo ao aleitamento materno e execução de coleta, processamento e controle de qualidade do colostro, leite de transição e leite humano maduro, para posterior distribuição sob prescrição médica ou de nutricionista.

XIV - Barreira técnica: conjunto de medidas comportamentais dos profissionais de saúde visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas;

Continua folha 03

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 03

XV - Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação, estabelecimentos de saúde e interesse da saúde, com o fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a qualidade do serviço oferecido, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

XVI - Centro de material e esterilização - CME: unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde, cujas dimensões são previstas em legislação específica;

XVII - CME simplificada: centro de material e esterilização destinado ao processamento de artigos e instrumentais, com dimensionamento previsto em legislação específica;

XVIII - Comércio ambulante: toda e qualquer forma de atividade lucrativa que se exerça de maneira itinerante, nas vias e logradouros públicos, ou que realize vendas a domicílio;

XIX - Comércio de artigos funerários: exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos;

XX - Comércio de Produtos de Saúde: comércio atacadista e/ou varejista de produtos para saúde-correlatos (distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras) de Instrumentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, laboratoriais, artigos de ortopedia, produtos odontológicos, máquinas, aparelhos e equipamentos

odontológicos, médicos, hospitalares, laboratoriais bem como suas peças e acessórios;

XXI - Comissão de controle de infecção em Odontologia (CCIO): órgão de assessoria técnica ao responsável legal do estabelecimento assistencial de saúde e de planejamento e normalização das ações e rotinas de controle de infecção em Odontologia;

XXII - Conservação de restos mortais humanos: empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente;

XXIII - Contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade;

XXIV - Contatologia: a ciência que estuda o olho, especialmente nos componentes relativos à córnea, lentes de contato, sua adaptação e correção visual;

XXV- Controle de infecção hospitalar: conjunto de medidas que visam prevenir qualquer infecção adquirida após a internação do paciente e/ou que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares;

XXVI - Controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade prevista em lei, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

Continua folha 04

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 04

XXVII - Desinfecção: processo de destruição de microrganismos em forma vegetativa, mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos, podendo ser de alto, intermediário ou baixo nível; em se tratando de alimentos, a nível que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento;

XXVIII - Desinfecção de alto nível: processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive microbactérias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos;

XXIX - Desinfecção de baixo nível: destrói a maioria das bactérias, alguns vírus e fungos, exceto microrganismos resistentes como o bacilo da tuberculose e esporos;

XXX - Desinfecção de nível intermediário: processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, microbactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies;

XXXI - Drogaria: estabelecimento farmacêutico de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XXXII - Estabelecimento: considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária;

XXXIII - Epiderme: camada superficial da pele.

XXXIV - Esterilização: processo de destruição de todas as formas de vida microbiana, mediante aplicação de agentes físicos e/ou químicos. Considera-se artigo esterilizado quando a probabilidade de sobrevivência dos micro-organismos que o contaminam for menor que 1:1000000 (10-6).

XXXV - Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser administrativa, para fins de mudança ou desocupação de sepultura ou por determinação judicial.

XXXVI - Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XXXVII - Forma Esporulada: capacidade de certos micróbios de causar doenças, como o tétano, através de suas células reprodutoras especiais, os esporos.

XXXVIII - Fungicida: são substâncias ou produtos destinados a eliminar todas as formas de fungos;

Continua folha 05

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 05

XXXIX - Gabinete de Optometria e Contatologia: estabelecimento independente que visa promover, proteger e recuperar a saúde visual através de atendimento primário. Compreende as áreas de Ortóptica, Terapia Visual e Contatologia. O Profissional responsável é o Bacharel em Optometria. Este realiza exames optométricos; adapta lentes de baixa e alta complexidade; adapta lentes de contato; emite avaliação de refração e aplica próteses oculares. Promove educação em saúde visual; vende produtos e serviços ópticos e optométricos; gerencia estabelecimentos de optometria. Responsabiliza-se tecnicamente pelo gabinete de optometria e/ou centro de adaptação de lentes de contato. Pode emitir laudos e pareceres optométricos;

XL - Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

XLI - Higienização de restos mortais humanos: medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;

XLII - Homecare: homecare ou Assistência Domiciliar é uma modalidade continuada de prestação de serviços na área da saúde que visa à continuidade do tratamento hospitalar no domicílio, realizado pela equipe multidisciplinar com a mesma qualidade, tecnologia e conhecimento;

XLIII - Inumação: ato de sepultar, sepultamento, enterramento;

XLIV - Laboratório de Análises Clínicas: estabelecimento destinado à realização de exames biológicos, microbiológicos, sorológicos, químicos, imuno-hematológicos, hematológicos, biofísicos, citológicos, patológicos, ou outros exames, de material ou amostra de paciente, com a finalidade de fornecer informações para diagnóstico, prevenção ou tratamento de qualquer doença ou deficiência em seres humanos, ou para avaliação da saúde dos mesmos;

XLV - Lavadora ultrassônica: equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto;

XLVI - Limpeza: remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização; em se tratando de alimentos e outros serviços de interesse á saúde: operação de remoção de substâncias minerais e/ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

XLVII - Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos profissionais, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do serviço prestado;

Continua folha 06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 06

XLVIII - Manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre a matéria-prima para obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda;

XLIX - Manipuladores de alimentos: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

L - Matéria-prima alimentar: toda substância de origem vegetal ou animal, em estado bruto, que para ser utilizada como alimento precise sofrer tratamento e/ou transformação de natureza física, química ou biológica.

LI - de controle: procedimento adotado com o objetivo de prevenir, reduzir a um nível aceitável ou eliminar um agente físico, químico ou biológico que comprometa a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

LII - Necromaquiagem: consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos;

LIII - de urnas funerárias: consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;

LIV - PH: símbolo para a grandeza físico-química, potencial hidrogeniônico, é um índice que indica o grau de acidez, neutralidade ou alcalinidade de um meio qualquer, representada numericamente por uma escala de 0 (zero) a 14 (quatorze);

LV - Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

LVI - Posto de Coleta de Amostras Clínicas: estabelecimento responsável pela captação ou coleta de material biológico destinado a ensaios clínicos, através de procedimentos invasivos ou não, realizados por técnicos qualificados, sob supervisão do responsável técnico.

LVII - Posto de Medicamentos: estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;

LVIII - Pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

LIX - Pré-limpeza: remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde;

LX - Procedimento Operacional Padronizado - POP: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas.

Continua folha 07

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 07

LXI - Processamento de produto para saúde: conjunto de ações relacionadas à pré- limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

LXII - Produtos alimentares: todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento "in-natura", adicionado ou não, de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológicos adequado.

LXIII - Produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;

LXIV - Programa de controle de infecção em Odontologia (PCIO): conjunto de ações desenvolvidas, deliberadas e sistematizadas com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções em Odontologia.

LXV - Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e/ou de interesse da saúde, quando aplicável, e da sua utilização por meio de informações previamente registradas;

LXVI - Remoção de restos mortais humanos: medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o estabelecimento funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.

LXVII - Resíduos: são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.), ou de serviços de interesse da saúde, incluindo resíduos infectantes (classe A) – como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B) - rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C) das áreas administrativas e outras.

LXVIII- Responsável técnico - RT: profissional legalmente habilitado, que assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde ou pela empresa processadora, conforme legislação vigente;

LXIX - Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização e desinfecção, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.

LXX - Secreção: passagem de material formado pela célula do seu interior para o exterior da membrana plasmática;

LXXI - Serviços temporários: o estabelecimento, comércio ou vendedor ambulante que opere em local, por um período que não exceda a 21 (vinte e um) dias e que esteja ligado a atividades festivas;

LXXII - Tamponamento de restos mortais humanos: uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;

Continua folha 08

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 08

LXXIII - Tanatopraxia: emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;

LXXIV - Tecido subepitelial: tecido que se encontra abaixo da camada de células que formam a epiderme da pele.

LXXV - Translado de restos mortais humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

LXXVI - Transportadora de medicamentos: estabelecimento responsável pela etapa logística de armazenamento e transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; essencial ao controle da cadeia de distribuição de produtos, garantindo que o produto mantenha características originais fábrica, para atender o comércio farmacêutico e consumidor final.

LXXVII - Velório: consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;

LXXVIII - Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

LXXIX - Vírus patogênicos: micro-organismos invisíveis ao microscópio óptico e apenas passíveis de serem examinados ao microscópio eletrônico, capazes de atravessar filtros bacteriológicos e de produzir estado patológico ou uma doença.

LXXX - Unidades satélites: são unidades dos serviços de saúde que realizam uma ou mais etapas do processamento de produtos para saúde, localizadas fora da estrutura física do CME e subordinadas a este em relação aos procedimentos operacionais.

TÍTULO III
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle dos bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, abrangendo as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição e consumo de alimento, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde;

Continua folha 09

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 09

II - o controle da prestação de serviço que se relaciona direta ou indiretamente com a saúde abrangendo, dentre outros, instituições de longa permanência para idosos, comunidades terapêuticas, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, de radiações ionizantes e de controle integrado de vetores e pragas urbanas;

III - elaboração de normas para inspeção e fiscalização sanitária de fabricação de produtos, de prestação de serviços e estabelecimentos de saúde ou de interesse à saúde;

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis, executadas por servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária.

Art. 7º As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário, podendo ser solicitada a intervenção da autoridade policial para garantir a execução da medida ordenada, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao caso.

§ 1º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por autoridade sanitária o agente público ou o servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo, da função ou do mandato para o exercício das ações de vigilância sanitária, no âmbito de sua competência.

§ 2º – São autoridades sanitárias:

I – o Secretário Municipal da Saúde ou autoridade equivalente;

II – o detentor de função e o ocupante de cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado em órgão ou serviço da Secretaria de Estado de Saúde, das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente, no âmbito de sua competência;

III – o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária, observada sua competência legal;

IV – o agente fiscal sanitário;

V – o servidor público lotado ou formalmente cedido à Secretaria Municipal de Saúde e em exercício no referido órgão, designado para o exercício de atividade de agente fiscal sanitário.

Art. 8º Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso I do art. 7º:

I - implantar e baixar normas relativas às ações de vigilância à saúde, previstas no âmbito de sua competência, observadas a pactuação e a condição de gestão estabelecida pelas Normas Operacionais do Ministério da Saúde;

II - definir as instâncias de recursos dos processos administrativos

Continua folha 10

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F3AD3D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - PARTE II - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 10

Art. 9º Compete privativamente à autoridade sanitária mencionada no inciso II do art. 7º:

I - conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento;

II - instaurar e julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - Entende-se por alvará sanitário o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Art. 10 Compete privativamente à autoridade sanitária a que se refere o inciso II, IV e V do art. 7º, no exercício de atividades de vigilância sanitária:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimento, produto, ambiente e serviço sujeitos ao controle sanitário;

III - coletar amostras para análise e controle sanitário;

IV - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V - lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades.

Parágrafo Único - A fiscalização se estenderá à publicação, à publicidade e à divulgação de informações relativas a produtos e serviços de saúde e de interesse da saúde.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 Além de outras disposições constantes desta Lei, os estabelecimentos e prestadores de serviço, devem apresentar à Vigilância Sanitária Municipal, cópias dos seguintes documentos para serem arquivados junto ao seu cadastro:

I – Contrato social ou equivalente atualizado no caso de Pessoa Jurídica;

II - Autorização especial exigida nos termos da Lei Federal nº 6368/76, concedida pela autoridade sanitária competente, quando relacionada à substância entorpecente e/ou psicotrópica;

III – RG, CPF, Comprovante de Residência do proprietário ou representante legal;

IV – Carteira de registro no conselho profissional nos casos previstos em lei;

V – Certificado profissional nos casos previstos em lei;

VI – Alvará de Localização e Funcionamento;

Continua folha 11

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 11

VII – Outros documentos que autoridade sanitária julgar necessários.

Parágrafo Único – Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), empreendedor familiar rural ou empreendimento econômico solidário, é necessário apresentar documentação prevista na legislação específica.

Art. 12 Havendo alterações no ramo de atividade, endereço, responsabilidade técnica ou legal, o responsável pelo estabelecimento/atividade deverá comunicar a autoridade sanitária para proceder a atualização cadastral.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração de espaço físico ou no fluxo de atividades, deverá ser comunicada à vigilância sanitária, estando seu funcionamento condicionado à prévia autorização da autoridade competente.

Art. 13 Apresentada a documentação elencada no artigo 11 e cumpridos os requisitos técnicos, atestados pela autoridade sanitária, será concedido alvará sanitário com validade de um ano a partir de sua emissão, devendo sua renovação ser requerida com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 1º - O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 2º - Independem de alvará sanitário para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da Administração Pública, ou por ela instituídos, ficando sujeitos às exigências relativas às instalações, equipamentos, aparelhagem, assistência e responsabilidade técnicas.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art. 14 São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde do indivíduo.

Art. 15 Para os efeitos desta lei, os estabelecimentos de controle sanitário estão classificados de acordo com o grau epidemiológico que possuem, qual seja a probabilidade que os produtos e serviços tenham de causar efeitos prejudiciais à saúde humana, animais e meio ambiente:

I – Baixo grau epidemiológico contaminatório: reduzida capacidade de interferir, alterar ou agravar a saúde; possibilidade de transmissão de micróbios que não são potencialmente agressivos; procedimentos que não alcançam o sistema vascular e que não entram em contato com secreções orgânicas.

Continua folha 12

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 12

II – Médio grau epidemiológico contaminatório: risco moderado de causar transmissão de micro-organismo inclusive em sua forma vegetativa, alguns vírus e fungos, bactérias, exceto bacilo da tuberculose; serviços sem procedimentos invasivos atingindo a epiderme; serviços com contato com secreções orgânicas, sem invasão ao sistema vascular.

III – Alto grau epidemiológico contaminatório: produtos e serviços com risco potencial de transmissão de infecções por bactérias, fungos e vírus patogênicos; transmissão de micro-organismos em sua forma esporulada, incluindo o bacilo da tuberculose; procedimentos invasivos e penetração cirúrgica nos tecidos subepiteliais com presença de sangue e fluidos; serviços que realizem prescrição e administração de medicamentos.

IV – Grau epidemiológico contaminatório especial: serviços de radiação ionizantes, radioterapia e quimioterapia; serviços de hemodiálise; produção de cosméticos, saneantes, químicos e fármacos; serviços de endoscopia, colonoscopia e serviços gastro-intestinal; estabelecimentos que prestem serviços de Hospital, Hospital-dia e/ou procedimentos cirúrgicos de média ou alta complexidade; estabelecimentos que por sua complexidade exijam a implantação de analise de perigo e pontos críticos de controle; serviços de remoção e transporte de pacientes; serviços óticos e de contatologia em geral; serviços laboratoriais em geral; serviços que manipulem produtos potencialmente tóxicos.

Parágrafo Único - Na ausência de classificação caberá à autoridade sanitária o enquadramento da atividade ao grau de risco correspondente.

Art. 16 São estabelecimentos de baixo grau epidemiológico contaminatório os constantes dos incisos I a XXI do artigo 21;

Art. 17 São estabelecimentos de médio grau epidemiológico contaminatório os constantes dos incisos XXII a LVIII do artigo 21 e dos incisos I ao III do artigo 310;

Art. 18 São estabelecimentos de alto grau epidemiológico contaminatório os constantes dos incisos LIX a LXXIII do artigo 21 e dos incisos IV ao IX do artigo 310;

Art. 19 São estabelecimentos de grau epidemiológico contaminatório especial, os constantes dos incisos LXXIV a LXXXV do artigo 21 e dos incisos X ao XXVI do artigo 310.

SEÇÃO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 20 - Para os efeitos desta lei, consideram-se atividades de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, re-embalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuam, importam, exportam, vendam ou dispensam:

a - medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b - produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;

Continua folha 13

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 13

c - perfumes, cosméticos e correlatos;

d - alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;

IV - os de hospedagem de qualquer natureza;

V - os de ensino fundamental, médio e superior, as pré- escolas e creches e os que oferecem cursos não regulares;

VI - os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII - os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX - as garagens de ônibus, os terminais rodoviários, ferroviários e os aeroportos;

X - os que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres.

Art. 21 – São estabelecimentos que compõem o serviço de interesse à saúde, dentre outros:

I - Academia de ginástica;

II - Pilates;

III - Bar;

IV - Comércio de artigos funerários;

V - Comércio de bebidas;

VI - Comércio de ração e pesca;

VII - Distribuidora de embalagens de alimentos;

VIII - Escola de adestramento;

IX - Loja de conveniência;

X - Mercado;

Continua folha 14

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 14

XI - Quitanda;

XII - Comércio de cereais;

XIII - Comércio de doces.

XIV - Terminal Aeroviário/Rodoviário/Ferroviário.

XV - Bomboniere;

XVI - Comércio varejista de saneantes;

XVII - Centro de convivência;

XVIII - Comércio varejista de produtos de higiene, perfumes e cosméticos;

XIX - Distribuidora de alimentos sem manipulação de produtos;

XX - Distribuidora de cosméticos, produtos de higiene e perfumes;

XXI - Comércio de suplementos alimentícios;

XXII - Albergue;

XXIII - Atividades de sauna e banho;

XXIV - Barbearia;

XXV - Buffet;

XXVI - Camping;

XVII - Casa noturna;

XXVIII - Cemitério/Serviço de sepultamento;

XXIX - Clínica estética que não realiza procedimentos sob responsabilidade médica;

XXX - Clube recreativo e esportivo;

XXXI - Serviço ambulante de alimentação;

XXXII - Comércio de frios;

XXXIII - Comércio varejista de produtos para saúde;

XXXIV - Distribuidora de produtos para saúde;

XXXV- Distribuidora de saneantes e domissanitários;

Continua folha 15

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 15

XXXVI - Creche;

XXXVII - Ervanaria;

XXXVIII - Estabelecimentos de ensino;

XXXIX - Lanchonete;

XL - Lavanderia não hospitalar;

XLI - Motel;

XLII - Orfanato;

XLIII - Padaria;

XLIV - Pensão;

XLV - Pousada;

XLVI - Restaurante;

XLVII - Salão de beleza;

XLVIII - Sorveteria;

XLIX - Transportadora de alimentos;

L - Açougue;

LI - Casa lar;

LII - Serviço de práticas integrativas e complementares;

LIII - Casa de apoio;

LIV - Comunidade terapêutica;

LV - Comércio atacadista de carne;

LVI - Hotel;

LVII - Peixaria;

LVIII - Supermercado;

LIX - Serviço de limpeza para estabelecimento de saúde;

LX - Serviços de piercing, tatuagem e maquiagem definitiva;

Continua folha 16

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 16

LXI - Unidade prisional;

LXII - Clínica estética que realiza procedimentos sob responsabilidade médica;

LXIII - Banco de leite humano;

LXIV - Drogaria/Farmácia de Minas;

LXV - Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos;

LXVI - Posto de medicamentos;

LXVII - Estabelecimento prestador de serviços de atividades funerárias e congêneres;

LXVIII - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

LXIX - Atividades de podologia;

LXX - Comércio e prestação de serviços veterinários;

LXXI - ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos);

LXXII - Distribuidora de medicamentos não sujeitos a controle especial;

LXXIII - Instituto Médico Legal;

LXXIV - Cozinha industrial;

LXXV - Serviço de laboratório ótico;

LXXVI - Farmácia/Componente verde da Farmácia de Minas

LXXVII - Indústria de alimentos;

LXXIX - Indústria de cosméticos e produtos de higiene e perfume;

LXXX - Indústria de saneantes e domissanitários;

LXXXI - Laboratório de análises clínicas;

LXXXII - Laboratório de anatomia patológica e citológica;

LXXXIII - Laboratório de controle de qualidade;

LXXXIV - Posto de coleta de amostras clínicas;

LXXXV- Serviço de controle de pragas;

LXXXVI - Serviço de esterilização.

Continua folha 17

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 17

SUBSEÇÃO I
NORMAS GERAIS DE SERVIÇO DE SAÚDE E DE INTERESSE DA SAÚDE

Art. 22 Todo prestador de serviço e estabelecimento ou local destinado à produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais serviços de interesse da saúde aqui regulamentados e os que vierem a ser regulamentados através de normas técnicas, ficam obrigados a:

I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II - usar somente produtos registrados no órgão competente;

III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VI – manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos dos produtos e para o atendimento adequado ao usuário;

VII - fornecer para os seus funcionários uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;

VIII – fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

IX – manter, sob regime especial, o controle e o registro de medicamentos utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

X – as instalações devem ser abastecidas de água corrente potável e dispor de conexões com a rede de esgoto;

XI – possuir piso, parede, divisórias e teto íntegros, laváveis, impermeáveis, constituídos de material resistente, preferencialmente em cor clara que facilite sua limpeza;

XII – possuir ralos, os quais devem ser sifonados e com grelhas, que possuam dispositivos que permitam seu fechamento;

XIII – possuir ventilação e iluminação natural e/ou artificial adequados ao tipo de atividade desempenhada;

Continua folha 18

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 18

XIV – dispor de recipientes identificados e íntegros de fácil higienização e transporte em número e capacidade suficientes, adequados ao despejo de resíduo comum e/ou de saúde, dotados de tampa acionada sem acionamento manual;

XV – os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

XVI – ter armários, estantes, prateleiras ou similares constituídos ou revestidos de material impermeável, apropriados à guarda de utensílios, matéria-prima e insumos;

XVII – manter as instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras, de tal forma a permitir a higienização dos ambientes;

XVIII – manter as áreas internas e externas do estabelecimento livres de objetos, equipamentos e similares, em desuso ou estranhos ao ambiente;

XIX – o reservatório de água deve ser edificado e/ou revestido de material que não comprometa a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos, dentre outros defeitos, e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.

XX – os equipamentos e os filtros para climatização devem estar conservados. A limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica.

XXI – a edificação, as instalações, os equipamentos, veículos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

XXII – quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

XXIII – quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfestantes.

Art. 23 O controle de saúde dos colaboradores deve ser realizado e registrado de acordo com a legislação especifica.

Continua folha 19

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:28722271

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - PARTE III - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 19

Art. 24 Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exudativas, ou esfoliativas, manifestações febris, corrimento nasal, supurações oculares, infecções respiratórias não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos usuários.

Art. 25 As pessoas que prestem serviço ou trabalhem nos estabelecimentos de interesse da saúde, não poderão ter práticas capazes de colocar em risco a saúde dos usuários, em especial:

I – devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário;

II – quando no recinto de trabalho, devem fazer uso de vestuário adequado, preferencialmente em cor clara;

III – manter as mãos e unhas limpas, obrigatoriamente higienizadas com água e sabonete líquido antisséptico antes do início das atividades, quando tiverem tocado material contaminado ou dinheiro, feito uso de lenço e, principalmente, após a utilização da instalação sanitária.

Art. 26 É proibido fumar em estabelecimentos e equipamentos fechados, conforme legislação vigente.

Art. 27 É vedado ao vendedor e manipulador de alimentos o manuseio de dinheiro.

SUBSEÇÃO II
DOS ALIMENTOS

Art. 28 As edificações e as instalações devem ser projetadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado, e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos e a facilitar as operações de manutenção, limpeza e desinfecção.

Parágrafo Único – O acesso às instalações deve ser controlado e independente, não comum a outros usos e, exceto em caso de microempreendedor individual, sem comunicação direta com dependências residenciais,

Art. 29 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes de modo a impedir o acesso de vetores e pragas urbanas.

Parágrafo Único – Todas as aberturas externas, inclusive as das áreas de armazenamento, preparação de alimentos e o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas removíveis, para facilitar a limpeza periódica.

Art. 30 As caixas de gordura e de esgoto devem possuir dimensão compatível ao volume de resíduos, devendo estar localizadas fora da área de preparação e armazenamento de alimentos e apresentar adequado estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único – Devem ser periodicamente limpas e seus resíduos descartados conforme legislação específica.

Continua folha 20
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 20

Art. 31 As luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais.

Art. 32 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores, dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento. O fluxo de ar não deve incidir diretamente sobre os alimentos.

Art. 33 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios, devendo ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação. As portas externas devem ser dotadas de fechamento automático e os vestiários devem possuir armários em número suficiente e em bom estado de conservação.

Art. 34 Os lavatórios devem estar supridos de produtos destinados à higiene pessoal.

Art. 35 Deve existir lavatório exclusivo para a higiene das mãos na área de manipulação, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente, de modo a atender toda a área de preparação.

Art. 36 Devem ser realizadas manutenção programada e periódica dos equipamentos e utensílios, e calibração dos instrumentos ou equipamentos de medição, mantendo registro da realização dessas operações.

Art. 37 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.

Art. 38 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.

Art. 39 A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

Art. 40 Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.
Parágrafo Único - Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.

Continua folha 21
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 21

Art. 41 Deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos, para produção de gelo e/ou vapor. Quando utilizada solução alternativa de abastecimento de água, a potabilidade deve ser atestada semestralmente mediante laudos laboratoriais, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 42 Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

Art. 43 Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem, bem como mantidas as mãos constantemente higienizadas.

Parágrafo Único - Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

Art. 44 Os serviços de alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens. O transporte desses insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

Art. 45 A recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa. Devem ser adotadas medidas para evitar que esses insumos contaminem o alimento preparado.

Art. 46 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recepção e de armazenamento.

Art. 47 Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser devidamente identificados e armazenados separadamente, não podendo ser utilizados para qualquer fim de produção.

Art. 48 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes.

Art. 49 Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade deverá ser observada a ordem de entrada e produção dos mesmos

Art. 50 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras, com um espaçamento mínimo que permita adequada ventilação e limpeza.

Art. 51 O quantitativo de funcionários, equipamentos, móveis e ou utensílios disponíveis devem ser compatíveis com volume, diversidade e complexidade das preparações alimentícias.

Continua folha 22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 22

Art. 52 Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para o consumo, de modo a minimizar o risco de contaminação cruzada.

Art. 53 Os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e a anti-sepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados.

Art. 54 As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente

somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto preparado.

Art. 55 Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

Art. 56 O tratamento térmico deve garantir que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70ºC (setenta graus Celsius).

Art. 57 Os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180ºC (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

Art. 58 Para os alimentos congelados, antes do tratamento térmico, deve-se proceder ao descongelamento, a fim de garantir adequada penetração do calor. Excetuam-se os casos em que o fabricante do alimento recomenda que o mesmo seja submetido ao tratamento térmico ainda congelado, devendo ser seguidas as orientações constantes da rotulagem.

Art. 59 O descongelamento deve ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5ºC (cinco graus Celsius) ou em forno de micro-ondas quando o alimento for submetido imediatamente à cocção.

Art. 60 Os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados.

Art. 61 Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60ºC (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas. Para conservação sob refrigeração ou congelamento, os alimentos devem ser previamente submetidos ao processo de resfriamento.

Art. 62 No processo de resfriamento, a temperatura do alimento deve ser reduzida de 60ºC (sessenta graus Celsius) a 10ºC (dez graus Celsius) em até duas horas e, em seguida, ser conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5ºC (cinco graus Celsius), ou congelado à temperatura igual ou inferior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

Art. 63 O armazenamento e o transporte do alimento preparado devem ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

Continua folha 23

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 23

Art. 64 Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

Art. 65 Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados, sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, e estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. A temperatura desses equipamentos deve ser regularmente monitorada.

Art. 66 O equipamento de exposição do alimento preparado na área de consumação deve dispor de barreiras de proteção que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes.

Art. 67 A área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, deve ser reservada. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não.

Art. 68 Todos os estabelecimentos que ofereçam canudos devem fazê-lo em embalagens individuais devidamente lacradas.

Art. 69 As câmaras frias devem ser revestidas e apresentar estrados de material liso, resistente e impermeável, em bom estado de conservação e limpeza, estando livres de ralos, grelhas e gotejamentos.

Art. 70 O freezer deverá ser regulado para manter os alimentos congelados a temperatura de (-18°C) ou na temperatura recomendada pelo fabricante.

Art. 71 Nos equipamentos de refrigeração e congelamento os produtos devem ser separados conforme as categorias e estocados sempre abaixo das linhas de carga.

Art. 72 Os equipamentos de refrigeração e congelamento devem contar com a presença de termômetro visível e em adequado estado de funcionamento garantindo que os alimentos perecíveis estejam conservados em temperaturas adequadas.

Art. 73 Os veículos destinados ao transporte de alimentos devem observar as seguintes disposições:

I – Salvo previsão legal é proibido manter no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los e matéria-prima ou produtos alimentícios crus com alimentos prontos para o consumo;

II – Não é permitido transportar conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais.

III – Possuir Certificado de Vistoria concedido após inspeção da autoridade sanitária competente, obedecidas às especificações vigentes.

IV – Ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene, utilizando-se métodos adequados às características dos produtos e meios de transportes.

Continua folha 24

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 24

V – Possuir dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.

VI – Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;

VII – Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

a - refrigeração: ao redor de 4º, não ultrapassando 6ºC;

b - resfriamento: ao redor de 6ºC não ultrapassando 10º ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;

c - aquecimento: acima de 60ºC;

d - congelamento: ao redor de (-18º) e nunca superior a (-15ºC).

VIII - O transporte de refeições prontas para consumo imediato, deve ser realizado em veículo fechado, conservada a temperatura do produto ao redor de 4ºC, não ultrapassando 6ºC ou acima de 60ºC.

IX - Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura, devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

Art. 74 A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são toleráveis, desde que observadas, em especial, as seguintes disposições:

I – realizar-se em veículos, motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa - cozinha e balcão para servir ao público;

II – o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos do trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

III – os utensílios e recipientes utilizados pelo consumidor devem ser descartáveis;

IV – os alimentos, substâncias ou insumos e outros serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

V – os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo no caso de serem servidos quentes, serem mentidos em temperatura acima de 60º c (Sessenta Graus Centígrados), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

VI – serem os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens e desinfecção com água fervente ou solução desinfetante aprovada.

Continua folha 25

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 25

VII - Destinar as águas servidas geradas durante as atividades à rede pública de esgoto ou outro sistema de tratamento quando este não existir.

Art. 75 O destino final de qualquer produto considerado impróprio para o consumo humano deverá ser obrigatoriamente comunicado por seu gerador para acompanhamento pela autoridade sanitária.

Art. 76 Fica proibido:

I – o uso/comercialização de catchup, mostarda, maionese e similares de fabricação caseira nos restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras, estabelecimentos de ensino, creches, trailers, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos que comercializem/manipulam alimentos.

II – A manipulação e utilização de recipientes do tipo bisnaga de uso à granel contendo maionese, catchup, mostarda, molhos, complementares ou similares de lanches ou salgados por parte dos comerciantes, manipuladores e usuários.

III – a venda de qualquer carne oriunda de animais abatidos clandestinamente.

§ 1º – somente será permitido o uso de maionese, catchup, mostarda, molhos complementares ou similares, em embalagens individuais (sachês), desde que devidamente registrados no órgão competente.

§ 2º - Será permitido o uso de maionese, catchup, mostarda e similares, adquiridos pelos estabelecimentos em embalagens fracionáveis, tipo galão, somente para a preparação de seus produtos e se após sua abertura forem mantidos sob refrigeração de acordo com o rótulo do fabricante, sendo vedado seu fracionamento em recipientes destinados ao consumo dos usuários.

SUBSEÇÃO III
DAS DISTRIBUIDORAS E DEPÓSITOS DE BEBIDAS E ALIMENTOS

Art. 77 É proibido nos estabelecimentos acima citados:

I – expor à venda, ou ter em depósito, substâncias tóxicas ou corrosivas para qualquer uso, que se prestem à confusão com bebidas;

II – venda de bebidas fracionadas.

SUBSEÇÃO IV
DAS FEIRAS LIVRE, FEIRAS DE COMIDAS TÍPICAS, FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO E SIMILARES

Art. 78 Todos os alimentos à venda nos estabelecimentos deste capítulo devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibido colocá-los diretamente sobre o solo.

Art. 79 Nestes locais é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e, subsidiariamente, de outros alimentos, observadas as seguintes exigências:

Continua folha 26

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 26

I – devem ser mantidos refrigerados nas temperaturas exigidas, respectivamente, os alimentos obrigados a esse tipo de conservação;

II – a comercialização de carnes, pescados ou derivados e produtos de laticínios, passíveis de refrigeração, será permitida, desde que em veículos frigoríficos a serem vistoriados pela autoridade sanitária municipal, ou em balcões frigoríficos, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e providos de portas apropriadas, que deverão ser mantidas fechadas;

III – os veículos, barracas e balcões para a comercialização de carnes ou pescados devem dispor de depósito suficiente para o abastecimento de água corrente;

IV – é proibido o depósito e a comercialização de aves e outros animais vivos;

V – bancas impermeabilizadas com material adequado para conter produtos hortifrutigranjeiros;

VI – fica proibido o fabrico de alimentos;

VII – é expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas.

Art. 80 A critério da autoridade sanitária, de acordo com a legislação vigente, poderá ser impedida a venda ambulante e em feiras de produtos alimentícios que não puderem ser objeto desse tipo de comércio.

SUBSEÇÃO V
SUCOS E VITAMINAS

Art. 81 Além do disposto em normas técnicas específicas do órgão fiscalizador da saúde pública, as chamadas "vitaminas vivas", compreendendo igualmente quaisquer sucos de frutas naturais, obedecerão às seguintes exigências no seu preparo:

I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo rigor de higiene;

II – serão usadas em sua elaboração, frutas frescas, vegetais e raízes, previamente higienizados, em perfeito estado de conservação;

III – quando em sua feitura entrar leite, que este seja pasteurizado ou equivalente;

IV – quando o gelo for usado na confecção ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável, respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como o transporte e acondicionamento.

Art. 82 Na preparação de caldo de cana-de-açúcar devem ser observadas as seguintes exigências:

I – serão elaborados no momento de serem servidos ao consumidor, com todo o rigor de higiene;

Continua folha 27

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 27

II – a cana-de-açúcar destinada à moagem deverá sofrer seleção e lavagem com água corrente a fim de ser separada qualquer substância estranha;

III – o caldo, obtido em instalações apropriadas, deverá passar em coadores rigorosamente limpos;

IV – só será permitida a utilização de cana raspada em condições satisfatórias para consumo;

V – a estocagem deverá ser realizada, obrigatoriamente, em local previamente autorizado pela autoridade sanitária e mantido em perfeitas condições de higiene;

VI – os resíduos de cana devem ser mantidos em depósitos fechados até a remoção, após o encerramento das atividades comerciais diárias ou sempre que se fizer necessário;

VII – quando o gelo for usado na composição ou resfriamento do produto, deve o mesmo ser potável e respeitar os padrões de qualidade exigidos pelas normas de saúde pública, bem como transporte e acondicionamento;

VIII – os engenhos deverão ter calha de material inoxidável.

IX – recipientes com água potável para higienização das mãos, bem como coleta da água residual para posterior descarte.

SUBSEÇÃO VI
DA ROTULAGEM REGISTRO

Art. 83 Os rótulos e registros dos produtos deverão estar de acordo com os dispositivos legais que regem o assunto

SUBSEÇÃO VII
DOS AÇOUGUES, DEPÓSITO DE CARNES, AVES, PEIXARIAS E CONGÊNERES

Art. 84 Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste código os açougues, depósito de carnes, casas de aves e congêneres deverão possuir:

I – embalagens plásticas transparentes para os gêneros alimentícios;

II – ganchos de material inoxidável e inócuo para sustentar a carne quando utilizados na desossa, bem como no acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

III – os balcões frigoríficos deverão ser providos de portas apropriadas, mantidas obrigatoriamente fechadas.

Art. 85 Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste Código, os açougues, depósitos de carnes, casas de aves, peixarias e congêneres ficam proibidos:

I – de manter as carnes em contato direto com o gelo, exceto os pescados;

Continua folha 28

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 28

II – de manter as carnes fora de refrigeração, exceto durante a desossa e embutidos (linguiças, salames e produtos defumados);

III – de dar ao consumo carnes, pescados, aves e derivados que não tenham sido submetidos à inspeção sanitária, sob pena de apreensão e multa.

Art. 86 O sebo e o material proveniente da desossa devem ser acondicionados adequadamente sob refrigeração.

Art. 87 Os veículos para transporte, entrega e distribuição de pescados, carnes, frangos e derivados, deverão ser aprovados pelo órgão competente e preencher os seguintes requisitos:

I – dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de equipamento termo isolante;

II – possuir dispositivos de proteção automática a frio;

III – dispor de revestimento impermeável, não corrosível, de superfície lisa e contínua;
IV – possuir vedação para derrame de líquido;
V – possuir, para o transporte de carcaças, equipamentos de suspensão feitos de material não corrosível colocado de maneira que a carne não toque no piso, facilitando a sua retirada, e transportar apenas os alimentos citados neste artigo;

VI – os veículos destinados ao transporte de restos de abatedouros, açougues e similares devem ser específicos, com carrocerias fechadas e vedadas;

VII – no transporte do pescado, será tolerado o emprego de gelo picado ou em escamas, preparado com água potável e filtrada, sob a condição de representar no mínimo 30% (trinta por cento) do peso total da mercadoria;

VIII – o pescado será acondicionado por espécie, em caixas de material não corrosível e liso, mantidos em bom estado de conservação e limpeza;

IX – o peixe filetado deverá ser acondicionado em recipiente de material não corrosível e liso ou invólucros, pacotes e vasilhas com embalagens originais dos estabelecimentos industriais e devidamente rotuladas;

Art. 88 A denominação genérica, "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 89 O pescado em natureza pode ser:

I – **Fresco:** o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

II – **Resfriado:** o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2ºC (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

Continua folha 28

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 28

III – **Congelado:** o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -25ºC (menos vinte e cinco graus centígrados).

Art. 90 O pescado fresco próprio para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

I - superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

II - olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

III - guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

IV -ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

V - escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

VI - carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

VII - vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

VIII - ânus fechado;

IX - cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas.

Art. 91 Considera-se impróprio para o consumo, o pescado:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V - tratado por anti-sépticos ou conservadores não aprovados;

VI - provenientes de água contaminadas ou poluídas;

VII - procedente de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para o pescado fresco.

Continua folha 30

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:32A293AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - PARTE IV - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 30

SUBSEÇÃO VIII
DO CONTROLE DE PRAGAS

Art. 92 A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 93 Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

Art. 94 A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§ 1° – Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§ 2° – A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Art. 95 As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 96 As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 97 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem seguir procedimentos padronizados, inclusive sobre informações do que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 98 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo Único – O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Continua folha 31

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 31

Art. 99 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 100 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 101 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado e previamente licenciado pelo órgão estadual competente.

§ 1° – Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§ 2° O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 102 – A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado.

Art. 103 – As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo Único – As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Art. 104 – A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

Continua folha 32

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 32

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 105 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 106 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

SUBSEÇÃO IX
DOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Art. 107 Para efeitos desta lei, consideram-se Suplementos alimentares e nutricionais os produtos constituídos por nutrientes, fitonutrientes, outras substâncias encontradas nos alimentos ou substâncias bioativas, e que se destinam a:

I - suplementar a dieta habitual de indivíduos saudáveis, incluindo grupos populacionais específicos ou;

II - suprir necessidades nutricionais, metabólicas e/ou fisiológicas.

Art. 108 As seguintes classes de substâncias podem fazer parte da composição dos suplementos alimentares e nutricionais de forma isolada ou combinada:

I - Nutrientes: quaisquer substâncias químicas consumidas normalmente como componentes de um alimento, que proporcionam energia e/ou são necessários ou contribuam para o crescimento, desenvolvimento e a manutenção da saúde e da vida; e/ou cuja carência possa ocasionar mudanças químicas ou fisiológicas características, tais como: carboidratos, proteínas, aminoácidos e derivados, lipídeos e derivados, fibras, vitaminas, minerais.
II - Fitonutrientes ou fitoquímicos: compostos orgânicos presentes em matéria prima de origem vegetal, que não sejam classificados como nutrientes, porém que contribuam para a manutenção da saúde do organismo;
III - Outras substâncias: todas as substâncias que não sejam classificadas anteriormente, seguras para o consumo humano, tais como: culturas microbianas, incluindo probióticos isolados; enzimas; substâncias de origem animal; substâncias obtidas de fontes não utilizadas como alimentos pelo homem, mas que também estão presentes em alimentos; substâncias sintéticas; e substâncias bioativas;

Continua folha 33

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 33

Art. 109 Os suplementos alimentares e nutricionais podem ser produzidos e comercializados nas formas sólidas, semissólidas, líquidas, aerossol e outras próprias à ingestão oral.
Parágrafo Único – Será admitida a comercialização de diferentes suplementos de forma conjunta, em uma mesma embalagem primária, resguardados os requisitos de segurança e qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente.

Art. 110 Os suplementos alimentares e nutricionais deverão ser seguros, produzidos de acordo com boas práticas de fabricação e padrões de identidade e qualidade nos termos definidos nos regulamentos e normas técnicas específicas.

Art. 111 Os ingredientes usados na fabricação dos suplementos devem ser biodisponíveis e obtidos de fontes seguras, através de processos tecnológicos seguros.
Parágrafo único. Os fornecedores de matéria prima devem entregar aos seus clientes, juntamente com os produtos, os respectivos testes ou laudos de cada lote de mercadoria vendida.

Art. 112 As quantidades máximas de adição de vitaminas e minerais aos suplementos deverão ser calculadas de forma que, somadas aos teores de ingestão provenientes da dieta regular, não resultem na ingestão de níveis que ultrapassem os Limites Superiores de Ingestão (LSI).

Art. 113 Para garantir a segurança de uso dos suplementos alimentares e nutricionais, os produtos deverão ser comercializados, quando cabível, com advertências em idioma nacional, sobre cuidados de consumo, tempo de uso, advertências a grupos populacionais específicos e possíveis contraindicações, nos termos dos regulamentos e normas técnicas.

Art. 114 Os fabricantes nacionais e estrangeiros, importadores ou distribuidores, qualquer representante autorizado ou pessoa responsável pela colocação de suplementos alimentares e nutricionais no mercado devem realizar atividades de monitoramento de seus produtos.

SUBSEÇÃO X
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 115 O necrotério deve ter sala de preparo e guarda de cadáver, dimensionada de acordo com a demanda do serviço, segundo legislação vigente.

Art. 116 Quando não houver realização da necropsia, compete aos hospitais a higienização e tamponamento do cadáver, que devem ser realizados pelo serviço de enfermagem.

Art. 117 Os necrotérios e serviços de necropsia que possuam câmara fria devem ter gerador de energia elétrica

Art. 118 As necropsias podem ser realizadas nos Hospitais, Serviço de Verificação de Óbitos - SVO e/ou Instituto Médico Legal (IML).

Art. 119 A sala deve dispor de lavatório, ou pia com água corrente, exclusiva para higienização das mãos dos trabalhadores e dispositivo para a lavagem da mesa de procedimentos.

Continua folha 34

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 34

Art. 120 A mesa para necropsia deve ser de aço ou outro material que possa substituí-lo, devendo manter facilidade de limpeza, ser resistente à corrosão e não reter resíduos.

Paragrafo Único - O fundo da mesa deve manter uma ligeira inclinação para o escoamento contínuo do fluxo de água utilizada, que será lançada no sistema de esgotos.

Art. 121 Deve ter sala de recepção e espera, e instalações sanitárias destinadas ao uso público, dimensionados de acordo com a demanda dos serviços oferecidos.

Art. 122 Devem ser adotadas medidas para prevenção de acidentes e contaminações com materiais perfuro-cortantes, devendo ser observadas a legislação vigente.

Art. 123 As serras utilizadas nos procedimentos de necropsia (evisceração e craniotomia) devem ter mecanismos de proteção contra acidentes e serem higienizadas após o uso.

Art. 124 Os EPI não podem ser utilizados fora da sala de necropsia, devendo ter local específico destinado à guarda dos mesmos.

Art. 125 Os velórios devem ter, pelo menos: sala de vigília; instalações sanitárias para ambos os sexos; bebedouro fora das salas de vigília e copa.

Art. 126 No cemitério, deve haver, pelo menos: local para administração e recepção; depósito de materiais e ferramentas; instalações sanitárias, para o público, separadas para cada sexo; bebedouro ou água potável para o público; instalações sanitárias, vestiário com armário, refeitório ou local para refeição e fornecimento de água potável para os trabalhadores;

Art. 127 Floreiras, vasos, canaletas, reservatórios, dentre outros recipientes sujeitos ao acúmulo de água, devem ser mantidas em condições sanitárias adequadas, para evitar à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 128 As sepulturas de cemitérios horizontais devem ser construídas e revestidas de modo que dificultem a entrada das águas de chuva ou as provenientes da lavagem externa dos túmulos, bem como do acesso de animais sinantrópicos.

Art. 129 Nos cemitérios verticais, os lóculos devem ser construídos e convenientemente vedados de modo a evitar a exalação de odores e incômodos aos trabalhadores e visitantes, assim como dotados de dispositivos (chaminés), com saídas devidamente teladas e protegidas de intempéries, que permitam exaustão.

Art. 130 Os resíduos de exumação devem ser prontamente recolhidos após o procedimento e encaminhados para um abrigo de resíduo de acesso restrito.

Art. 131 Os resíduos de todas as atividades do cemitério devem ser armazenados de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, insetos e outros animais.

Continua folha 35

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 35

Art. 132 Os corpos sepultados podem estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o uso de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente, ficando vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve.

Art. 133 O transporte de cadáveres só pode ser realizado em carro funerário específico para esse fim, devendo possuir, no local em que pousar o caixão, revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável deslizante.

§ 1º - O carro funerário deve ser higienizado diariamente e após o uso.

§2º - O carro funerário deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para o motorista.

SUBSEÇÃO XI
DAS LAVANDERIAS

Art. 134 As lavanderias devem possuir locais destinados a:

I - Depósito de roupas a serem lavadas;

II - Operações de lavagens;

III - Secagem e passagem de roupa, desde que não disponham de equipamento apropriado para este fim;

IV - Depósito de roupas limpas.

Art. 135 Fica proibida a instalação de máquinas de lavar roupa que operem com percloroetileno, como substância ou produto em qualquer concentração, que não possuam sistema de absorção de gases capaz de esgotar o percloroetileno residual do tambor de lavagem, antes da abertura da porta de acesso.

Art. 136 Toda máquina de lavagem a seco que utilize o percloroetileno deve estar adequadamente equipada, com bandeja de recolhimento de produto, capaz de coletar todo o volume de armazenamento do solvente dos tanques.

Art. 137 As máquinas de lavar roupas que utilizam percloroetileno em recintos com sistemas de ar condicionado, especialmente em unidades como shopping centers, supermercados e outros semelhantes, devem possuir instalações com filtros de carvão ativo, de forma a garantir que as concentrações de percloroetileno no interior da unidade sejam próximas aos valores externos à própria unidade, avaliados uma vez a cada 06 (seis) meses por empresa especializada.

SUBSEÇÃO XII
DAS ATIVIDADES FÍSICAS E CLUBES RECREATIVOS

Continua folha 36

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 36

Art. 138 A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprias da educação física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, só poderá ser assumida por profissional de educação física com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 139 Entende-se como piscina a estrutura e as instalações destinadas a banhos (tanques d'água), prática de esportes, atividades

aquáticas e de uso terapêutico, incluindo os equipamentos de tratamento de água, casa de bombas, vestiários e todas as demais instalações necessárias ao seu uso e funcionamento.

Art. 140 Conforme o uso, as piscinas são classificadas em:

I - Piscinas particulares: utilizadas exclusivamente por seu proprietário e pessoas de suas relações.

II - Piscinas coletivas: utilizadas em clubes, condomínios escolas, entidades, associações, hotéis, motéis e similares.

III - Piscinas públicas: utilizadas pelo público em geral e administradas por órgãos governamentais.

IV - Piscinas terapêuticas: destinadas a processos de tratamento de certos agravos à saúde.

Art. 141 Ficam os clubes sociais e/ou esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocar ralos com proteção antissucção e instalar dispositivos que interrompam automaticamente o processo de sucção.

Art. 142 O dispositivo de interrupção do processo de sucção deverá funcionar de forma automática e manual, sendo que o manual deverá estar localizado em área de fácil alcance inclusive para crianças e portadores de deficiência locomotora.

Paragrafo Único - O local de instalação do dispositivo de interrupção manual deverá estar sinalizado com placas, inclusive em braile.

Art. 143 A área de atividades aquáticas deverá observar as seguintes disposições:

I - A utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, preservando a condição de segurança, tanto na área circundante da piscina, como na área de trânsito entre a mesma e o vestiário.

II - A conservação do revestimento interno e externo da piscina, relacionado a azulejos e ladrilhos ou outros materiais de revestimento, devendo estar livre de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário.

III - A manutenção e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) e das instalações hidráulica, elétrica e de elementos carburantes, quando houver.

Continua folha 37

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 37

IV - As condições de manutenção do material de apoio às atividades de uso em piscinas, em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, bolor ou fungos e outros, mantendo-os, após o uso, em local apropriado, arejado e livre de contato com superfície úmida.

V - A manutenção do registro dos processos de controle da qualidade da água deve se dar, mediante a supervisão formal, com assinatura e carimbo do responsável, incluindo as medições de cloro e ph.

Art. 144 – No que se refere à utilização do tanque d'água da piscina, estabelece-se que:

I - O tanque d'água da piscina será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas (natação, hidroginástica, competições, atividade terapêutica, atividades recreativas e outras).

II - A obrigatoriedade da presença permanente do profissional de educação física nas aulas de natação, de recreação, hidroginástica, treinamento e similares no tanque d'água.

III - O tratamento, limpeza e manutenção da água dos tanques das piscinas, deverão ser registrados mediante Ficha de Controle Químico, e serão diariamente efetuados em 03(três) etapas:

a - Tratamento físico – por meio da limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação);

b - Controle de ph e cloro livre – mediante a utilização de kit de teste próprio, que indica se a água está ácida (ph menor do que 7), neutra (ph igual a 7) ou básica (ph maior que 7);

c - Desinfecção da água – por meio da colocação de produtos que combatam e destruam os micro-organismos nocivos à saúde, tais como bactérias, vírus, protozoários, vermes, fungos, algas, etc.

Art. 145 O sistema de tratamento da água das piscinas em uso deverá manter sua qualidade físico-química e bacteriológica, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - Qualidade físico-química:

a - o ph da água deverá se situar na faixa entre 7,2 e 7,8;

b - a concentração de cloro residual livre mantida na água deverá se situar na faixa entre 0,8 mg/l e 3,0 mg/l;

c - a limpidez da água deve ser tal que permita a perfeita visibilidade da parte mais profunda do tanque;

d - a superfície da água deve estar livre de matérias flutuantes, estranhas à piscina, e o fundo do tanque livre de detritos.

II - Qualidade bacteriológica:

Continua folha 38

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 38

a - os exames bacteriológicos deverão apresentar ausência de germes do grupo coliforme, no mínimo em 80% de 05 ou mais amostras consecutivas, cada uma delas constituídas de 05 porções de 10 ml;

b - não deverá conter bactérias do tipo *staphilococcus aureus*;

c - a contagem de bactérias heterotróficas deverá apresentar número inferior a 200 Unidades Formadoras de Colônias (UFC), em 80% de 05 (cinco) ou mais amostras consecutivas.

Parágrafo Único - Nos períodos de restrição ao uso das piscinas, seus tanques deverão ser mantidos em condição de transparência, impedindo assim focos de proliferação de insetos.

Art. 146 A desinfecção da água deverá ser feita com o emprego de cloro ou seus compostos, preferencialmente, mediante cloradores ou similares, durante todo o período de funcionamento da piscina.

Parágrafo Único - Quando for empregado cloro gasoso, em razão do seu risco, deverão ser observados todos os requisitos técnicos referentes à localização, instalação e operação necessários à perfeita segurança, conforme preconizado pela ABNT, bem como orientações do fabricante.

Art. 147 O controle da qualidade da água do tanque d'água deverá ser efetuado anualmente por empresa licenciada junto ao órgão sanitário, com apresentação de laudo conclusivo.

Art. 148 É imprescindível a presença dos seguintes equipamentos que complementam o trabalho de manutenção, no âmbito da área dos tanques das piscinas:

I - Aspiradores – destinam-se a remover a sujeira e detritos acumulados no fundo do tanque de água, dotados de mangueira flutuante flexível e de cabo telescópio em alumínio;

II - Coador de Folhas – utilizado para remoção de folhas e partículas do interior do tanque de água da piscina;

III - Esfregões – empregados na remoção da sujeira aderente às paredes e ao fundo dos tanques de água, podendo ser apresentados com cerdas de nylon, para limpeza geral ou de aço para retirada de algas e sujeiras aderentes nas junções dos azulejos;

IV - Estojo de teste – permite a verificação instantânea do teor de cloro e ph da água dos tanques das piscinas. A leitura é realizada por meio de escala clororimétrica, após a adição de reagentes numa amostra da água do tanque da piscina.

Art. 149 Em todo o acesso ao tanque deverá ser instalado um chuveiro para uso exclusivo dos banhistas.

Art. 150 Na existência de lava pés, fica estabelecido que:

Continua folha 39

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 39

I - O revestimento deva ser em piso de cerâmica extra, antiderrapante, não tóxico de fácil limpeza, quimicamente inerte em relação à água e aos produtos utilizados no seu tratamento, limpeza e desinfecção, com ralo de tampa removível, com saída para a rede pluvial e torneira para abastecimento d' água;

II - A concentração de cloro livre deverá ser, no mínimo, de 3,0 mg/l.

Art. 151 Os vestiários deverão ser independentes para cada sexo, com capacidade suficiente para os usuários da piscina e providos das seguintes instalações sanitárias mínimas: local adequado para guarda de roupas e objetos dos banhistas, lavatório, chuveiro e mictório, comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para deficiente.

Art. 152 Em relação aos aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos, fica estabelecido que:

I - Os aparelhos e/ou equipamentos devem possuir o selo do INMETRO e apresentarem uma manutenção preventiva constante e corretiva, imediatamente, quando necessário;

II - Os aparelhos ergométricos e de musculação deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes.

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV- As salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais, deverão encontrar-se totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais - próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

V - Os espaços destinados à avaliação física, deverão apresentar lavatório exclusivo, com água corrente para a higiene das mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

Art. 153 Nos campos e canchas, cujo piso for constituído de material sintético, sobreposto a piso rígido ou flexível, não deverá apresentar descolamentos ou elevações nas extremidades.

Art. 154 As casas de banhos ou saunas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - As banheiras deverão ser de material impermeabilizante ou outro aprovado pelo órgão competente da saúde publica e serão lavados e desinfetados após cada banho;

II - O sabonete será fornecido a cada banhista, devendo ser inutilizada a porção do mesmo que restar;

Continua folha 40

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F1FB986A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - V - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 40

III - As roupas utilizadas nos quartos de banho deverão ser individuais, não podendo servir a mais de um banhista, antes de serem novamente lavadas e desinfetadas;

V - É proibido atender pessoas que sofram de dermatoses ou quaisquer doenças parasitárias, infectocontagiosas ou repugnantes.

SUBSEÇÃO XIII
DOS HOTEIS, POUSADAS, MOTEIS, HOSPEDARIAS, CAMPINGS E SIMILARES

Art. **155** As lavanderias do hotel e congêneres, quando houver, devem ter o piso revestido com material liso, resistente, lavável e impermeável, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagem, sendo o restante das paredes pintado de cor clara, e dispor de:

I – local para lavagem e secagem de roupas;

II – depósito de roupas servidas;

III – depósito, em local exclusivo, para roupas limpas.

Art. 156 No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, simultaneamente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contato entre elas.

Art. 157 Os quartos devem ter área suficiente para comportar o mobiliário, oferecendo conforto e boa circulação, devendo ainda:

I - ser adotados procedimentos de higiene do ambiente no sentido de mantê-lo limpo e organizado, isento de odores desagradáveis, através de limpeza diária, que deve ocorrer sempre após sua utilização.

II - as alas cujos quartos não são suítes, devem possuir instalações sanitárias separadas por sexo, com acessos independentes, na proporção de uma instalação sanitária para cada 4 (quatro) leitos, no mínimo;

Art. 158 As camas, colchões e demais móveis deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, bem como lençóis, travesseiros, toalhas e cortinas, sendo que:

I - motéis e similares devem efetuar limpeza e desinfecção a cada uso das instalações sanitárias, banheiras de hidromassagem, sauna, colchões e travesseiros, (sendo que estes devem ter revestimento

impermeável e resistente) com álcool a 70% (setenta por cento), por fricção, ou outro produto desinfetante indicado pelo Ministério da Saúde ou a critério da autoridade sanitária;

II - nos hotéis e similares os colchões e travesseiros devem ser recobertos por capas protetoras, de preferência impermeáveis, trocadas após cada cliente para higienização e desinfecção;

Continua folha 41

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 41

III - as roupas de cama e banho devem ser trocadas após cada uso nos motéis e diariamente em hotéis, albergues, pensões e similares, submetidas à lavagem e desinfecção, embaladas e lacradas em sacos plásticos de primeiro uso;

IV - as cortinas serão preferencialmente de material liso e resistente a limpeza, sendo mantidas em qualquer caso, em adequadas condições de conservação e limpeza;

VI - as saunas devem ter revestimento de piso, paredes e teto de material impermeável, resistente à umidade e higienização, efetuando-se limpeza e desinfecção diária do ambiente;

Art. 159 O serviço de lavanderia poderá sofrer terceirização, desde que prestado por empresa habilitada e devidamente regularizada junto à Vigilância Sanitária.

Art. 160 Motéis e similares deverão disponibilizar preservativos à clientela, de forma onerosa ou gratuita, assegurando-se que o produto esteja próprio para uso e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Parágrafo Único - Produtos de higiene pessoal fornecidos pelo estabelecimento devem ser de uso individual, descartando-se eventuais sobras, sendo vedada sua reutilização para quaisquer finalidades.

Art. 161 - As instalações físicas, equipamentos e utensílios relativos à área de manipulação de alimentos e refeitórios deverão atender aos requisitos previstos neste Código;

Art. 162 - O Camping, como atividade prestadora de serviço de meio de hospedagem a campistas, para poder se estabelecer terá obrigatoriamente que estar localizado em área adequada a pratica do campismo, devendo o terreno possuir as seguintes características:

I - não ser terreno pantanoso, excessivamente úmido ou proveniente de invasão ou ocupação ilegal;

II - não estar situado em leito de rio seco;

III - estar distante pelo menos 1.000 metros de indústrias insalubres, tóxicas ou perigosas;

IV - não estar situado em área de transporte tubular de combustíveis;

V - estar afastado ou suficientemente isolado e protegido de vias de grande circulação.

Art. 163 O camping, para obter o registro e autorização de funcionamento, deverá possuir além da área destinada a hospedagem em barracas, as seguintes instalações:

I - recepção/portaria;

II - ponto de água potável de fácil acesso;

III - chuveiros/duchas;

Continua folha 42

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 42

IV - sanitários masculino e feminino;

V - lava-louças e tanques de lavar roupas;

VI - lavatórios;

VII - equipamento sanitário completo que permita o acesso a portadores de necessidades especiais, que deverá estar devidamente sinalizado.

Art. 164 As instalações sanitárias do camping deverão estar conectadas a uma rede interna de esgotos que atenda as legislações vigentes.

Art. 165 Nos campings o sistema de coleta de lixo deverá:

I - dispor de recipientes para coleta de lixo, colocados em locais de fácil acesso;

II - contar com local apropriado para contentores de maior dimensão, devendo os mesmos estar situados pelo menos 100 metros dos locais de hospedagem ou fora das instalações do camping;

III - caso não haja coleta pública de lixo caberá aos campings a sua devida dispersão obedecendo à legislação vigente.

SUBSEÇÃO XIV
DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Art. 166 As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

Art. 167 As instituições deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.

Art. 168 As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Art. 169 Cada residente deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.

§ 1º - As fichas individuais que trata o caput deste artigo devem contemplar itens como:

I - horário do despertar;

II - atividade física e desportiva;

III - atividade lúdico-terapêutica variada;

IV - atendimento em grupo e individual;

Continua folha 43

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 43

V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;

VI - atividade que promova o desenvolvimento interior;

VII - registro de atendimento médico, quando houver;

VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;

IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;

X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização;

XI - atendimento à família durante o período de tratamento.

XII - tempo previsto de permanência do residente na instituição;

XIII - atividades visando à reinserção social do residente.

§ 2º - As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

Art. 170 As instituições devem possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

Art. 171 As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

Art. 172 As instituições devem proporcionar ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.

Art. 173 As instituições devem possuir os seguintes ambientes:

I - Alojamento com:

a - quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;

b - banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II- setor de reabilitação e convivência:

a - sala de atendimento individual;

b - sala de atendimento coletivo;

Continua folha 44

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 44

c - área para realização de oficinas de trabalho;

d - área para realização de atividades laborais;

e - área para prática de atividades desportivas;

III - setor administrativo:

a - sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

b - sala administrativa;

c - área para arquivo das fichas dos residentes;

d - sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV- setor de apoio logístico:

a - cozinha coletiva;

b - refeitório;

c - lavanderia coletiva;

d - almoxarifado;

e - área para depósito de material de limpeza;

f - área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º - Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.

§ 2º - Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Art. 174 Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 175 Admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do residente.

Parágrafo Único - Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

Art. 176 Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

Continua folha 45

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 45

Art. 177 As instituições devem explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

Art. 178 No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo os critérios relativos à visita, comunicação com familiares e amigos;

III - a permanência voluntária;

IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V - o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Art. 179 Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I - o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência;

II - a observância do direito à cidadania do residente;

III - alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV - a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

V - a manutenção de tratamento de saúde do residente;

Art. 180 As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

I - Alta terapêutica;

II - Desistência (alta a pedido);

III - Desligamento (alta administrativa);

IV - Desligamento em caso de mandado judicial;

V - Evasão (fuga).

Continua folha 46

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 46

Parágrafo Único - As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

Art. 181 As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde, sejam eles públicos ou privado, colocados à disposição dos residentes.

SUBSEÇÃO XV
DAS CASAS DE APOIO, ABRIGOS E CASAS LARES, CENTROS DE CONVIVÊNCIA E ALBERGUE ASSISTENCIAL

Art. 182 Além das disposições e normas gerais que constam neste diploma legal, os estabelecimentos de que se trata esta subseção devem atender as legislações específicas conforme as especificidades dos serviços prestados.

Art. 183 Se classifica como casa de apoio estabelecimentos que prestam auxílio a pacientes em tratamento de saúde e têm como objetivo principal a reintegração do paciente no seu núcleo familiar e na comunidade.

I - devem oferecer aos pacientes: alimentação, cuidados básicos de saúde e higiene, transporte aos serviços oficiais de saúde, informação e educação para a prevenção de doenças e atividades de caráter terapêutico.

II - não podem prestar serviços de assistência e tratamento especializado e complexo, devendo encaminhar os pacientes para clínica de saúde ou para hospital.

Art. 184 Classificam-se como abrigo e casa lar, as instituições de caráter provisório responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes de até 18 anos de idade, que tenham tido seus direitos desatendidos ou violados.

I - devem oferecer todos os serviços necessários para as crianças e adolescentes disponíveis na comunidade.

II - devem atender as orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 185 Classifica-se como centro de convivência, os dispositivos públicos componentes da rede de atenção à saúde onde são oferecidos espaços de sociabilidade, tendo como objetivo principal a reintegração social dos usuários e/ou sua intervenção na comunidade.

I - deve apresentar equipe composta por oficineiros, artistas plásticos, músicos, atores, artesãos, auxiliares administrativos, de limpeza, dentre outros.

II - os centros não podem dispensar medicação ou prestar atendimento psiquiátrico ou psicoterápico individual ou em grupo.

Art. 186 Se classifica como albergue assistencial estabelecimento com a finalidade pública de atender adultos carentes quando de passagem pela cidade, migrantes e moradores de rua da cidade oferecendo amparo, abrigo, alimentação e assistência social por tempo determinado.

Continua folha 47

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 47

SUBSEÇÃO XVI
DAS ÓTICAS

Art. 187 Para o licenciamento do estabelecimento ótico será necessário:

I – requerimento assinado pelo ótico responsável técnico;

II – contrato social de constituição da empresa;

III – termo de vistoria realizada pela Vigilância Sanitária;

IV – cópia atualizada da carteira de trabalho do técnico responsável, quando não for proprietário ou sócio;

V – livro de registro para transcrição das receitas médicas, com termo de abertura averbado pela autoridade sanitária;

VI – termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico;
VII – cópia do diploma do ótico responsável;

VIII – documento indicando o nome e o endereço do laboratório que presta serviço à ótica, bem como contrato com o mesmo;

IX – alvará de localização expedido pela prefeitura;

Art. 188 Constituem departamentos (especialidades e compartimentos) ao estabelecimento ótico:

I – laboratório de surfassagem: destinado ao beneficiamento e fabricação de lentes e blocos;

II – laboratório de montagem: destinado à colocação de lentes nos aros (armações);

III – departamento de venda: destinado à venda de lentes de óculos, armações, óculos solares e consertos de aros (armações);

Parágrafo Único – o estabelecimento ótico poderá constituir-se de um ou mais departamentos (especialidades e compartimentos), desde que cumpram os requisitos necessários à instalação de cada um em ambiente próprio, devidamente separado.

Art. 189 O estabelecimento ótico deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos e instrumentos:

I – quando se tratar de estabelecimento ótico com laboratório:

a - lesômetro;

b - pantógrafo;

c - centralizador;

Continua folha 48

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 48

d - máquina para facetar lentes de grau;

e - lixeira;
f - máquina de endurecimento de lentes de grau;

g - máquina de colocação de lentes de grau;

h - ventilete (aquecedor);

i - furadeira;

j - pupilômetro;

k - alicates e chaves diversas;

l - transferidores e gabaritos;

m - lápis de videa ou diamante;

n - especímetro;

o - esferômetro;

p - calibradores;

q - régua ou escala;

r - máquina esférica, cilíndrica, polidora, torno retificador de moldes, motor com esmeril;

s - jogo de formas esféricas e cilíndricas;

t - maçarico a gás.

II – quando se tratar de estabelecimento ótico sem laboratório:

a - ventilete (aquecedor ou de areia);

b - pupilômetro;

c - alicates e chaves diversas;

d - transferidores e gabaritos;

e - régua ou escala;

f - lapidadora.

III – quando se tratar especificadamente de laboratório ótico, os mesmos equipamentos e instrumentos do inciso I.

Continua folha 49

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 49

Art. 190 A responsabilidade técnica do estabelecimento ótico caberá ao ótico (técnico em ótica).

§ 1º - São definidos como óticos habilitados a assumir responsabilidade técnica de óticas, aqueles que tenham seus diplomas e/ou certificados expedidos e registrados por escolas oficiais reconhecidas pelo MEC ou habilitados anteriormente pelo órgão de saúde.

§ 2º - O ótico poderá ser responsável técnico por até dois estabelecimentos óticos;

Art. 191 No livro de registro (receituário médico) devidamente registrado no órgão sanitário serão transcritas as receitas prescritas pelo médico oftalmologista.

§ 1º - O livro deverá estar à disposição da autoridade sanitária sempre que ocorrer a inspeção no estabelecimento;

§ 2º - O ótico responsável técnico deverá diariamente, transcrever as receitas, atualizar e assinar o livro de registro;

§ 3º - Sempre que houver alteração de responsabilidade técnica (ingresso ou baixa de responsabilidade), endereço, razão social, o referido livro deverá ser encaminhado à autoridade sanitária para as devidas alterações;

§ 4º - As prescrições médicas aviadas deverão ter o carimbo do estabelecimento ótico contendo o nome do técnico responsável pelo mesmo.

Art. 192 – O estabelecimento de ótica não poderá:

I – ter consultório em qualquer de suas dependências ou em qualquer outro local;

II – afixar propagandas, cartazes, cartões ou indicar médicos oftalmologistas, clínicas e consultórios a clientes do estabelecimento;

III – utilizar equipamentos e ou instrumentos e outros aparelhos com fins de exames diagnósticos;

IV – manter e ou celebrar contrato ou convênio com médico ou clínica oftalmológica para atendimento de seus clientes;

Art. 193 É proibido o comércio de lentes de óculos, armações de óculos e outros afins (produtos de higiene de óculos e de contato, estojos de lentes de óculos), em consultórios e clínicas oftalmológicas.

Art. 194 É expressamente proibido ao estabelecimento ótico a manutenção em estoque ou comércio de colírio, soros e outros medicamentos de uso em oftalmologia.

Continua folha 50

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F626C060

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 PARTE VI - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 50

SUBSEÇÃO XVII
DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO, ESTÉTICA, RELAXAMENTO, PODOLOGIA, TATUAGEM, ACUPUNTURA E ATIVIDADES AFINS QUE NÃO REALIZEM PROCEDIMENTOS SOB RESPONSABILIDADE MÉDICA

Art. 195 Os estabelecimentos e prestadores de serviços deverão manter o registro da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.

Art. 196 Não é permitida, nas dependências do estabelecimento ou no espaço reservado à prestação de serviços em domicílio, a presença de equipamentos, aparelhos e similares em desuso ou cuja utilização seja proibida.

Art. 197 É necessário manter um local exclusivo para a guarda de material, objetos e produtos destinados à limpeza das instalações, móveis e utensílios, dotado de ponto de água.

Art. 198 Caso seja fornecido serviço de alimentação para os usuários, a legislação específica deverá ser atendida.

Art. 199 A área destinada à esterilização de objetos deve possuir bancada com pia, autoclave, área de objetos não esterilizados, área de objetos esterilizados e armário para guarda do material, objetos e equipamentos de proteção individual.

§ 1º - Poderá ocorrer a terceirização dos procedimentos de esterilização de materiais, desde que a empresa contratada possua alvará sanitário válido para a atividade de esterilização à terceiros,

atenda à legislação sanitária vigente e celebre contrato especificando a prestação de serviços.

§ 2º - A esterilização de objetos, instrumentais e artigos, far-se-á de acordo com a legislação vigente. Na ausência de autoclave e de terceirização da esterilização, o responsável legal pelo estabelecimento ou pela prestação de serviços assinará termo de responsabilidade onde constará a obrigação de somente atender os clientes que levarem os seus próprios objetos passíveis de esterilização e de esclarecer para os clientes que tais objetos/instrumentais não podem ser usados por outra pessoa em hipótese alguma.

§ 3º - A esterilização de objetos, instrumentais e artigos far-se-á através da esterilização física com a utilização de autoclave no local de atendimento, sendo vedada a esterilização química ou a utilização de estufa, Forno de Pasteur ou procedimentos similares, para estabelecimento, microempreendedor ou profissional autônomo.

§ 4º - Todos os instrumentais e artigos esterilizados devem estar acondicionados em invólucro apropriado, com data da esterilização, prazo de validade de 07 dias e nome do responsável que realizou o procedimento, e serem abertos na frente do cliente no momento do atendimento.

§ 5º - Os objetos não sujeitos a esterilização poderão ser oferecidos pelo estabelecimento/prestador de serviços devendo ser de uso individual e serem descartáveis. Se ocorrer a remoção da cutícula, esmalte, base, óleo e similares deverão ser de uso individual.

Continua folha 51

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 51

Art. 200 Possuir equipamentos, instrumentos e materiais em quantidade suficiente para atender o prazo/intervalo necessário para o processo de esterilização;

Art. 201 Possuir manual de normas e rotinas próprio, por escrito, e disponível no local de atendimento para consulta.

Art. 202 As bacias de pés e mãos só poderão ser utilizadas com proteção descartável e uso individual. No caso de equipamento de massagem dos pés cuja ergonomia não permita a utilização dos protetores descartáveis, deve ocorrer a higienização (limpeza e desinfecção) do mesmo após cada uso.

Art. 203 Os objetos e aparelhos que entrarem em contato com o couro cabeludo devem ser limpos após cada cliente e sofrerem lavagem e desinfecção diárias.

Art. 204 Móveis, objetos e aparelhos utilizados no atendimento do cliente devem sofrer limpeza e desinfecção diárias.

Art. 205 O lavatório de cabelos deverá ser utilizado exclusivamente para tal finalidade, sendo vedado o seu uso para a lavagem de utensílios, objetos, instrumentais roupas e outros usos.

Parágrafo Único – A limpeza e a lavagem de utensílios, objetos e instrumentais deverá ocorrer em pia ou tanque próprio para tal finalidade.

Art. 206 Qualquer objeto, utensílio, instrumental, aparelho ou similares e roupas limpas, de atendimento ao cliente, devem ser guardadas em armário protegidos contra poeira e sujidades, não sendo permitida sua presença e guarda no sanitário.

Art. 207 Só será permitido o uso de lâminas se forem descartáveis.

Art. 208 Os objetos pérfuro-cortantes devem ser descartados em receptáculo próprio para tal finalidade.

Parágrafo Único – É vedada a reutilização de lâmina de barbear e de embalagem de produto químico.

Art. 209 Os profissionais que realizam procedimentos onde são utilizados objetos pérfuro-cortantes devem ser vacinados contra hepatite B e tétano, sem prejuízo de outras que forem necessárias, e manter no local da prestação de serviços cópia do cartão de vacinação atualizado.

Art. 210 Quando o processamento de roupas utilizadas pelos clientes for realizado no local da prestação de serviços, deverá existir área para lavanderia e máquina lavadora. Se o processamento de roupas ocorrer em domicílio, deverá existir área para lavanderia, máquina lavadora e procedimentos exclusivos para a lavagem e preparação das roupas utilizadas pelos clientes, em todas as fases do processamento, não podendo ocorrer mistura com roupas alheias às atividades de cuidados com beleza e estética prestadas.

Art. 211 O acondicionamento de roupas usadas/sujas deverá ser feito em recipiente plástico com tampa e identificado com a inscrição "roupa suja".

Continua folha 52

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 52

Art. 212 O estabelecimento/prestador de serviço poderá optar por serviço terceirizado de lavanderia que possua alvará sanitário e atenda a legislação sanitária vigente.

Art. 213 Qualquer forma de processamento de roupas deverá ser descrita em manual próprio de procedimentos do estabelecimento/prestador de serviços.

Art. 214 Produtos, materiais, equipamentos, aparelhos e similares utilizados devem possuir registro válido no órgão competente e, nos casos aplicáveis, responsabilidade, lote, validade, condição de utilização, conservação e armazenamento neles afixados.

Art. 215 Antes e após o atendimento do cliente, deverá ocorrer a lavagem das mãos dos prestadores de serviços em lavatório próprio para tal finalidade.

Art. 216 A utilização de produtos cosméticos, de higiene pessoal e similares, na prestação de serviços de que se trata a subseção devem atender a legislação específica.

Art. 217 Havendo necessidade de refeição no local de trabalho para o prestador de serviços, deverá existir espaço apropriado dotado de mobiliário, equipamento e pia.

Art. 218 O responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados na prestação de serviços e, quando aplicável, será solidário o responsável técnico.

Art. 219 É vedada aos profissionais de que se trata esta subseção administrar, prescrever ou indicar medicamento ou substância medicamentosa aos seus clientes por qualquer via de administração. São proibidas as práticas de adição de qualquer substância a um produto acabado, o uso de produto clandestino e o desvio de uso de substância quanto sua função legalizada.

Art. 220 A critério da autoridade fiscalizadora, o estabelecimento ou profissional responsável pela prestação de serviços deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que contemple todas as etapas de gerenciamento de resíduos.

SUBSEÇÃO XVIII
DOS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO

Art. 221 Todo material utilizado nos serviços de depilação deverá ser de uso individual.

I – lençol de maca, protetor de travesseiro e toalha podem ser de tecido, desde que seu uso seja individual;

II - espátula e palito devem ser descartáveis.

III - pinça pode ser descartável, esterilizada por autoclave ou do próprio cliente.

Art. 222 As ceras devem ser fracionadas em porções suficientes para cada cliente, sendo vedada a reutilização de sobras de cera ou de qualquer outro produto.

SUBSEÇÃO XIX
DOS SERVIÇOS DE MASSAGEM

Continua folha 53

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 53

Art. 223 Somente é permitido o exercício da profissão de massagista por profissional devidamente habilitado em cursos de capacitação, profissionalizante, técnico ou graduação que possuam certificado reconhecido pelo órgão competente.

Art. 224 Somente é permitida a aplicação de massagem manual, incluindo todas as técnicas corporais, sendo vedado o uso de aparelhagem mecânica, equipamento que caracterize exercício ilegal de profissão, aplicação de agentes medicamentosos ou fisioterápicos.

Art. 225 Os procedimentos a serem realizados por indicação médica deverão ser registrados e arquivados no estabelecimento para efeito de fiscalização pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 226 Cremes, líquidos, pomadas e produtos utilizados devem atender as normas sanitárias e legislação vigente.

SUBSEÇÃO XX
DOS SERVIÇOS DE PODOLOGIA

Art. 227 O estabelecimento deve possuir um responsável legal, sendo ele o proprietário ou representante qualificado e responderá administrativamente por todos os atos praticados por ele ou pelos prestadores de serviços no atendimento do cliente.

Art. 228 O estabelecimento deve possuir um responsável técnico, sendo ele profissional devidamente habilitado ao exercício de serviços de podologia, com certificado apresentado à autoridade fiscalizadora.

§ 1º - Responderá tecnicamente por todos os atos praticados por ele e subsidiariamente pelos profissionais de podologia no exercício da atividade no estabelecimento.

§ 2º - Concomitantemente, o responsável técnico poderá exercer sua função em gabinete próprio como autônomo ou em clínicas médicas, ortopédicas, estéticas e salões de beleza ou congêneres.

Art. 229 – Todos os instrumentais, artigos e objetos utilizados no atendimento ao cliente deverão ser fornecidos pelo estabelecimento ou prestador de serviços, sendo que os passíveis de esterilização atenderão a legislação vigente.

Parágrafo Único – No local de atendimento, deverá estar disponível em quantidade suficiente, artigos e instrumentais que atendam ao intervalo necessário para a completa execução dos procedimentos de esterilização.

Art. 230 A esterilização deverá ser feita utilizando-se de autoclave no local do atendimento ou serviços terceirizados, conforme parágrafo 1º do artigo 199, sendo vedada a esterilização química.

Art. 231 Para anti-sepsia das mãos do profissional, a sala ou gabinete destinado aos procedimentos de podologia devem ser dotados de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalha descartável de papel virgem e lixeira com acionamento não manual.

Continua folha 54

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 54

Art. 232 O local destinado à esterilização de materiais deve ser dotado de bancada com pia e água corrente para o uso exclusivo dos procedimentos de lavagem, desinfecção, descontaminação e preparação de artigos e equipamentos para esterilização e quando não houver local específico, poderá estar localizada dentro da sala ou gabinete destinado aos procedimentos de podologia, desde que estabelecida barreira técnica.

Art. 233 Deve estar disponível à fiscalização, fichário atualizado com informações sobre o cliente e o serviço realizado, contendo a assinatura do responsável pelo atendimento.

Art. 234 Possuir protocolos impressos de procedimentos de esterilização; de limpeza e desinfecção de artigos e objetos e de limpeza e desinfecção das instalações.

Art. 235 Possuir manual próprio de normas e rotinas.

Art. 236 Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação própria.

Art. 237 Descartar o material contaminado em receptáculo específico para resíduos contaminantes.

SUBSEÇÃO XXI
DOS SERVIÇOS DE PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE E COLOCAÇÃO DE ADORNOS DE INSERÇÃO SUBCUTÂNEA

Art. 238 As normas e exigências higiênico-sanitárias contidas nesta lei devem ser atendidas pelos estabelecimentos e pelos profissionais na condição de microempreendedor individual que prestam serviços de pigmentação artificial permanente da pele (tatuagem e maquiagem definitiva, no que couber) e colocação de adornos de inserção subcutânea (piercing e similares).

Art. 239 Além das exigências gerais, a prestação de serviços de que se trata a subseção deve possuir:

I – recepção ou sala de espera;

II – sala de procedimento técnico com lavatório, sabonete líquido, toalha de papel virgem e lixeira com acionamento não manual, sendo permitido atendimento simultâneo, desde que respeitado o distanciamento de 1 metro entre os procedimentos e resguardando a privacidade do cliente quando necessário;

III – sala ou área de processamento de artigos dotada de pia com bancada e água corrente para limpeza de materiais, equipamento para a desinfecção dos artigos e autoclave para a esterilização. Quando não houver sala/área de processamento de artigos, esta atividade poderá estar localizada em área dentro da sala de procedimento técnico, desde que estabelecida barreira técnica;

IV – área específica para a guarda de materiais esterilizados;

V – área específica para materiais que dispensem o processo de esterilização;

Continua folha 55

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 55

VI – ficha cadastral de todos os clientes dos últimos 05 anos constando identificação do cliente, data de atendimento, tipo de

procedimento realizado com data e local do corpo onde foi realizado o procedimento, eventos adversos/intercorrências, informações dos produtos utilizados, termo de consentimento livre e esclarecido, nome e assinatura do profissional que realizou o procedimento e, no caso de cliente menor de 18 anos de idade, autorização por escrito dos pais e na falta deles, do responsável legal;

VII – protocolo prevendo o encaminhamento para serviços de saúde em caso de acidentes, reações alérgicas e infecção de clientes e para atendimento em caso de acidente com exposição a material biológico;

VIII – protocolos impressos: de procedimentos de esterilização; de atendimento/preparação do cliente; de limpeza e desinfecção de artigos e objetos e de limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e mobiliário;

IX – manual de Normas e Rotinas impresso;

X- plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

XI- cópia do cartão atualizado de imunização contra hepatite B e tétano, sem prejuízo de outras vacinas que forem necessárias;

Art. 240 Ficam obrigados os profissionais de que se trata esta subseção:

I – usar unicamente produtos, aparelhos, equipamentos, agulhas e acessórios que possuam autorização de comercialização e de uso no Brasil e com registro válido na ANVISA ou no Ministério da Saúde;

II – usar unicamente produtos cuja destinação é própria para pigmentação artificial permanente da pele ou para inserção subcutânea;

III – usar material descartável para cada atendimento: agulhas, luvas e máscaras cirúrgicas, campos, toalhas de papel virgem, aventais, material para decalque e similares.

IV – fracionar nos batoques as tintas para cada cliente e, após atendimento, desprezar as sobras no lixo infectante e proceder a desinfecção dos batoques;

V – não permitir que a parte do equipamento que entra em contato com a derme tenha contato com a tinta na embalagem original;

VI – usar biqueiras descartáveis ou esterilizadas em autoclave, de acordo com norma vigente, junto com hastes e similares e manter todo o material armazenado em embalagens especiais;

VII – usar somente piercings e demais adornos para inserção subcutânea constituídos de materiais biocompatíveis e submetidos a processo de esterilização, de acordo com norma vigente, e manter armazenados em embalagens especiais;

VIII – manter em embalagem selada todos os objetos esterilizados e abrir na frente do cliente, no momento do atendimento;

Continua folha 56

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 56

IX – manter afixada na embalagem dos objetos e artigos esterilizados as datas do procedimento de esterilização e da validade de 07 dias;

X – descartar os materiais contaminados e pérfuro-cortantes em receptáculo específico para resíduos infectantes.

Art. 241 É vedada aos profissionais a utilização de pigmentos denominados "Tinta para Artesanato" ou produtos similares impróprios para a pigmentação artificial permanente da pele, bem como a adulteração de qualquer produto acabado.

Art. 242 É vedada aos profissionais a adição do pigmento Parafenileno Diamino ou qualquer outro composto químico nas tinturas utilizadas nas tatuagens provisórias (hena).

Art. 243 É vedada aos profissionais a prescrição e administração de quaisquer medicamentos por qualquer via de administração aos seus clientes.

Art. 244 O responsável legal responderá administrativamente por todos os atos praticados por ele ou pelos prestadores de serviços no atendimento dos clientes.

SUBSEÇÃO XXII
DOS SERVIÇOS DE ACUPUNTURA

Art. 245 Além das disposições gerais, os estabelecimentos que prestam serviços de acupuntura devem possuir:

I – responsável legal, sendo ele o proprietário ou representante qualificado e responderá administrativamente por todos os atos praticados por ele ou pelos prestadores de serviços no atendimento do cliente;

II – responsável técnico, podendo ser o responsável legal, sendo profissional devidamente habilitado ao exercício da acupuntura e com registro nos respectivos conselhos de classe;

III – recepção ou sala de espera;

IV – sala de procedimentos técnicos dotada de lavatório de mãos com sabonete líquido, toalha de papel virgem e coletor de papel com acionamento não manual e com instalações físicas que resguardem a privacidade do cliente, quando necessário;

V – agulhas descartáveis, com registro válido na ANVISA, para cada procedimento técnico;

VI – arquivo com registro dos atendimentos dos clientes dos últimos 05 anos;

VII – lençóis descartáveis para cada atendimento;

VIII – equipamentos de proteção individual (EPIs) para os acupunturistas e para os procedimentos de limpeza;

IX – manual de biossegurança;

Continua folha 57

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 57

X – manual ou Protocolo de Procedimentos Operacionais;

XI – plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

XII – descartar os materiais contaminados e pérfuro-cortantes em receptáculo específico para resíduos infectantes.

SUBSEÇÃO XXII
DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 246 São considerados estabelecimentos de ensino as creches e as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de educação de jovens e adultos (EJA), cursos livres, projetos educativos e outros não especificados anteriormente, independentemente de sua natureza jurídica e passam a ser denominados estabelecimentos de educação.

Art. 247 Todos os estabelecimentos de educação devem atender as disposições gerais contidas neste diploma legal e, quando aplicável, atender as disposições específicas de cada matéria.

Art. 248 Todos os estabelecimentos de educação devem garantir a acessibilidade aos seus ambientes internos e externos e, nos casos de desníveis, devem possuir rampas.

Art. 249 Além do atendimento à política nacional de resíduos sólidos, os estabelecimentos de educação deverão apresentar, a critério da autoridade fiscalizadora, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de serviços de interesse da saúde ou, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Art. 250 Todos os estabelecimentos de educação devem possuir licenciamento expedido pelo corpo de bombeiros;

Art. 251 Os estabelecimentos de educação devem manter o controle de qualidade da água para consumo humano abrangendo, além do registro de higienização dos reservatórios de água, o registro da manutenção dos equipamentos de purificação da água.

Art. 252 Além dos programas nacionais e estadual de educação alimentar e nutricional para as escolas, os estabelecimentos que ofereçam ensino básico deverão atender a regulamentação do oferecimento e da comercialização de produtos alimentícios, de acordo com a legislação específica.

§ 1º – Os serviços de alimentação oferecidos nos estabelecimentos de educação devem atender a legislação específica, independentemente dos serviços serem próprios ou terceirizados;

§ 2º – No caso de terceirização dos serviços de alimentação, a empresa prestadora do serviço responde solidariamente à contratante pela qualidade do alimento oferecido;

§ 3º – No caso do estabelecimento de educação possuir serviço terceirizado, as normas específicas de cada matéria contidas nesta lei devem ser atendidas.

Continua folha 58

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 58

Art. 253 Creches e escolas de educação infantil devem atender rigorosamente normas e regulamentos técnicos quanto à higienização adequada dos utensílios usados na alimentação dos bebes e das crianças, bem como em relação à higiene de colchões, colchonetes e rouparia, independentemente dos serviços serem próprios ou terceirizados.

Art. 254 Os locais destinados ao atendimento de crianças de zero a três anos, deverão obedecer às Normas Técnicas Específicas, bem como possuir:

I - Berçário localizado em área própria e adequado às normas correspondentes;

II – Salas destinadas à recreação com materiais didáticos, cadeiras e mesas adequadas a cada faixa etária;

III - Cozinha para o preparo de mamadeiras e/ ou complementos alimentares com geladeira para uso exclusivo

IV - Espaços, ambientes e utensílios adequados para as refeições das crianças;

V - Local próprio e adequado para banho, troca e higiene das crianças;

VI - Instalações sanitárias exclusivas e independentes das instalações destinadas aos adultos;

VII - Compartimentos exclusivos e seguros, providos de portas e fechaduras, destinados à guarda de material de limpeza, de forma que impeça o acesso das crianças;

VIII - Compartimentos individuais para os pertences (tolhas, escovas de dente, etc.) das crianças;

IX - A área externa deverá atender às normas técnicas específicas em estrutura, higiene e segurança e as caixas de areia, se houver, sofrerão tratamento adequado a evitar o bicho geográfico, ou outra contaminação;

X - Cada bebê deverá possuir sua própria toalha, sabonete, bucha, pente, escova, copo e mamadeira identificados para uso individual;

XI - Saleta para amamentação provida de cadeiras ou bancos-encosto;

XII - Possuir berços em quantidade igual número de crianças atendidas, dotados de colchão revestido com material impermeável.

XIII – Roupa de cama em quantidade suficiente, íntegras e limpas;

§ 1º - é proibida, nas dependências das creches e escolas, a criação ou permanência de animais de qualquer espécie;

§ 2º - No caso do estabelecimento de educação possuir piscina, as normas específicas contidas nesta lei devem ser atendidas;

Continua folha 59

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:741C4803

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015 - VII - VIII

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 59

§ 3º - Fica vedada a presença de plantas que produzam sementes, espinhos ou cujas folhas e frutos sejam venenosos.

Art. 255 Nas lavanderias de estabelecimentos de ensino devem ser observadas as seguintes disposições:

I – O fluxo deve ser adequado evitando-se o cruzamento de roupa suja com limpa observando as seguintes etapas: recepção, separação, lavagem, secagem, rouparia, costura e distribuição;

II – O piso deve ser de material antiderrapante e as paredes e teto de material liso impermeável, de fácil limpeza e desinfecção em cor clara;

III – Ralo sifonado com tampa escamoteável;

IV – A ventilação deve ser adequada e as aberturas teladas;

V – Os colaboradores devem fazer uso de EPIs (luvas e botas de borracha e avental impermeável);

VI – Os equipamentos e ambiente devem ser limpos e desinfetados diariamente;

VII – Toda água servida deve ser canalizada para a rede de esgoto.

Art. 256 Todos os brinquedos disponíveis na área de recreação devem estar em bom estado de conservação, bem como aqueles industrializados contar com procedência e selo de certificação, devendo ser adequados a faixa etária.

Parágrafo Único - O número de colchonetes, ou similar, destinados à recreação deve ser igual ao de crianças inscritas e, quando couber, deverão ser recobertos com capa impermeável;

Art. 257 Devem possuir sala de atividades educativas em quantidade suficiente para atender as diferentes turmas inscritas,

Art. 258 Os reservatórios de água potável dos estabelecimentos de ensino e similares terão capacidade adicional a que for exigida para combater incêndio, não sendo inferior a 50 (cinquenta) litros por aluno.

Art. 259 Às colônias de férias se aplicam as disposições referentes a hotéis e similares bem como relativas aos locais de reunião de banho, quando for o caso.

SUBSEÇÃO XXI
DAS DROGARIAS

Art. 260 As drogarias devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE) junto à ANVISA juntamente com as devidas renovações anuais.

Art. 261 Devem manter comprovante e ter presente no estabelecimento Assistência e Responsabilidade Técnica Farmacêutica;

Continua folha 60

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 60

Art. 262 Apresentar e implementar procedimentos operacionais de recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos e produtos, e promover o treinamento dos funcionários para a execução dos procedimentos, além de manter registros de ambas as atividades.

Art. 263 Quando existir área para aplicação de injetáveis deve-se prover habilitação do profissional, condições da sala e equipamentos, livro de escrituração e procedimentos operacionais.

Art. 264 O estabelecimento deve manter credenciamento e status de transmissão dos medicamentos controlados, atualizado constantemente junto ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).
Art. 265 Deve-se desenvolver e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme legislação própria.

Art. 266 Manter cópia da publicação do Diário Oficial do Estado (DOE) quando o estabelecimento comercializar retinóides de uso sistêmico.

Art. 267 Presença de cartaz com informes, conforme legislação vigente, contendo orientações sobre troca de medicamentos e tabela de medicamentos genéricos.
Art. 268 Manter registros de controle de temperatura e umidade para os medicamentos termo sensíveis e termolábeis.

Art. 269 Deve-se desenvolver e implementar as boas práticas de dispensação de medicamentos, comercialização de produtos permitidos e prestação de serviços.

Art. 270 Compreende-se como Plantão de Drogaria: a escala anual estabelecida pelo órgão sanitário municipal para garantir à população municipal e/ou visitantes o acesso à compra de medicamentos em feriados e finais de semana.

§ 1º - Nestes dias será facultativa a abertura em período integral dos estabelecimentos farmacêuticos que não se encontram em escala de plantão.

§ 2º - Para os estabelecimentos que se encontrem escalados no Plantão, será obrigatória sua abertura, e em caso de descumprimento, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 3º - O proprietário deverá afixar a escala de plantão na parede do estabelecimento, onde o público tenha fácil acesso.

SUBSEÇÃO XXV
DAS FARMÁCIAS

Art. 271 O estabelecimento deve possuir projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente de Infra-estrutura da Vigilância Sanitária e apresentar edificação em conformidade com o projeto.

Continua folha 61

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 61

Art. 272 A empresa deve possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), quando manipular medicamentos sujeitos a controle especial, bem como obter e apresentar à fiscalização sempre que solicitado suas respectivas renovações.

Art. 273 Deve-se manter comprovante de responsabilidade técnica e ter presente no estabelecimento assistência e responsável técnico-farmacêutico.

Art. 274 Deve-se desenvolver e implementar boas práticas de manipulação de medicamentos.

Art. 275 Manter constante avaliação e registro da qualidade da água potável e purificada.

Art. 276 Desenvolver e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação própria.

Art. 277 Os funcionários devem ser capacitados para desenvolver as atividades inerentes ao estabelecimento, de acordo com programa a ser implementado pelo responsável técnico.

Art. 278 Os colaboradores devem usar vestuário e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 279 Os procedimentos operacionais padrões (POP), no que tange aos processos realizados no estabelecimento, devem estar implementados e condizentes com a prática diária.

Art. 280 É documentação indispensável ao estabelecimento: manual de boas práticas de manipulação, procedimentos operacionais padrões, laudos de análise, ordens de produção, receitas e/ou notificações de receita, rotulagens das matérias-primas e produtos acabados, etiquetas de advertências e demais documentos pertinentes.

Art. 281 O sistema de garantia da qualidade e controle de qualidade deve ser implementado e garantir sua finalidade.
Art. 282 O estabelecimento deve manter credenciamento e status de transmissão dos medicamentos controlados, atualizado constantemente junto ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

Art. 283 Deve ser realizado o monitoramento e o controle da temperatura e umidade.

Art. 284 Manter registros de controle de temperatura e umidade para os medicamentos termo sensíveis.

Art. 285 As especialidades farmacêuticas expostas à venda devem atender os requisitos de validade e registro.

Art. 286 As boas práticas magistrais devem ser implementadas e cumpridas.

SUBSEÇÃO XXVI
DO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE

Continua folha 62

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 62

Art. 287 Todos os equipamentos e produtos comercializados devem atender às seguintes especificações: apresentar procedência, registro

na ANVISA/MS, lote, nº de série de equipamentos, validade, condições de conservação;

Art. 288 Nos estabelecimentos que se destinem ao transporte de produtos para a saúde deve-se observar:

I - estrutura física adequada;

II - equipamentos, utensílios, produtos com procedência, lote, registro e/ou notificação na ANVISA/MS; validade e condições de conservação;

III - equipamentos de proteção individual (EPI);

IV – procedimentos e documentação contemplando riscos ambientais e ocupacionais, higiene nos veículos de transporte e local de armazenagem;

V – autorização e/ou Licença para transporte;

VI – apresentação da abrangência que irá atuar (mapa geográfico).

SUBSEÇÃO XXVII
DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E POSTOS DE COLETA DE AMOSTRAS CLÍNICAS

Art. 289 Os profissionais devem comprovar habilitação de acordo com seus níveis de escolaridade, bem como treinamentos periódicos e registro nos respectivos conselhos de classe.

Art. 290 Deve existir programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) além de programa de vacinação, especialmente anti-hepatite que atenda a todos os colaboradores.

Art. 291 A documentação do estabelecimento deve abranger, além das constantes no Artigo 11 deste código:

I - manual de biossegurança;

II - plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – PGRSS;

III - manual ou protocolo de procedimentos operacionais e de qualidade, atualizados, disponíveis a funcionários e implementados;

IV - se o estabelecimento realiza atividades de coleta domiciliar, em empresa ou em unidade móvel, possuir procedimentos escritos sobre essas atividades;

V - se nele existem serviços terceirizados mediante contrato, comprovar a rastreabilidade de todos os seus processos, mediante documentação;

Continua folha 63

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 63

Art. 292 O estabelecimento deve possuir projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente de infra-estrutura da Vigilância Sanitária e apresentar edificação em conformidade com o projeto.

Art. 293 Os registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, registros de controle de temperatura, verificação e calibração de instrumentos devem ser mantidos atualizados.

Art. 294 Os colaboradores devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 295 Implementar técnicas e condições de descontaminação e limpeza de superfícies e ambientes, e de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais.

Parágrafo Único - As rotinas de desinfecção de recipientes usados para acondicionamento de soluções utilizadas em procedimentos técnicos e de limpeza, bem como a identificação e concentração de produtos deve ser seguida a fim de garantir a qualidade do serviço prestado.

Art. 296 Realizar todos os registros de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e do Controle Externo da Qualidade (CEQ), inclusive o dos resultados obtidos e das ações tomadas diante das não conformidades detectadas.

Art. 297 Observar rigorosamente os processos operacionais inerentes aos aspectos das fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Art. 298 O transporte de amostras deve seguir o procedimento operacional e os registros de treinamento para esse procedimento.

Art. 299 Manter em condições favoráveis a caixa térmica, realizando registros de temperatura durante o transporte bem como registros dos horários de saída e chegada do material coletado.

Art. 300 Os recipientes, para acondicionamento do material coletado, devem ser isotérmicos, higienizáveis, impermeáveis e capazes de impedir extravasamento de amostras, possuindo externamente simbologia de risco biológico e dados de identificação do laboratório responsável pelo material.

Art. 301 Em caso de não conformidades detectadas durante o transporte, deverão ser adotadas medidas corretivas das quais devem constar registro.

SUBSEÇÃO XXVIII
DO POSTO DE MEDICAMENTOS

Art. 302 Deve-se desenvolver e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme legislação própria.

Art. 303 A atividade exercida deve contemplar exclusivamente o comércio dos produtos constantes da relação específica para Posto de Medicamento, conforme publicação do órgão sanitário federal competente e legislação estadual específica.

Continua folha 64

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 64

Art. 304 O responsável pela dispensação dos produtos deverá apresentar a capacitação necessária.

SUBSEÇÃO XXIX
DA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Art. 305 Devem ser asseguradas condições aos produtos armazenados, distribuídos e comercializados com atenção especial a:

I – existência de nota fiscal indicando a procedência dos produtos;

II - embalagens íntegras e sem sinais de violação;

III - registro e/ou notificação na ANVISA/ MS;

IV - lote e validade;

Art. 306 A empresa deve possuir e manter atualizada a documentação e o registro da mesma e de seu respectivo responsável técnico.

Art. 307 Manter registros que indiquem:

I - a rastreabilidade dos produtos;

II - higiene e limpeza dos veículos utilizados;

III – a região de atuação (mapa geográfico).

Art. 308 Deve-se observar as boas práticas de distribuição, armazenamento, transporte e comercialização de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 309 Para os efeitos desta lei, considera-se estabelecimento de serviço de saúde aquele que presta:

I - serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II - serviço de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III - serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV - serviço de banco de leite humano;

V - o transporte sanitário, público ou privado, por ambulância de qualquer tipo;

VI - outros serviços de saúde não especificados nos incisos anteriores.

Continua folha 65

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 65

Art. 310 São estabelecimentos que compõem o serviço de saúde, dentre outros:

I - consultório demais profissionais de saúde
II - ambulatório restrito à consulta
III - homecare
IV - CAPS (Centro de atenção psicossocial)
V - serviço de prótese odontológica
VI - consultório odontológico
VII - serviço de acupuntura
VIII - serviço de atendimento de urgência e emergência
IX - serviço de fisioterapia
X - ambulância de suporte básico e transporte
XI - serviço de optometria e contatologia
XII - ótica
XIII - serviço ambulatorial de atenção primária (UBS, centros de saúde, policlínica e similares)
XIV - serviço de vacinação e imunização humana
XVI - clínica com recursos para procedimentos invasivos e/ou agressivos que requerem internação/observação por período de ate 12 horas sem pernoite
XVII - hospital
XVIII - hospital-dia
XIX - litotripsia
XX - serviço de diálise e nefrologia
XXI - serviço de endoscopia gastro-intestinal
XXII - serviço de hemoterapia
XXIII - serviço de medicina nuclear
XXIV - serviço de radiologia e ressonância magnética
XXV - serviço de nutrição enteral e parenteral
XXVI - quimioterapia/Radioterapia
XXVII - UTI móvel (serviço de remoção com ambulância de resgate e de suporte avançado)

SUBSEÇÃO I
NORMAS GERAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 311 Os estabelecimentos de assistência à saúde que executarem procedimentos em regime de internação, ou procedimentos invasivos em regime ambulatorial, implantarão e manterão comissões e serviços de controle de infecção, conforme legislação vigente e normas técnicas especiais.

§ 1º - Caberá à direção administrativa e ao responsável técnico pelo estabelecimento comunicar à autoridade sanitária municipal a instalação, composição e eventuais alterações da comissão e serviços mencionados no caput.

§ 2º - Os servidos de controle de infecção deverão implementar e manter sistema ativo de vigilância epidemiológica de infecções.

Continua folha 66

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 66

§ 3º - O responsável técnico pelos estabelecimentos citados no caput deverão notificar regularmente à autoridade sanitária municipal a ocorrência de casos e surtos de infecções, conforme norma técnica em vigor.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter disponíveis dados e informações referentes ao Programa de Infecção e apresentá-los à autoridade sanitária sempre que solicitado.

Art. 312 Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão implantar e manter vigilância epidemiológica sobre doenças de notificação compulsória e outros agravos.
Parágrafo Único – O responsável técnico pelo estabelecimento de assistência à saúde deverá comunicar à autoridade sanitária a ocorrência de doenças de notificação compulsória e outros agravos, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.

Art. 313 Todos os utensílios e instrumentos diagnósticos, terapêuticos e auxiliares utilizados nos estabelecimentos de assistência à saúde que possam ser expostos ao contato com fluidos orgânicos de pacientes ou usuários deverão ser obrigatoriamente descartáveis ou, na impossibilidade técnica, submetidos à desinfecção e subsequente esterilização adequadas, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único – Os utensílios e instrumentos referidos no caput, quando não descartáveis deverão existir em quantidade suficiente à demanda, sem prejuízo do atendimento e da esterilização.

Art. 314 Os equipamentos e instalações físicas de estabelecimentos de assistência à saúde expostos ao contato com fluidos orgânicos deverão ser submetidos à desinfecção adequada, conforme estabelecido em normas técnicas especiais e legislação sanitária vigente.

Art. 315 Os desinfetantes antissépticos e produtos químicos utilizados nos estabelecimentos de assistência à saúde deverão estar condizentes com as normas legais em vigor.

Art. 316 Os estabelecimentos de assistência à saúde periodicamente verificarão a existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis, cuidando de sua manutenção, de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor.

Art. 317 Todos os procedimentos, incluindo os de limpeza e desinfecção de ambientes, superfícies, equipamentos, artigos e instrumentais, deverão possuir procedimentos operacionais padronizados, armazenados em local de fácil acesso aos funcionários e à autoridade sanitária.

Paragrafo Único - Os procedimentos que se referem o caput devem ser registrados por escrito, implementados e mantidos atualizados.

Art. 318 A desinfecção e esterilização de instrumentais e artigos, far-se-á de acordo com a legislação vigente.

Art. 319 Deve-se desenvolver e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme legislação própria.

Continua folha 66

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 66

SUBSEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE

Art. 320 Considerar-se-ão para efeito desta lei, como estabelecimentos de assistência complementar à saúde, clínicas de repouso, clínicas de emagrecimento, clínicas de acupuntura, clínicas de reabilitação física, clínica e asilo geriátricos, clínicas de fonoaudiologia, clínicas de terapia ocupacional, clínicas de psicologia, clinicas de fisiatria, estabelecimentos de serviço social, clínicas de nutrição, casas de massagem terapêutica, estabelecimentos de medicina veterinária ambulatorial ou hospitalar com ou sem regime de internação, terapias alternativas e naturais, clínicas de enfermagem domiciliar, creches, Lar- abrigo, clínicas de recuperação para dependentes químicos, entre outros, que obedecerão ao disposto nesta lei e nas suas normas técnicas especiais.

Art. 321 Serão também considerados estabelecimentos de assistência complementar à saúde as empresas e os veículos de atendimento emergências, transporte, remoção e resgate de pacientes, por meio de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e/ou fluvial.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e os veículos citados no caput somente poderão funcionar mediante autorização do órgão municipal de saúde que, atendidas todas as exigências legais, fornecerá o Alvará de Autorização Sanitária.

Art. 322 Os estabelecimentos de saúde, definidos no artigo 309 deste código, regular-se-ão pelas normas gerais e específicas a seguir discriminadas

§ 1º - O atendimento dos padrões sanitários estabelecidos neste Código não isenta o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis.

§ 2º - A regulamentação de atividades e serviços de saúde não prevista neste código, seguirá legislação específica.

Art. 323 Os estabelecimentos de saúde devem ser capazes de oferecer, aos usuários, serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes.

Art. 324 Dentre os recursos indispensáveis à boa prestação do serviço de saúde, incluem-se:

I - quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado e identificado;

II - ambientes identificados;

III - equipamentos, materiais e suporte logístico, compatíveis com o serviço prestado, e devidamente registrados no órgão competente, conforme legislação vigente;

IV - instruções e procedimentos operacionais padronizados (POP) por escrito de todas as atividades desempenhadas.

Art. 325 O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:

Continua folha 68

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 68

I - mecanismos de identificação do paciente;

II - fornecer, ao paciente, informações necessárias sobre o serviço prestado;

III - orientações para a higienização das mãos;

IV - ações de prevenção e controle de eventos adversos, relacionadas à assistência à saúde;

V - mecanismos para garantir segurança cirúrgica, quando for o caso;

VI - orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;

VII - mecanismos para prevenção de quedas dos pacientes;

IX - mecanismos para a prevenção de úlceras por pressão, quando for o caso;

X - orientações para estimular a participação do paciente na assistência prestada.

Art. 326 O serviço de saúde deve ter um responsável técnico (RT) que responda pelas atividades prestadas, presente durante os procedimentos, qualificado e devidamente registrado no seu conselho de classe e cadastrado na vigilância sanitária municipal;

§ 1º - A vigilância sanitária deve ser notificada sempre que houver alteração de responsável técnico.

§ 2º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 4º - Os estabelecimentos de saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviço de saúde.

§ 5º - Quando da existência de um conjunto de profissionais de saúde autônomos, atuando em um mesmo imóvel, sublocando ou não as salas, estando caracterizados estabelecimentos de saúde independentes, caberá a responsabilidade técnica de suas ações a cada profissional;

§ 6º - Nos casos previstos no paragrafo anterior, será processado cadastramento, taxa e emissão de Alvará Sanitário individual.

Art. 327 O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente.

Art. 328 As construções, ampliações e reformas dos estabelecimentos de saúde serão reguladas pela Resolução RDC nº 50/2002, ou outra que a substitua, bem como pelas normas Federais, Estaduais e Municipais, especificas a cada espécie de serviço prestado;

Continua folha 69

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2015
Folha 69

Art. 329 A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento, devendo estar arquivados no estabelecimento, à disposição da autoridade sanitária;

Art. 330 A guarda do prontuário é de responsabilidade do serviço de saúde devendo obedecer às normas vigentes.

§ 1º - O serviço de saúde deve assegurar a guarda dos prontuários no que se refere à confidencialidade e integridade.

§ 2º - O serviço de saúde deve manter os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, permitindo o seu acesso sempre que necessário.

§ 3º - O serviço de saúde deve possuir mecanismos que garantam a continuidade da atenção ao paciente quando houver necessidade de remoção ou para realização de exames que não existam no próprio serviço.
I - Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no destino, permanecendo cópia no prontuário de origem.
§ 4º - No uso de prontuário digital, deverão ser, observadas as normas constantes na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou outra que a venha substituir.

Art. 331 O estabelecimento que gerar resíduo de saúde deverá contratar empresa para o tratamento e destinação final e manter o plano de gerenciamento disponível à autoridade sanitária, de acordo com a legislação vigente.
Paragrafo Único – É proibido o descarte de resíduo de saúde juntamente com o resíduo comum ou em local que possa agravar ou colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Art. 332 Os serviços e atividades terceirizadas pelos estabelecimentos de saúde devem possuir contrato de prestação de serviços e documentação que comprove o licenciamento da empresa para a atividade.

Art. 333 Todos os reservatórios de água potável deverão sofrer limpeza e desinfecção periódica, de preferência com cloro ou seus compostos ativos, e permanecer devidamente tampados por período não superior a 06 (seis) meses.

§ 1º - Sempre que necessário, o órgão de saúde publica poderá realizar vistoria e coleta de amostra para exame laboratorial.

§ 2º - As instalações devem ser abastecidas de água corrente potável e dispor de conexões com a rede de esgoto.

§ 3º - O reservatório de água deve ser edificado e/ou revestido de material que não comprometa a qualidade da água, conforme legislação vigente.

Continua folha 70

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BB421C30

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira à empresa:
A.A. da Silva Gomes Comercial – ME no valor de R$ 30.170,00;
E homologa o Processo Licitatório nº 339/2015, Pregão Eletrônico nº 029/2015, que tem como objeto: a aquisição de cabo de cobre.

São Lourenço/MG, 23/11/2015.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:FBE14894

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 4255

LEI MUNICIPAL Nº 4255
PROJETO DE LEI Nº 4583

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - INPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir da vigência desta lei, como sendo cargo de provimento em comissão no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o seguinte cargo, com o seguinte vencimento:

N.º DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
01	Controlador Interno	R$ 3.350,00

Parágrafo único - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 2º - Os vencimentos do servidor ocupante do Cargo em Comissão criado pelo artigo 1º desta Lei correrão às custas das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Fica acrescido ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.985, de 28 de junho de 2013, as seguintes atribuições:

CARGO EM COMISSÃO:
CONTROLADOR INTERNO
….....
I - desenvolver ações de controladoria e avaliação em três fases distintas: controle preventivo, controle concomitante e controle posterior;

II - verificar a comprovação da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, e avaliar os resultados, da gestão contábil, orçamentária e patrimonial do INPAR;

III - baixar instrução normativa cuja finalidade seja a de normatizar e dirimir dúvidas quanto a procedimentos que vise o controle dos atos administrativos;

IV - verificar a regularidade da programação orçamentária, avaliando o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas e do orçamento no mínimo uma vez por ano;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do INPAR;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - prestar assessoramento ao Presidente do INPAR, e;

IX - responsabilizar-se pelo preparo e o envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais bem como a outros órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Alves Damaceno
Código Identificador:99C8A311

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 027/15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2015, Processo Administrativo nº 02694/2015. TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/95, a favor das pessoas jurídicas, LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e ALFALAGOS LTDA., para FORNECIMENTO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART.24, IV DA LEI 8.666/93, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO, em virtude do requerimento proferido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, vez que o processo se encontra devidamente instruído, 20 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:C925CF71

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 69/15

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de ata de registro de preço. Pregão Presencial Nº 069/2015, Processo: 1563/2015, Registro de Preços nº 039/2015 - Objeto: possível Contratação de pessoa jurídica, exclusivamente de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual , para prestação de serviço em locação de tendas e banheiros químicos para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, com um item de livre participação . Vigência: 28 de outubro de 2015 a 27 de outubro de 2016. Contratada: Belcieli e Belcieli Loc. de Estrutura Para Eventos Ltda –EPP , valor estimado R$100.538,00(cem mil, quinhentos e trinta e oito reais) e R de S. Alves-ME , valor estimado R$338.072,00 (trezentos e trinta e oito mil e setenta e dois reais);

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:FC60F50D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 117/15

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de ata de registro de preço. Pregão Presencial Nº 117/2015, Processo: 2371/2015, Registro de Preços nº 065/2015 - Objeto: a possível Contratação de pessoa jurídica para aquisição de diversos produtos destinados a limpeza de piscinas dos Centro Esportivos, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses. Vigência: 20 de novembro de 2015 a 19 de novembro de 2016. Contratada: Domiclor Produtos para Tratamento de Água Ltda-Epp , valor estimado R$18.225,00(dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais) e Ammer Comercio de Produtos Químicos Eireli-Epp, valor estimado R$4.300,00(Quatro mil e trezentos reais);

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
RÊMOLO ALOÍSE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:7E2E8C09

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015, Processo Administrativo nº 02736/2015, Chamamento Público nº 003/2015. TERMO DE RATIFICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ratifica, com fundamento no artigo 25, "Caput", c/c com o artigo 114, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/95, a favor da contratação da(s) pessoa(s) jurídica(s): ESPAÇO MÉDICO S/S, para prestação de serviços na área da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

São Sebastião do Paraíso - MG., 23 de novembro de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:ED46D30F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato, Inexigibilidade nº 019/2015, Processo: 02736/2015, Chamamento Público nº 003/2015 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação na área de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 23 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Contratado: ESPAÇO MÉDICO S/S. Os valores e quantitativos, objeto deste contrato, serão pagos os valores ao CONTRATADO(a), pelo CONTRATANTE, de acordo com o "DECRETO MUNICIPAL Nº 4720 DE 31 DE JULHO DE 2015".

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
RÊMOLO ALOISE.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:D7C9728C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA
ATA/ADJUDICAÇÃO/HOMOOGAÇÃO/CONTRATO
PREGÃO 038/2015

Pregão Presencial nº. 038/2015. Extrato da ata e adjudicação. Objeto: Aquisição de veículo zero quilometro. Empresa credenciada: MINAS AUTO - LTDA, CNPJ 23.798.085/0001-09; O Objeto foi adjudicado em favor do seguinte empresa: MINAS AUTO - LTDA, CNPJ 23.798.085/0001-09, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Sem Peixe, 19 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial n° 038/2015. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor do seguinte empresa: MINAS AUTO - LTDA, CNPJ 23.798.085/0001-09, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Sem Peixe, 19 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Processo Pregão No. 038/2015. Objeto: Aquisição de veículo zero quilometro. Contratado: MINAS AUTO - LTDA, CNPJ 23.798.085/0001-09, com sede na Av. Abdalla Felício, Nº 210, Centro, Ponte Nova/MG, pelo valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Sem Peixe, em 19 de novembro de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:31E1ECC0

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO PREGÃO 034/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 034/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.
Contratado: **Construtora Empreendimentos Quaresma e CIA LTDA ME**, CNPJ/MF 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, s/n, Zona Rural, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 26 de junho de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:C2513FA7

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 4° ADITIVO PREGÃO 034/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 034/2014. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 120 dias.
Contratado: **Construtora Empreendimentos Quaresma e CIA LTDA ME**, CNPJ/MF 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, s/n, Zona Rural, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 26 de outubro de 2015.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:2B6F23BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO Nº 1/2015.

O Município de Serro-MG, por meio do seu Prefeito, torna pública a seguinte retificação do Edital do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município:

Fica incluído no Anexo IV, cargo de Fisioterapeuta, o seguinte programa de provas: Avaliação do paciente. Medida da função musculoesquelética. Reabilitação cardiorrespiratória. Órteses. Próteses. Meios físicos em reabilitação. Reabilitação do paciente amputado. Reabilitação do Aparelho Osteoarticular. Reabilitação do Politraumatizado. Reabilitação nas Lesões de Partes Moles. Reabilitação na Osteoporose. Reabilitação na Artrite Reumatoide. Reabilitação nas Alterações Posturais e Algias vertebrais. Reabilitação em Hemiplegia. Paralisia cerebral e tratamento de reabilitação. Lesão medular e reabilitação. Tratamento Fisioterápico na Lesão Nervosa Periférica. Abordagem fisioterápica nas distrofias musculares. Abordagem fisioterápica nos distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho e reabilitação. Reabilitação do idoso. Exercício e qualidade de vida. Prevenção das infecções em serviços de reabilitação. Reabilitação na arteriopatia dos membros inferiores, alterações do retorno venoso e linfático.
BIBLIOGRAFIA SUGERIDA
BRUNNSTRON – Cap. 9. Ed. Manole Ltda., 5. ed, 1997. CAROLYN KISNER/LYNN COLBY – Exercícios Terapêuticos. Ed MANOLE, 1998. CASH – Fisioterapia em ortopedia e reumatologia. Ed. Panamericana, 1984. DE LISA - Medicina de Reabilitação-Principios e Práticas. Ed. MANOLE, 1992. EMC-Kinesiterapia. Medicina Física, 2002. HOPPENFELD – propedêutica Ortopédica, Coluna e extremidades. Ed. Atheneu, 1995. JANICE K. LOUDON/ STEPANIA L. BELL/ JANE M JOHNSTON – Guia Clínico de Avaliação Ortopédica. MANOLE, 1999. KRUSEN. Tratado de Medicina Física e Reabilitação. MANOLE, 1984. LIANZA, S. Medicina De Reabilitação 3. ed. Guanabara Koogan, 2001. MCARDLE – Fisiologia do Exercício. 3. ed. Guanabara Koogan, 1992. NABIL GHORAYEB-TURÍBIO BARROS. O Exercício Atheneu, 1999. BRASIL. Constituição Federal. Artigos 196, 197, 198, 199 e 200. O' SULLIVAN, SUSAN B. – Fisioterapia Avaliação e Tratamento. Ed. Manole Ltda., 1993, 2. ed.

Serro-MG, 23 de novembro de 2015.

EPAMINONDAS PIRES MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Cristina Rabelo
Código Identificador:F73411C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO 99/2015 / PROCESSO 395/2015

DO OBJETO -Seleção de proposta para registro de preços para a aquisição de **MATERIAIS ESPORTIVOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nos próximos 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Tarumirim www.tarumirim.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (33) 3233-1345 no Depto de Licitação, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas.
DATA: 07/12/2015
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Rua São Sebastião, nº 188, Centro, Tarumirim/MG- (próximo a Escola Municipal São Sebastião).

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:1279EBAF

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 118/2015 / PROCESSO 355/2015

CONTRATO 118/2015 DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E DE OUTRO A EMPRESA OBJETIVA CONSTRUTORA LTDA - ME.

É **CONTRATANTE** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG**, CNPJ/MF nº 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100, Centro, Tarumirim/ Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Sra DALVA MARIA DE OLIVEIRA;
É **contratada** a empresa OBJETIVA CONSTRUTORA LTDA - ME, sediada em Governador Valadares/MG, na Rua Prudente de Morais, 846, Centro, CNPJ/MF nº 22.580.045/0001-15, neste ato representada por seu Representante LUCAS DA SILVA NORONHA, CPF nº 035.852.426-18.
É objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos destinado **a**

Contratação de PESSOA JURÍDICA para construção da arquibancada do campo de futebol do distrito de Vai-Volta, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação nº Convite 03/15, PAC: 355/2015, e segundo sua proposta e a *Planilha de Serviços - Atividades e Quantidades e preços estimados*, a ela acostada, e todas as peças constitutivas ou integrantes do edital origem, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.
O valor deste contrato é de R$19.468,07 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela CONTRATADA aplicados às quantidades indicadas na *Planilha de Serviços - Atividades e Quantidades e preços estimados*.O prazo estimado do presente contrato é de 03(três) meses corridos, contados a partir de 20/10/2015, com término previsto para 20/12/2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja anuência das partes, de conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2015

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:5A537C7F

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 119/2015/ PROCESSO 356/2015

CONTRATO 119/2015 DE EMPREITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E DE OUTRO A EMPRESA OBJETIVA CONSTRUTORA LTDA - ME.É **CONTRATANTE** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG**, CNPJ/MF nº 18.338.855/0001-92, com sede na Rua Plautino Soares, 100, Centro, Tarumirim/ Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Sra DALVA MARIA DE OLIVEIRA;
É **contratada** a empresa OBJETIVA CONSTRUTORA LTDA - ME, sediada em Governador Valadares/MG, na Rua Prudente de Morais, 846, Centro, CNPJ/MF nº 22.580.045/0001-15, neste ato representada por seu Representante LUCAS DA SILVA NORONHA, CPF nº 035.852.426-18.
É objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos **a Contratação de PESSOA JURÍDICA para Execução de restante da pavimentação da Rua Argentino Gomes no Município**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação nº Convite 04/15, PAC: 356/2015 e segundo sua proposta e a *Planilha de Serviços - Atividades e Quantidades e preços estimados*, a ela acostada, e todas as peças constitutivas ou integrantes do edital origem, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.
O valor deste contrato é de R$5.706,72 (cinco mil setecentos e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela CONTRATADA aplicados às quantidades indicadas na *Planilha de Serviços - Atividades e Quantidades e preços estimados*.
O prazo estimado do presente contrato é de 03(três) meses corridos, contados a partir de 20/10/2015, com término previsto para 20/12/2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja anuência das partes, de conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2015

Publicado por:
Cristiane Pereira da Silva
Código Identificador:14D1CAC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO Nº 00122/2015

Prefeitura Municipal De Três Corações Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Do Pregão Nº 000122/2015 - Objeto: Aquisição De Mesas E Cadeiras De Plastico, Para Atender As Instalações Do Centro De Atenção Psicossocial - Caps Ii - Contrato Nº 000209/2015. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Opportunitat Comercio E Serviços Ltda - Cnpj: 23.178.866/0001-92, Com O Valor De R$ 1.601,00, (Um Mil Seiscentos E Um Reais). O Presente Contrato Terá Duração Até 31/12/2015, Com Início Na Sua Assinatura. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações

Em 26/10/2015.

Três Corações Em 26 De Outibro De 2015.

VANDRIELEN NOVAIS DOS SANTOS PAULINO.
Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por:
Wiliam dos Reis Rezende
Código Identificador:F62E4865

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO Nº 00125/2015

Prefeitura Municipal De Três Corações Departamento De Compras E Licitação – Extrato De Contrato Do Pregão Nº 000125/2015 - Objeto: Aquisição De 01 Moto 125 Cilindradas, Para Premiação Do Evento Rei Da Praça Que Será Realizado Nos Dia 05 E 06 De Setembro/2015 Na Modalidade Skate. - Contrato Nº 000216/2015. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Moto Gerais Peças E Serviços Ltda – Cnpj: 03.012.765/0001-30, Com O Valor De R$ 6.790,00, (Seis Mil Setecentos E Noventa Reais). O Presente Contrato Terá Duração Até 31/12/2015, Com Início Na Sua Assinatura. Publicado No Quadro De Aviso Da Prefeitura De Três Corações Em 10/11/2015.

Três Corações Em 10 De Novembro De 2015.

JORGE VITOR DA COSTA.
Secretaria Municipal de Esportes.

Publicado por:
Wiliam dos Reis Rezende
Código Identificador:7C73655D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N.º 133/2015 – PROCESSO N.º 1263/2015

Objeto: Aquisição de Material de Papelaria. Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Detentoras: Papelaria Ferreira Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 25.975.590/0001-07, valor total estimado registrado: R$ 123.647,42 (cento e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos); Papelaria e Copiadora Copysul Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.533.967/0001-72, valor total estimado registrado: R$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); Pedro César Borges Ramos EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.462.229/0001-00, valor total estimado registrado: R$ 16.513,00 (dezesseis mil, quinhentos e treze reais); Moema Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.134.867/0001-28, valor total estimado registrado: R$ 1.692,30 (mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos) e Marcília Azevedo Grossi CPF: 31770797653 EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.821.116/0001-07, valor total estimado registrado: R$ 24.719,14 (vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos). Vigência: 16/11/2015 a 16/11/2016.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:7B65C90B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA/MG, torna público Extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 052/2015, decorrente do processo Licitatório nº: 036/2015, Pregão Presencial nº: 023/2015, visando reajustar os combustíveis para manter o equilíbrio econômico e financeiro, ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato – Contratado: F. Soares Comércio de Petróleo Ltda.

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:3DA95DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Pregão Presencial nº 041/2015 a realizar dia 08/12/15 as 9:00 hs – Objeto – Prestação de serviços de construção de rede elétrica no abatedouro municipal. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:9F12675F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2015 – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2015

A Prefeitura Municipal de Vespasiano comunica data da reunião para abertura do Processo Licitatório acima referido, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será realizada no dia **07/12/2015 às 13:30 horas**. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br**.

PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES GUIMARÃES
Pregoeira

Publicado por:
Erica Edna da Silva
Código Identificador:C630C2F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2015, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 054/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 087/2015, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 054/2015. OBJETO: EXECUÇÃO INDIRETA em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores da frota desta Prefeitura com finalidade de selecionar propostamais vantajosa,objetivando o REGISTRO DE PREÇOS. ABERTURA DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PREVISTA PARA 04/12/2015, ÀS 12:30 h, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA À RUA LUIZ GOMES, 150, BAIRRO CENTRO. INFORMAÇÕES TEL (35) 3334-1200 - RAMAL 23. SOLICITAÇÃO DE EDITAL PELO SITE www.carmodeminas.mg.gov.br/w14/licita15 OU licitacao@carmodeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:04BB4CBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2015 PREGÃO PRESENCIAL 055/2015

O MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO 088/2015, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 055/2015. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, A PREÇO UNITÁRIO, POR ITEM.ABERTURA DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PREVISTA PARA 07/12/2015, ÀS 08:30 h, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA À RUA LUIZ GOMES, 150, BAIRRO CENTRO. INFORMAÇÕES TEL (35) 3334-1200 - RAMAL 23. SOLICITAÇÃO DE EDITAL PELO SITE www.carmodeminas.mg.gov.br/w14/licita15 OU licitacao@carmodeminas.mg.gov.br

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:8A3AE87B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 06/2015

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Tomada de Preços nº 06/2015, **Extrato de contrato nº 128/2015**, Processo Licitatório nº 72/2015. Objeto: Contratação de empresa habilitada para a realização de drenagem pluvial e pavimentação em bloquete sextavado de concreto nas Ruas Ver. José Loureiro Batista, Sebastião Bento de Oliveira e Levindo Grossi do Município de Dores do Turvo/MG. Valor R$ 503.519,40 (quinhentos e três mil quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). Vigência: 04/11/2015 a 04/04/2016. Data da assinatura: 04/11//2015.

DWR SERVIÇOS EIRELI - ME.
Contratado

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:309F0E41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 28

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Pregão Presencial nº 28/2015, **Extrato de contrato nº 130/2015**, Processo Licitatório nº 75/2015. Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de suplementos alimentares a serem doados a pacientes em vulnerabilidade social. Valor R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e

cinquenta reais). Vigência: 16/11/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 16/11/2015.

NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA TERAPIA NUTRICIONAL LTDA ME.
Contratado

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG, Pregão Presencial nº 28/2015, **Extrato de contrato nº 131/2015**, Processo Licitatório nº 75/2015. Objeto: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de suplementos alimentares a serem doados a pacientes em vulnerabilidade social. Valor R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Vigência: 16/11/2015 a 31/12/2015. Data da assinatura: 16/11/2015.

BH FARMA COMÉRCIO LTDA - ME.
Contratado

Contratante:
Município de Dores do Turvo-MG.
RONALDO MAROTTA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cordeiro Silva
Código Identificador:6AB4DE45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP 074/2015 E 075/2015

Prefeitura Municipal de Ibiá/MG – Pregão SRP 074/2015 e 075/2015. Conforme Decreto n° 4.194 de 23/07/2015, instituindo o Sistema de Registro de Preços e Decreto n° 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial:

PROCESSO	OBJETO	ABERTURA	HORÁRIO
Pregão Presencial SRP nº 074/2015	Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio.	04/12/2015	08:30
Pregão Presencial SRP nº 075/2015	Fornecimento futuro e eventual de rações e medicamentos veterinários.	04/12/2015	13:15

A aquisição do edital será feita através do site www.ibia.mg.gov.br - Maiores informações pelo telefone (34)3631-5754.

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:E702F4B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG.
EXTRATO DE CONTRATO.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0205/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2015.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de guarda corpos para colocação no monumento Boi sem Coração e na creche de Crisólia, que embora não embutido, fazer parte integrante deste contrato.– Extrato de Contrato nº 115/2015-Signatária: Gilvan da Silva Novais 03628420601- Valor R$ 15.222,00-Dotação Orçamentária: Ficha: 526 – 020901 23 695 0012 1.059 449051, 143-020502 12 365 0004 2.017 339039-Data: 20/11/2015 Validade: 31/12/2015

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:EC235C33

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO 023/2015

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 016/2015, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:
Diretriz Comércio de Materiais de Construção e Hidráulicos Ltda. ME, CNPJ 08.021.517/0001-79, representada pela Senhora Rosilaine Andrade de Oliveira e Santos, portadora do CPF 389.xxx.xxx-68;
Nhanderio Comercio de Materiais Hidráulicos Ltda. – ME, CNPJ 07.584.385/0001-20; representada pelo Senhor Daniel Leite de Castro Costa, portador do CPF 064.xxx.xxx-24;
Repfor Comercio de Fundidos EIRELI – ME, CNPJ 21.261.636/0001-67, representada pelo Senhor Daniel Leite de Castro Costa, portador do CPF 064.xxx.xxx-24,
Tudor Comercio de Conexões EIRELI – EPP, CNPJ 11.004.107/0001-24, representada pelo Senhor Carlos Henrique de Souza Lopes, portador do CPF 073.xxx.xxx-38.
O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.
Ato contínuo, os envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, sendo desclassificado o item 1 das empresas **Diretriz Comércio de Materiais de Construção e Hidráulicos Ltda. ME e Tudor Comercio de Conexões EIRELI – EPP** , por apresentarem valor acima do máximo aceitável, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência do Edital.
Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes credenciados para negociação de preços, os quais ocorreram como evidenciado nos anexos desta Ata
Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 das proponentes classificadas, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.
A vista da habilitação foram declaradas vencedoras as empresas **Diretriz Comércio de Materiais de Construção e Hidráulicos Ltda. ME, Nhanderio Comercio de Materiais Hidráulicos Ltda. – ME, Repfor Comercio de Fundidos EIRELI – ME e Tudor Comercio de Conexões EIRELI – EPP**, conforme detalhamento dos anexos desta Ata.
Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.
Observação: Em virtude da grande extensão do Mapa de Apuração, o mesmo não pode ser anexado a esta publicação. Informamos que o mesmo encontra-se disponível no site www.saaelambari.mg.gov.br e afixado no quadro de avisos da Autarquia.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:FDA7971F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20
Dispensa 21/2015
A PREFEITA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo cujo objeto é:
Objeto
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Participante(s) vencedor(es)						
14 LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL DE LEOPOLDINA LTDA			04.795.349/0001-18			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	10302	ANTENA DE REDE DE VOLEI	UNIDADE	89,000	3,000	267,000
2	10303	APITO METALICO	UNIDADE	31,320	2,000	62,640
3	2289	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	UNIDADE	64,900	6,000	389,400
4	10305	BOLA DE FUTSAL MAX 200	UNIDADE	144,700	9,000	1.302,300
5	10306	BOLA DE FUTSAL MAX 500	UNIDADE	177,500	9,000	1.597,500
6	10308	BOLA DE HANDEBOL H2L	UNIDADE	95,000	7,000	665,000
7	10304	BOLA DE VOLEI OFICIAL	UNIDADE	249,000	1,000	249,000
8	10310	BOLA FUTEBOL SOCIETY	UNIDADE	109,000	2,000	218,000
9	10309	BOLAS DE VOLEI	UNIDADE	69,000	7,000	483,000
10	10311	BOMBA DUPLA AÇÃO	UNIDADE	27,500	5,000	137,500
11	10313	COLETE DE COR AZUL TAMANHO M E G	UNIDADE	12,510	25,000	312,750
12	10314	COLETE DE COR VERDE TAMANHO M E G	UNIDADE	19,000	25,000	475,000
13	10315	CONE PVC 50 CM	UNIDADE	19,000	25,000	475,000
14	10312	KIT CARTAO PARA ARBITRO	UNIDADE	12,510	8,000	100,080
15	10316	PLACAR DE MARCACAO	UNIDADE	349,000	2,000	698,000
16	10317	PRATO DE DEMARCACAO	UNIDADE	5,900	25,000	147,500
17	10318	REDE PARA GOL DE CAMPO	PAR	169,000	1,000	169,000
18	10319	REDE PARA GOL DE QUADRA	PAR	99,000	2,000	198,000
					TOTAL DO VENCEDOR	7.946,670

ARGIRITA - MG, quarta-feira, 18 de novembro de 2015

VALQUIRIA IRIA SILVEIRA
Presidente Comissão Licitação

BEATRIZ PEREIRA XAVIER
Secretario da CPL

RODRIGO JOSE BARRETO POLICIANO
Membro Comissão Licitação

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:43E5ADD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CNPJ 17.730.011/0001-20

Pregao Presencial 46/2015
A PREFEITA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo cujo objeto é:
Objeto CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CALCETEIRO PARA EXECUCAO DE REPAROS NO CALCAMENTO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO

Participante(s) vencedor(es)						
2614 IVANDRO MAURO CORDEIRO MEI			17.548.038/0001-04			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	6221	SERVICOS DE CALCETEIRO	M2	5,000	9.000,000	45.000,000
					TOTAL DO VENCEDOR	45.000,000

ARGIRITA - MG, quinta-feira, 5 de novembro de 2015

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:6A0FF590

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 108-2015 PROCESSO 026-2015

Primeiro Termo Aditivo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS** Ltda, com sede na Avenida Doutor José Neves, 610, Bairro Jardim América, Rio Pomba/MG, CEP.: 36.180.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.409.408/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Antônio Alves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº M-2.652.522 SSP-MG inscrito no CPF sob o nº 209.966.166-91, residente e domiciliado na Rua Professor João Batista Santiago, n°47, Bairro Jardim América, CEP.: 36.180-000, cidade de Rio Pomba, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires, instaurou processo administrativo licitatório nº 26/2015, objetivando a **aquisição de pneus, câmaras e protetores**, para atender os veículos e máquinas da frota Municipal, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que, após a realização do devido processo licitatório, o Município de Brás Pires celebrou ajuste através de contrato administrativo de nº 108/2015, com a Empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, contudo, houve a necessidade de se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com relação ao valor de itens do objeto do contrato em questão;

CONSIDERANDO que houve a solicitação formal da Empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda, informando e justificando por meio de notas fiscais o aumento dos preços de aquisição dos referidos produtos no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, *d* c/c §1º a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação ajustada entre as partes;

CONSIDERANDO, por fim, que é consenso entre as partes, a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade do fornecimento dos produtos contratados, por serem de considerável importância para o adequado funcionamento de determinados veículos do Município.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR DE ITENS

1.1. Ficam alterados os valores dos itens nº 04, 09, 12, 18, 21, 35, 44 e 45 do contrato, na forma delimitada na tabela abaixo:

Item	Quant. Restante Estimada	Unid.	Especificação	Vlr. Unit. reajustado	Vlr. Total	Vlr. a acrescentar no contrato
4	1,000	UNI	CAMARA DE AR 12.4.24	R$ 115,50	R$ 115,50	R$ 5,50
9	2,000	UNI	CAMARA DE AR 1400 X 24	R$ 216,30	R$ 432,60	R$ 20,60
12	2,000	UNI	CAMARA DE AR 18.4.30	R$ 196,56	R$ 393,12	R$ 33,12
18	2,000	UNI	PNEU 12. 4 - 24 , 10 LONAS	R$ 1.206,65	R$ 2.413,30	R$ 203,30
21	2,000	UNI	PNEU 14.9. 24 - 08 LONAS	R$ 1.196,00	R$ 2.392,00	R$ 92,00
35	6,000	UNI	PNEU 225/70 R 15	R$ 420,16	R$ 2.520,96	R$ 96,96
44	4,000	UNI	PROTETOR DE PNEU AR 16	R$ 18,93	R$ 75,72	R$ 3,72
45	24,000	UNI	PROTETOR DE PNEU AR 900 X 20	R$ 35,60	R$ 854,40	R$ 38,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1. O valor do referido contrato sofre um acréscimo de 2,50 % (dois vírgula cinco por cento), referente a R$ 493,60 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), sendo que, o valor total reajustado passa a ser de R$ 20.179,60 (vinte mil cento e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o reflexo financeiro respectivamente causado pela majoração no valor unitário dos supramencionados itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir da data de sua assinatura.

Brás Pires/MG, 20 de novembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Empresa Del Rey Pneus Peças e Equipamentos
Contratada
SR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Representante

Testemunhas:

1- _____
CPF

2- _____
CPF

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:068777D5

GABINETE MUNICIPAL
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-2015 PROCESSO 001-2015

ADITIVO Nº 005/2015 - CONTRATO Nº 006/2015

QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO POSTO ITAJURU LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015
PROCESSO N° 001/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n° 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 042.926.746-04, Carteira de Identidade nº MG-11.418.567 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTO POSTO ITAJURU**, com sede na Rua Antônio Honório de Oliveira, 137, Centro, Brás Pires/MG, inscrita no CNPJ, do MF sob o n° 12.964.709/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Hugo Miranda Magalhães, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.381.810 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 065.659.596-50, residente e domiciliado à Rua Major Felício, 112, cidade de Brás Pires/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Brás Pires, instaurou processo licitatório, objetivando deste certame, a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do município de Brás Pires – MG;

CONSIDERANDO que, após a realização do processo e conhecidos os vencedores, o Município de Brás Pires celebrou ajuste através de contrato administrativo de nº 006/2015, com a empresa Auto Posto Itajuru Ltda;

CONSIDERANDO que houve a solicitação formal da Empresa AUTO POSTO ITAJURU LTDA, informando e comprovando a ocorrência de aumento nos preços de aquisição dos combustíveis no mercado, bem como, ainda, da necessidade de se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com relação aos valores do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 65, II, "d", a possibilidade de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação ajustada entre as partes;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes, a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade do fornecimento do combustível GASOLINA COMUM, por se tratar de produto de grande importância para o efetivo e correto funcionamentos os veículos, máquinas e equipamentos do município de Brás Pires – MG.

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DE ITENS

– O valor unitário/litro do preço do combustível GASOLINA COMUM, contidos na cláusula primeira do contrato principal, passa a vigorar conforme se delimita no quadro abaixo:

Item	Unid	Qtde. restante prevista	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor a empenhar
01	Litros	16.968,9685	Gasolina Comum	3,750	R$ 63.633,63	R$ 1.357,52

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

2.1 - O valor do referido contrato sofre um acréscimo financeiro de 0,44 % (zero vírgula quarenta e quatro por cento), referente a R$ 1.357,52 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela majoração no valor unitário dos supramencionados itens.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias do exercício 2015.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brás Pires/MG, 13 de novembro de 2015.

Município de Brás Pires/MG
Contratante
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Auto Posto Itajuru LTDA.
Contratada
HUGO MIRANDA MAGALHÃES
Representante

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF-

_____
Nome:
CPF-

Publicado por:
Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa
Código Identificador:CE528483

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº093 /2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Srª. Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:
Art. 1º. Transferir os Servidores relacionados abaixo por necessidade de serviço, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício nº 1132/2015 Usina de Projetos 18/11	9901493-7	JULIANO SOARES PRADO	Engenheiro Civil	Superintendência de Obras e Projetos Especiais	Secretaria Municipal de Educação	24/11/2015

Art. 2º. O Setor de Administração da Folha de Pagamento deverá adotar o pagamento das verbas devidas e o corte das que forem indevidas em razão da transferência de lotação do (a) servidor (a).

Art. 3º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 4º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 23 de novembro de 2015.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AE930518

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2015 ÁS 09:00 HORAS

Informamos o resultado do Processo Licitatório Nº 047/2015, Pregão Presencial Nº 026/2015 e Registro de Preços Nº 017/2015, que tem como objeto a aquisição estimada de lanches para os programas do Pró Jovem Adolecente, pela secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte empresa vencedora:

SUPERMERCADO L.A LTDA - ME - CNPJ: 19.655.129/0001-66						
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	357463	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
2	357462	BISCOITO AMANTEIGADO PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
3	357464	LEITE DE CAIXINHA	UNIDADE	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00
4	357456	PAO COM MORTADELA DEFUMADA	UNIDADE	3.000,00	R$ 2,00	R$ 6.000,00
5	357455	PAO COM PRESUNTO E MUSSARELA	UNIDADE	7.200,00	R$ 2,30	R$ 16.560,00
6	357458	PAO DE QUEIJO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 1,50	R$ 2.250,00
7	357459	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNIDADE	3.000,00	R$ 6,00	R$ 18.000,00
8	357457	SALGADO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 2,80	R$ 4.200,00
9	357460	SUCO PRONTO DE CAIXINHA	UNIDADE	3.000,00	R$ 3,60	R$ 10.800,00
10	357461	TABULEIRO DE BOLO PRONTO GRANDE SABORES, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	UNIDADE	500	R$ 19,50	R$ 9.750,00
Total do Fornecedor...						R$ 72.037,00

Departamento de Compras & Licitações

Publicado por:
Aline de Araujo Vecchi Ferrari
Código Identificador:E592F59F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 017/2015

Processo Licitatório nº 047/2015
Pregão Presencial nº 026/2015

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Supermercado L.A Ltda. - ME
Objeto: Registro de preços para aquisição de lanches para os programas do Pró Jovem Adolescente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	357463	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
2	357462	BISCOITO AMANTEIGADO PACOTE 400GRS	PACOTE	400	R$ 3,79	R$ 1.516,00
3	357464	LEITE DE CAIXINHA	UNIDADE	500	R$ 2,89	R$ 1.445,00
4	357456	PAO COM MORTADELA DEFUMADA	UNIDADE	3.000,00	R$ 2,00	R$ 6.000,00
5	357455	PAO COM PRESUNTO E MUSSARELA	UNIDADE	7.200,00	R$ 2,30	R$ 16.560,00
6	357458	PAO DE QUEIJO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 1,50	R$ 2.250,00
7	357459	REFRIGERANTE 2 LITROS	UNIDADE	3.000,00	R$ 6,00	R$ 18.000,00
8	357457	SALGADO GRANDE	UNIDADE	1.500,00	R$ 2,80	R$ 4.200,00
9	357460	SUCO PRONTO DE CAIXINHA	UNIDADE	3.000,00	R$ 3,60	R$ 10.800,00
10	357461	TABULEIRO DE BOLO PRONTO GRANDE SABORES, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA	UNIDADE	500	R$ 19,50	R$ 9.750,00
Total do Fornecedor...						**R$ 72.037,00**

Validade: 12 (doze) meses
Data – 09/10/2015
Signatários: Luiz Antonio Medeiros – Prefeito Municipal
Sebastião Jorge de Freitas – Supermercado L.A Ltda - ME

Publicado por:
Aline de Araujo Vecchi Ferrari
Código Identificador:A8CA3156

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2015 ÁS 08:30 HORAS

Informamos o resultado do Processo Licitatório Nº 049/2015, Pregão Presencial Nº 028/2015 e Registro de Preços Nº 019/2015, que tem como objeto a aquisição estimada de gêneros alimentícios não perecíveis destinados ao preparo da merenda escolar a ser fornecida para os alunos da Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros e Escola Municipal Jardim Encantado, com a seguinte empresa vencedora

SUPERMERCADO L.A LTDA - ME - CNPJ: 19.655.129/0001-66						
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	356507	ACHOCOLATADO EM PO SEM ACUCAR, VITAMINADO PACOTE COM 500GRS	PACOTE	800	R$ 3,65	R$ 2.920,00
2	356508	ACUCAR CRISTAL EMBALADO EM PACOTE DE 5 KILOS, COR BRANCA.	PACOTE	1.500,00	R$ 8,00	R$ 12.000,00
3	356512	ALHO ROXO	KILO	500	R$ 9,50	R$ 4.750,00
4	356494	ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1, APRESENTAR EM EMBALAGEM DE 5 KILOS	PACOTE	1.000,00	R$ 10,50	R$ 10.500,00
5	356509	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE 400 GRS	PACOTE	800	R$ 3,79	R$ 3.032,00
6	356495	BISCOITO DOCE PACOTE COM 400 GRS	PACOTE	800	R$ 3,89	R$ 3.112,00
7	356473	BOTIJAO DE GAS SOMENTE LIQUIDO	UNIDADE	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
8	356503	CANJIQUINHA DE MILHO CLASSE AMARELA PACOTE 1 KILO	PACOTE	500	R$ 2,15	R$ 1.075,00
9	356510	EXTRATO DE TOMATE LATA 350 GRS (INGREDIENTES: TOMATE, SAL, ACUCAR. COMPOSICAO NUTRICIONAL MEDIA 250GRS, 15 KCAL, 3 G CARBOIDRATOS, <DE 1G DE PROTEINA, 3 MG FERRO, 100 MG SÓDIO)	UNIDADE	1.320,00	R$ 2,50	R$ 3.300,00
10	356504	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA PACOTE 1 KILO	PACOTE	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
11	356505	FUBA PACOTE 1 KILO	PACOTE	500	R$ 1,90	R$ 950,00
12	356514	GELATINA SABORES, PACOTE COM 35GRS	UNIDADE	800	R$ 1,20	R$ 960,00
13	198	MACA	KILO	5.000,00	R$ 5,50	R$ 27.500,00
14	356496	MACARRAO MASSA CORTADA TIPO PARAFUSO, MASSA COM OVOS, PACOTE COM 500GRS.	PACOTE	1.400,00	R$ 2,69	R$ 3.766,00
15	356457	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	500	R$ 3,49	R$ 1.745,00
16	356511	OVOS BRANCOS SELECIONADOS, CLASSE A E COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	DUZIA	400	R$ 3,19	R$ 1.276,00
17	356502	PEITO DE FRANGO EM PACOTE	KILO	1.500,00	R$ 7,00	R$ 10.500,00
18	356497	PO DE CAFE PACOTE 500GRS (CAFE PURO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE)	PACOTE	350	R$ 7,95	R$ 2.782,50
19	356459	SAL PACOTE 1 KILO	PACOTE	310	R$ 1,19	R$ 368,90
20	356498	SUCO CONCENTRADO DE CAJU EM FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
21	356501	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA EM FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	400	R$ 6,00	R$ 2.400,00
22	356500	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA EM FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	400	R$ 9,70	R$ 3.880,00
23	356499	SUCO CONCENTRADO DE UVA EM FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	400	R$ 7,50	R$ 3.000,00
24	356513	TRIGO PARA QUIBE PACOTE 500GRS	PACOTE	900	R$ 2,50	R$ 2.250,00
Total do Fornecedor...						R$ 112.217,40

DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Publicado por:
Aline de Araujo Vecchi Ferrari
Código Identificador:47634E77

